



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.224

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1992

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Educação, Saúde Pública, Fazenda e Transportes

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/92 - AVISO DE EDITAL

Da Universidade Federal do Pará

CONCORRÊNCIA Nº 01/92 - AVISO E EXTRATO DE CONVÊNIO

Da Fundação Nacional de Saúde

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/92 E EXTRATO DE CONTRATO

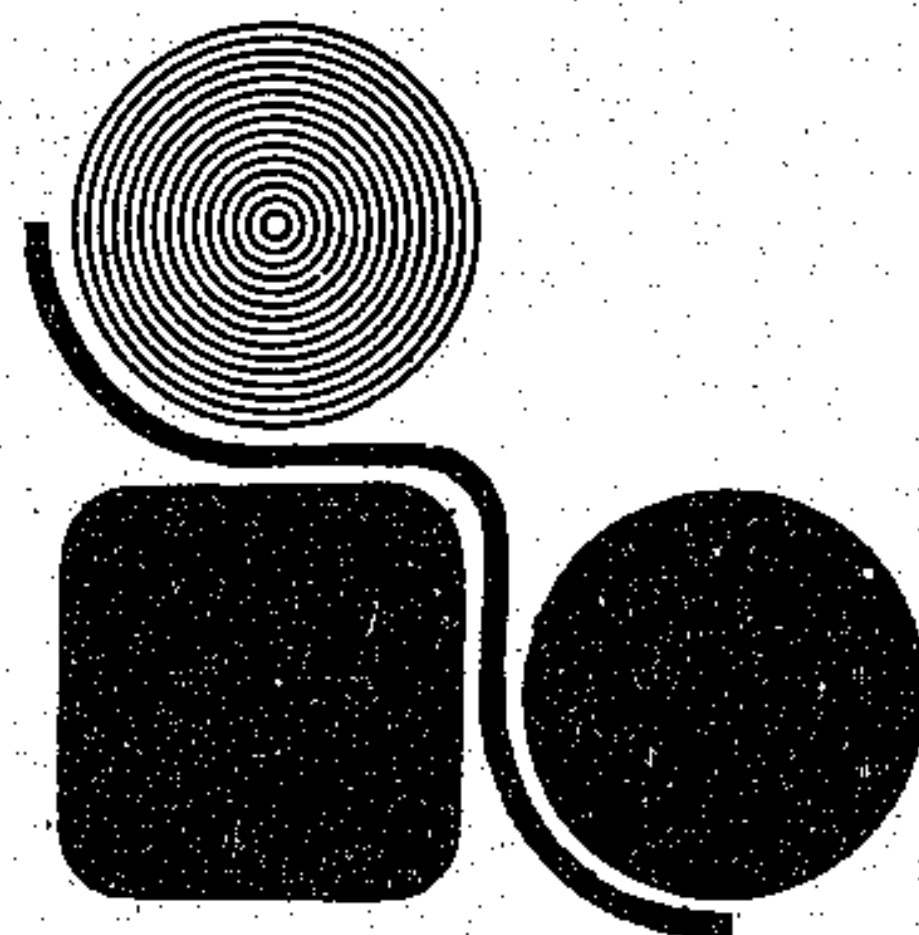
Do Banco do Estado do Pará

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

Da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - (Comara)

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido BARBARA HELIODORA RIBEIRO DE MACHADO E SILVA, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, a partir de 01.03.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de maio de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 14.05.92.

CP92/0025419-5

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0978 DE 20 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2237/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO MARIA TRINDADE DO AMARAL, do cargo de Agente Prisional, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Justiça-SUSIPE, a contar de 20.01.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025396-2

PORTARIA Nº 1016 DE 14 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2302/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, MIGUEL PANTOJA DINIZ, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Viseu.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025395-4

PORTARIA Nº 1017 DE 15 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2302/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTENOR BORGES FRANCO, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Viseu.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025387-3

PORTARIA Nº 1019 DE 14 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2300/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO MUNIZ, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de São João de Pirabas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025388-1

PORTARIA Nº 1020 DE 14 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2300/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO ANDRÉ RODRIGUES, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de São João de Pirabas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025380-6

PORTARIA Nº 1021 DE 14 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2300/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, MAURÍCIO MARTINS DA FONSECA, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de São João de Pirabas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025379-2

PORTARIA Nº 1022 DE 14 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2300/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, JOÃO DA ROCHA CARDOSO, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de São Félix do Xingu.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025372-5

PORTARIA Nº 1023 DE 14 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2300/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, ORION CAVALHEIRO DE MACEDO KLAUTAU NETO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Salinópolis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025363-6

PORTARIA Nº 1024 DE 14 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2300/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, VIRGÍLIO ALVES DOS SANTOS, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Salinópolis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025356-3

PORTARIA Nº 1030 DE 15 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2302/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, NELSON NASCIMENTO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Tucuruí.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025348-2

PORTARIA Nº 1031 DE 15 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2302/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ IZÍDIO FERNANDES, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Tailândia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025340-7

PORTARIA Nº 1032 DE 15 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2302/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, NILTON EUSTAQUIO NEVES, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Tailândia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025331-8

PORTARIA Nº 1033 DE 15 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2302/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, CESAR RODRIGUES, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Viseu.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025324-5

PORTARIA Nº 1045 DE 18 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 1963/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, WILMA BARRAL NATIVIDADE, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SUSIPE, a contar de 09.03.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025371-7

PORTARIA Nº 1064 DE 19 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2332/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ROSA MARIA DA SILVA GUIDÃO, matrícula nº 0258601/010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "José Veríssimo", a contar de 15.11.91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025364-4

PORTARIA Nº 1060 DE 19 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1681/91-SEAD, e 451/92-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, até ulterior deliberação, LINDALVA DO NASCIMENTO LOPES, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SUSIPE, com ônus para o Órgão de origem, não abrangendo as vantagens variáveis ou decorrentes do exercício do cargo, a contar de 30.04.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025355-5

PORTARIA Nº 1063 DE 19 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2212/92-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Governo do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação, KATEA CRISTINE VIEIRA DA CUNHA ZAHLUTH, matrícula nº 0120537/011, ocupante do cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEnf-607.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem prejuízo de seu vencimento e vantagem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025347-4

PORTARIA Nº 1066 DE 19 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2219/92-SEAD e 2225/92-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, até ulterior deliberação, LAHIRE DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO FILHO, matrícula nº 0023752/014, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSEng-609.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025339-3

PORTARIA Nº 1079 DE 20 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, EVANDRO DOIN VIEIRA, Mecânico, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0025332-6

PORTARIA Nº 1080 DE 20 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, AGENOR DOS SANTOS, Mecânico, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de maio de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

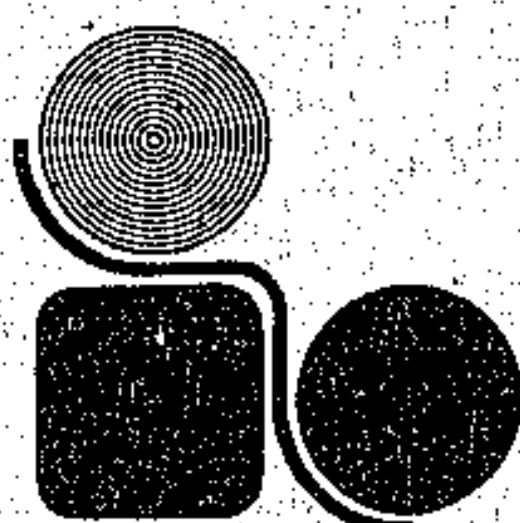
CP92/0025323-7

PORTARIA Nº 1095 DE 21 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2453/92-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Casa Civil da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, ÁUREA CELESTE SERRUYA HAGE, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 68.250,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral)	CR\$ 208.500,00
Publicações: Página com	
um, cada centímetro	CR\$ 37.500,00
Preço da Composição	
centímetro	CR\$ 4.200,00
Preço por página	CR\$ 7.425.000,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 1.500,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 840,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.04.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025299-0

PORTARIA Nº 1096 DE 21 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 2528/92-SEAD

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, AUGUSTO DE ARAÚJO VIANA, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Código GEP-ANSMV-613.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.03.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025291-5

PORTARIA Nº 1097 DE 21 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 2528/92-SEAD

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até ulterior deliberação, DULCIMAR DE MELO E SILVA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSEng-609.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.03.92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de maio de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025283-4

*** PORTARIA Nº 0974 DE 08 DE MAIO DE 1992**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Governadoria do Estado do Pará, até ulterior deliberação, os relacionados no anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de maio de 1992

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O nº 27.215 de 11.05.92.

ANEXO CP92/0025275-3

- RODOLFO CARLOS DA CUNHA, matrícula nº 3273679-019, cargo Comandante IFR Padrão C.
- LIBIO COSTA, matrícula nº 3272982-016, cargo Comandante IFR Padrão C.
- JOÃO GUERREIRO CHAVES, matrícula nº 3276414-017, cargo Comandante IFR Padrão C.
- IVALDO VIEGAS PANTOJA, matrícula nº 3274187-018, cargo Comandante IFR Padrão C.
- ERNANI LISBOA COUTINHO JUNIOR, matrícula nº 3276767-017, cargo Comandante IFR Padrão C.
- DJALMA DE LIMA COSTA, matrícula nº 3276422-019, cargo Comandante VFR Padrão B.

CP92/0025267-2

PORTARIA Nº 1061 DE 19 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79, e, Considerando os termos do Proc. nº 1681/91-SEAD e 491/92-SEAD.

RESOLVE:
Cancelar de acordo com o Art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 30.04.92, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 2153, de 06.09.91, a LINDALVA DO NASCIMENTO LOPES, ocupante do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SUSIPE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de maio de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025259-1

PORTARIA Nº 1026 DE 15 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 2280/92-SEAD e nº 03687/92-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 064, de 09.01.92, que concedeu licença sem vencimentos de 02 anos, a servidora MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA RIOS, matrícula nº 0525693/011, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. "Amazonas de Figueiredo".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de maio de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025258-3

PORTARIA Nº 1042 DE 18 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 2231/92-SEAD.

RESOLVE:
Revogar, a contar de 23.02.92, a Port. nº 2130, de 04.09.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Prefeitura Municipal de Vigia, PEDRO RAIMUNDO VALOIS, matrícula nº 0113697/015, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Maio de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025288-4

PORTARIA Nº 1043 DE 18 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 2338/92-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 188, de 24.01.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, EDMILSON FRANCISCO LIVEIRA FARIAS, matrícula nº 2020572/025, ocupante do cargo de Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Maio de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025257-5

PORTARIA Nº 1044 DE 18 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 2333/92-SEAD e 12679/92-SEAD.

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 434, de 15.04.85, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Fundação Legião Brasileira de Assistência, FRANCISCA ONEIDE TAVARES, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Maio de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025274-5

PORTARIA Nº 1046 DE 18 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 2311/92-SEAD.

RESOLVE:
Revogar, a contar de 01.05.92, a Port. nº 188, de 24.01.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, PAULO SÉRGIO ALTIERE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Engenheiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de Maio de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025265-6

PORTARIA Nº 1067 DE 19 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 2312/92-SEAD.

RESOLVE:
Revogar, a contar de 01.05.92, a Port. nº 188, de 24.01.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, CLÓVIS LUIZ SALES DA COSTA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Maio de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025273-7

PORTARIA Nº 0420 DE 13 DE MARÇO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86

RESOLVE:
Reformar "Ex-officio" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o sb. item 35 do Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº 310/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, do Decreto 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6657 - AGOSTINHO RAMOS DE MORAES, MF 3374491/015, pertencente a Companhia de Polícia de Guardas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18562 de 05/05/1992

CP92/0025282-6

PORTARIA Nº 1027 DE 15 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076 de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria das Graças Oliveira Rios	Professor	2280/92	02 anos a contar de
mat. nº 0525693/011	GEP-M-AD1-401	SEAD e	04.02.92
E.E. "Amazonas de Figueiredo"	3687/92	SEDUC	

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de Maio de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025290-7

PORTARIA Nº 1028 DE 15 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de

21.11.86, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Zulmira Maria Rocha mat. nº 0352667/012	Professor GEP-M-AD1-401	2278/92 SEAD e	02 anos a contar de
ERC "Nossa Senhora do Ó"		9236/92 SEDUC	01.05.92

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de Março de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025272-9

PORTARIA Nº 1062 DE 19 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979, RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Administração.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Liana Maria da Rocha Machado mat. nº 0003387/010	Técnico em Assuntos Educação GEP-ANSTAB-619.1 Classe "A"	1691/92 SEAD	02 anos a contar de 03.05.92

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de Maio de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025264-8

PORTARIA Nº 1074 DE 20 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979, RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Alice Almeida Cereja Greijal mat. nº 0468290/018 E.R.C. MIN. Alcides Camejo.	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 Cl. "A"	761/92 SEAD e 25903/91 SEDUC	01 ano a contar de 01.10.91

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Maio de 1992
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025263-0

PORTARIA Nº 1075 DE 20 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979, RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Cultura.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria da Conceição Monteiro Hernandez mat. nº 0030872/012	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 Cl. "A"	2262/92 SEAD	02 anos a partir de 01.06.92

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Maio de 1992
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025271-0

PORTARIA Nº 1076 DE 20 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979, RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Silvia do Socorro Barbosa da Costa mat. nº 5073936/016 DEOF/SEDUC	Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 Cl. "A"	1660/92 SEAD e 791/92 SEDUC	02 anos a contar de 11.02.92

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Maio de 1992
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025262-1

PORTARIA Nº 1077 DE 20 DE MAIO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979, RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos à funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Madalena Ribeiro Galeno mat. nº 0359246/012 2º URE/SEDUC	Professor GEP-M-AD4-401 1º Grau	1107/92 SEAD e 20883/91 SEAD	02 anos a contar de 04.10.91

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de Maio de 1992
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0025255-9

DISPENSAR

-Port. nº 180 de 12.05.92 - Disp. o Serv. RAIMUNDO NONATO SARAIVA DIAS, mat. nº 5076129-011, Datilógrafo, da FG-1 de Coordenador a contar de 01.05.92.

CP92/0025254-0

-Port. nº 197 de 19.05.92 - Disp. o Serv. JOÃO MONTEIRO DA CUNHA FILHO, mat. nº 0000990-015, Assistente Técnico - Ref. XXVI, da FG-3 de Coordenador, a contar de 01.05.92.

CP92/0025253-2

-Port. nº 203 de 19.05.92 - Disp. a Serv. RAIMUNDA DE FÁTIMA SILVA, mat. nº 0004170-017, Ag. Administrativo, da FG-1 de Coordenador, a partir de 01.06.92.

CP92/0025252-4

DESIGNAR

-Port. nº 179 de 12.05.92 - Desig. o Serv. MOACIR CUNHA BRABO mat. nº 5206723-011, Ag. Administrativo, para a FG-4 de Chefe de Unidade, a contar de 01.05.92.

CP92/0025251-6

-Port. nº 181 de 12.05.92 - Desig. o Serv. RAIMUNDO NONATO SARAIVA DIAS, mat. nº 5076129-011, Datilógrafo, para a FG-3 de Secretário, a contar de 01.05.92.

CP92/0025250-8

-Port. nº 182 de 12.05.92 - Desig. o Serv. MARCO ANTONIO PEREIRA DA COSTA, mat. nº 0001872-016, Ag. de Artes Práticas para FG-2 de Secretário, a contar de 01.05.92.

CP92/0025281-8

-Port. nº 183 de 12.05.92 - Desig. a Serv. ROSILDA PERPÉtua LIMA DE ANDRADE, mat. nº 5209153-011, Datilógrafo, para FG-1 de Coordenador, a contar de 01.05.92.

CP92/0025289-3

-Port. nº 204 de 18.05.92 - Desig. a Serv. RAIMUNDA DE FÁTIMA SILVA, mat. nº 0004170-017, Ag. Administrativo, para FG-3 de Coordenador, a partir de 01.06.92.

CP92/0025297-4

-Port. nº 205 de 18.05.92 - Desig. a Serv. ANNIS ELIAS CHEIN CASSEB, mat. nº 0000191-019, Ag. Administrativo, para FG-3, de Coordenador, a contar de 01.05.92.

CP92/0025298-2

-Port. nº 135 de 03.04.92 - Desig. o Serv. RICARDO NUNES DA SILVA, mat. nº 5112460-016, Administrador, para resp. pelo GEP-DAS-012.3 de Assessor, período de 14.05 a 12.06.92.

CP92/0025242-7

CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO

Resolução nº 077 de 27 de abril de 1992

Homologado.
João Paulo

Altera o art. 53, "caput" e seu § 1º, do Regulamento do Pessoal do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições, e

Considerando os termos da Lei Federal nº 8.177, de 01 de março de 1991, em seu art. 3º, inciso III, que extinguiu a partir de 1º de fevereiro de 1991, o Maior Valor de Referência - MVR e as demais unidades de contas assemelhadas;

Considerando os termos da Lei Federal nº 8.178, de 01.03.91, de 01.03.91, por seus artigos 1º, 2º e 4º, que estabelece o congelamento de preços e salários a partir de fevereiro de 1991;

Considerando os termos da Portaria Ministerial nº 429, de 3 de junho de 1991, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, que suspende, a partir de 01.05.91, a vedação dos reajustes de preços de contratos de que trata o art. 4º da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991;

Considerando, que o programa de capacitação profissional dos servidores do Órgão é imprescindível para o desempenho das competências institucionais do IDESP;

Considerando que a sistemática de fixação dos valores das Bolsas de Estudo, quer para dentro do país como para o exterior, se baseava no Maior Valor de Referência Regional - MVR e no valor de Referência Regional - VRR, que foram extintos;

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvolvimento

Econômico-Social do Pará-IDESP a proceder as medidas necessárias à alteração do art. 53, "caput" e seu parágrafo 1º, do Regulamento do Pessoal do IDESP, mantendo inalterados os demais parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 53 - A Direção Geral poderá conceder Bolsa de Estudo mensal a servidores liberados para participar de cursos com duração superior a 01(um) mês, nas seguintes condições, sem percepção de diárias:

- 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida pelo servidor quando se tratar de curso realizado no interior do Estado;
- 80% (oitenta por cento) da remuneração percebida pelo servidor, quando se tratar de curso realizado em outra unidade da Federação;
- 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelo servidor quando se tratar de curso realizado no exterior, com duração não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - A Bolsa de que trata o "caput" deste artigo não será concedida a servidor que ainda não tenha completado o 02 (dois) anos de efetivo exercício prestado ao Sistema Estadual de Planejamento - SEP".

II - Esta Resolução após homologada pelo Governador do Estado entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 27 de abril de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

CP92/0025243-5

RESOLUÇÃO Nº 078/92-CPCS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
REMUNERACAO PARA O MES DE MAIO DE 1992

NIVEL	NIVEL MEDIO					I	NIVEL SUPERIOR				
	A	B	C	D	E		A	B	C	D	E
I	511.592,09	537.033,21	563.879,14	590.420,27	613.282,79	I	791.461,23	824.380,52	859.036,67	895.216,40	933.315,24
II	637.282,82	662.484,45	688.951,77	716.737,51	745.913,14	I	973.320,64	1.015.328,71	1.059.435,57	1.105.742,71	1.154.372,95
III	776.546,01	808.711,61	842.489,85	877.950,69	915.189,72	I	1.205.427,75	1.259.040,65	1.315.329,10	1.374.437,32	1.436.493,48
IV	954.287,24	995.339,36	1.038.447,56	1.083.707,96	1.131.232,74	I	1.501.657,79	1.570.079,77	1.641.925,60	1.717.359,00	1.796.568,72
V	1.181.134,00	1.233.529,25	1.288.546,69	1.346.314,45	1.406.971,41	I	1.879.735,72	1.967.062,94	2.058.753,30	2.155.031,14	2.256.120,72

NIVEL	APOIO A ADMINISTRACAO				
	I	II	III	IV	V
1	231.200,76	258.548,71	288.737,63	327.947,37	374.796,99
2	233.375,33	271.476,14	303.174,51	344.344,72	393.536,83
3	245.044,09	285.049,94	318.330,92	361.563,07	413.213,68
4	257.294,97	299.300,90	334.248,17	379.638,10	433.872,12
5	270.159,72	314.267,16	350.962,89	398.623,35	455.565,72
6	283.664,79	329.977,09	368.511,69	418.554,51	478.348,02
7	297.852,51	346.479,86	386.935,89	439.480,68	502.263,64
8	312.744,09	363.800,19	406.281,33	461.450,95	527.375,04
9	328.381,29	381.992,17	426.598,38	484.545,57	553.744,69
10	344.797,49	401.090,29	447.928,29	508.755,66	581.430,60
11	362.038,67	421.143,83	470.326,10	534.192,79	604.649,05
12	380.137,19	442.202,00	493.842,16	560.901,54	627.875,68
13	399.145,91	464.314,08	518.536,11	588.001,38	652.972,40
14	419.107,14	487.529,28	544.458,34	610.741,41	678.961,49
15	440.062,50	511.906,72	571.682,16	634.618,44	706.246,08
16	462.061,98	537.500,50	600.267,18	659.756,51	734.898,52
17	485.166,65	564.230,14	623.543,16	686.010,90	764.790,82
18	509.424,99	592.593,63	647.878,02	713.650,37	796.568,78
19	534.895,20	622.225,78	673.439,33	742.671,47	829.738,21
20	561.640,75	651.544,90	700.256,73	773.146,55	864.561,46

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
REMUNERACAO PARA O MES DE MAIO DE 1992

CARGOS DE DIRECAO E ASESORAMENTO SUPERIORES	VALOR
PRESIDENTE	4.996.259,80
DIRETOR	3.997.007,84

TABELA SALARIAL DE FUNCOES GRATIFICADAS	VALOR
COORDENADOR	574.941,12
SUPERVISOR REGIONAL	459.950,39
RESPONSAVEL POR NUCLEO	459.950,39
SUPERVISOR REGIONAL ADJUNTO	344.965,93
ADMINIST. DE CENTRO DE TREINAMENTO	344.965,93
CHEFE DE SECAO	344.965,93
CHEFE DE ESCRITORIO LOCAL	287.470,56
RESPONSAVEL POR UNIDADE ADMINISTRATIVA	287.470,56
SECRETARIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	229.975,80

CP92/0025393-8

RESOLUÇÃO Nº 078/92-CPCS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE ABASTECIMENTO S.A. - CEASA
REMUNERAÇÃO PARA O MÊS DE MAIO DE 1992

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
AUX. DE SERV. GERAIS	VaA 231.200,76	VaB 244.488,43	VaC 268.937,27	VaD 295.831,00	VaE 325.414,10	VaF 357.955,51	VaG 393.751,06	VaH 433.126,17	VaI 476.438,78	VaJ 524.082,66
AUX. OPERAC.	VpA 268.890,65	VpB 295.779,71	VpC 325.357,68	VpD 357.893,45	VpE 393.682,80	VpF 433.051,08	VpG 476.356,18	VpH 523.991,80	VpI 576.390,98	VpJ 634.030,08
AUX. ADMINIST.	VqA 325.311,06	VqB 357.842,16	VqC 393.626,38	VqD 432.989,01	VqE 476.287,92	VqF 523.916,71	VqG 576.308,38	VqH 626.367,15	VqI 675.319,97	VqJ 729.168,08
AUX. TECNICO	VrA 464.158,27	VrB 510.574,10	VrC 561.631,50	VrD 610.279,62	VrE 657.985,79	VrF 710.462,56	VrG 768.187,02	VrH 831.683,93	VrI 901.530,52	VrJ 978.361,75
TECNICO	VsA 769.070,58	VsB 832.655,83	VsC 902.599,61	VsD 979.537,73	VsE 1.064.169,69	VsF 1.157.264,85	VsG 1.259.669,54	VsH 1.372.314,72	VsI 1.496.224,37	VsJ 1.632.525,02

CARGOS DE DIREÇÃO E APOIO SUPERIORES | VALOR

PRESIDENTE	3.997.007,84
DIRETOR	2.598.055,09
ASSESSOR	521.952,66

FUNÇÕES | VALOR

CHEFE DE DEPARTAMENTO - DSO	417.562,13
CHEFE DE SEÇÃO - DS1	334.049,70
GERENTE - DS1	334.049,70
SECRETARIA DE PRESIDÊNCIA - DS2	267.239,76
SECRETARIA DE DIRETORIA - DS2	213.791,81
ENCARREGADO DE SERVIÇO - DS3	213.791,81

RESOLUÇÃO Nº 078/92-CPCSSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
REMUNERAÇÃO PARA O MÊS DE MAIO DE 1992

CARGOS (1)	VENCIMENTO	G.H.S.	REM. TOTAL
I - NÍVEL SUPERIOR			
CONTADOR, ADMINISTRADOR, ENG. CIVIL	370.417,30	296.333,84	666.751,14
II - NÍVEL MÉDIO			
AUXILIAR TÉCNICO	336.743,00		
III - SERVIÇOS AUXILIARES			
AGENTE ADMINISTRATIVO	253.000,00		
IV - NÍVEL OPERACIONAL			
AGENTE DE ELETRICIDADE	230.000,00		
AGENTE DE ARTES PRÁTICAS	230.000,00		
V - TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA			
MOTORISTA			
AGENTE DE PORTARIA	230.000,00		

CARGOS EM EXTINÇÃO (1) | SALÁRIOS

I - NÍVEL MÉDIO	
TEC. EM CONTABILIDADE	278.300,00
PROTOCOLISTA	253.000,00
II - NÍVEL OPERACIONAL	
TRATORISTA	306.330,00
ELETRICISTA	241.500,00
PEDEBEIRO	230.000,00
VIGILANTE	230.000,00
SERVENTE	230.000,00
III - OUTROS	
SUBGERENTE	336.743,00
AUXILIAR DO SETOR DE PESSOAL	278.300,00

OBS: (1) ESTRUTURA DE CARGOS CRIADA PELA LEI 5.720,
DE 11.02.92

CARGOS COMISS. E FUNÇÕES GRAT. (1) | VALOR

DIRETOR DE DEPTO. DE DESPORTOS	3.997.007,84
DIRETOR DE DEPTO. DE ADM. E FINANÇAS	3.997.007,84
ASSESSOR	2.598.055,09
CHEFE DA DIVISÃO APOIO ADMINISTRATIVO	79.834,99
CHEFE DIVISÃO SERVIÇOS GERAIS	79.834,99
SECRETARIO DE SUPERINTENDENTE	79.834,99
SECRETARIO DEPTO. DE DESPORTOS	66.534,32
SECRETARIO DEPTO. ADM. E FINANÇAS	66.534,32

CP92/0025385-7

RESOLUÇÃO Nº 078/92-CPCS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
REMUNERAÇÃO PARA O MES DE MAIO DE 1992

GRATIFICAÇÃO DE DIVISÃO (GD)	
Div. Administrativa Financeira	427.209,80
Div. de Registro de Comercio	427.209,80
Divisão técnica	427.209,80
GRATIFICAÇÃO DE SEÇÃO (GS)	
DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	
Seção de Finanças e Contabilidade	284.799,31
Seção de Material e Serviços Gerais	284.799,31
Seção de Pessoal	284.799,31
DIVISÃO DE REGISTRO DE COMERCIO	
Seção de Arquivo	213.605,30
Seção de Escritório Regionais	213.605,30
Seção de Protocolo e Taxação	213.605,30
Seção de Nucleo de Cadastro	213.605,30
Setor de Cadastro e Arquivamento	106.952,50
DIVISÃO TÉCNICA	
Seção de Auxiliares do Comercio	213.605,30
Seção de Registro Instantaneo	213.605,30
GRATIFICACÕES AUXILIARES (GA)	
PRESIDENCIA	
Secretaria	177.999,24
Oficial de Gabinete	142.410,56
Auxiliar de Gabinete	71.140,42
SECRETARIA GERAL	
Secretaria	142.410,56
PROCURADORIA REGIONAL	
Secretaria	89.023,07

CP92/0025410-1

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CRISTINA GUIMARÃES OLIVEIRA
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0025367-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SUELY FERREIRA DO NASCIMENTO
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0025366-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDINEA MONTEIRO CORREA
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0025365-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0025357-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDA CASTRO GRANDE
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0025358-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SANDRA MARIA SOUZA DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci

CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0025423-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO CARMO E SILVA DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0025407-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MARIA JOSÉ DUARTE DA SILVA
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0025422-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: VIRGINIA DO SOCORRO DAVID DUARTE
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0025414-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: LEONILDA LEANDRO NETO
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0025430-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MANOEL DE SOUZA PAMPLONA DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS II/Irituia
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0025429-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MARIA HELENA BRASIL DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS II/Marambaia
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 289.951,03 CP92/0025421-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MARILENO ALCANTARA PEREIRA
LOTAÇÃO: UBS III/Júlia Seffer
CARGO: Técnico de Laboratório
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0025400-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: RAIMUNDA DA CRUZ DE SOUZA
LOTAÇÃO: UBS II/Benevides
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0025368-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: DELZA PEREIRA UCHOA
LOTAÇÃO: UBS II/Praíha
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0025376-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MANOEL GONÇALVES EUFRÁSIO
LOTAÇÃO: UBS II/Capitão Poço
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 386.591,71 CP92/0025375-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: JOSÉ OSENI DOS SANTOS LEÃO
LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Eletricidade
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0025374-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: IRIAN ARAÚJO NYLANDER SILVA
LOTAÇÃO: URE Psico Social
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0025373-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: ROSA MARIA SERRÃO DE CARVALHO
LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0025381-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: EDSON MORAES BARBOSA
LOTAÇÃO: UBS IV/Mocajuba
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0025389-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: VALMIRO MACHADO DE MOURA
LOTAÇÃO: UBS III/Senador José Porfírio
CARGO: Auxiliar de Informática
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0025415-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: VALTER LEO DO CARMO FAVACHO
LOTAÇÃO: UBS IV/Salimópolis
CARGO: Administrador
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 888.979,30 CP92/0025431-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: CREUZA DE ABREU LIMA
LOTAÇÃO: UBS II/Benevides
CARGO: Socióloga
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 888.979,30 CP92/0025413-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: JOSÉ DE ARIMATEIA MONTEIRO GONÇALVES
LOTAÇÃO: UBS II/Decouville/Benevides
CARGO: Economista
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 888.979,30 CP92/0025406-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: LUIZ SANCHES CARNEIRO
LOTAÇÃO: UBS IV/Acará
CARGO: Datilógrafo
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0025405-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: IRAILDES DE BRITO SILVA
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 306.659,00 CP92/0025398-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: LOURIVAL NASCIMENTO LIMA
LOTAÇÃO: Divisão de Material/DAS
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 230.000,00 CP92/0025397-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA BRABO
LOTAÇÃO: UBS II/Setran
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 230.000,00 CP92/0025399-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO DAS CHAGAS MARQUES
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0025392-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: CLÁUDIO JOSÉ GUILHON DA SILVA
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0025384-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: OLGA BATISTA ROCHA
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0025391-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: DOREEN IVONE CYRUS
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0025390-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: CARLA NORAT BASTOS ROSAS
LOTAÇÃO: UBS II/Júlia Seffer
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0025383-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: ROSIVANA LIMA RODRIGUES
LOTAÇÃO: UBS IV/Limoeiro do Ajuru
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.116.651,45 CP92/0025382-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: ANTONIO DE PADUA DOS SANTOS LIMA
LOTAÇÃO: UBS II/Marco
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 horas

PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 837.509,53
CP92/0025349-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: ANGELA DA CONCEIÇÃO ROCHA DOS SANTOS
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00
CP92/0025350-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: JONAS HENRIQUE DE MORAES GOMES
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00
CP92/0025359-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: ROSEMARY LÉDO LOBATO
LOTAÇÃO: UBS II/Tavares Bastos
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 837.509,53
CP92/0025360-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: CLAUDIA ELENA PEREIRA RIBEIRO
LOTAÇÃO: UBS IV/Acarã
CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45
CP92/0025352-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: RAIMUNDA DO CARMO MACHADO DA SILVA
LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71
CP92/0025351-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: EDILSON DOS SANTOS BARATA
LOTAÇÃO: UBS III/Pacajá
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45
CP92/0025343-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: IRACEMA GOMES FERREIRA
LOTAÇÃO: UBS II/Júlia Seffer
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00
CP92/0025342-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MARIA HELENA BARROSO SALES
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71
CP92/0025344-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MARIA DE JESUS LOPES DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00
CP92/0025341-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: JORGE ANTONIO ARAÚJO NASCIMENTO
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00
CP92/0025333-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: OSVALDO REIS DE AVIZ
LOTAÇÃO: UBS II/Bragança
CARGO: Motorista
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 408.163,13
CP92/0025311-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: WAGNER PEREIRA DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS IV/Santana do Araguaia
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45
CP92/0025386-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MARIA IRACEMA VASCONCELOS LUCENA
LOTAÇÃO: UBS IV/Barcarena
CARGO: Administradora
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 888.979,30
CP92/0025378-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: TEREZINHA ESQUERRO DA SILVA
LOTAÇÃO: URE - Materno Infantil e Adolescente
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 289.951,03
CP92/0025370-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO G. CASTRO
LOTAÇÃO: Divisão de Pagamento/DF
CARGO: Economista
CARGA HORÁRIA: 30 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 666.751,14
CP92/0025336-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: JOSÉ MARIA DE CASTRO MIRANDA JÚNIOR
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 837.509,53
CP92/0025335-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO SANTOS FONSECA
LOTAÇÃO: URE/Materno Infantil e Adolescente
CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 30 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 837.509,53
CP92/0025334-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: HILDA MARIA BENTES TAVARES
LOTAÇÃO: UBS IV/Mosqueiro
CARGO: Datilógrafo
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00
CP92/0025327-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: DOMINGOS CORRÊA BARBOSA
LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 337.324,90
CP92/0025328-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: ANTONIO SERGIO ALVES DOS REIS
LOTAÇÃO: UBS IV/Ourém
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00
CP92/0025320-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO
LOTAÇÃO: UBS IV/Mocajuba
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71
CP92/0025326-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: ROMILDA MARIA DOS SANTOS
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71
CP92/0025318-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: EDSON DA SILVA PENHA
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71
CP92/0025319-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: DANIEL DE AMARAL SIQUEIRA
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71
CP92/0025325-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ SANTIAGO DE SOUZA
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71
CP92/0025317-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: PAULO ROBERTO PARENTE TAVARES
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00
CP92/0025312-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: IVONE BEMERGUY OLIVEIRA
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45
CP92/0025425-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45
CP92/0025417-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: JOSÉ JORGE DOS SANTOS SOUZA
LOTAÇÃO: URE - REDUTO
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 837.509,53
CP92/0025309-1
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: WILSON FERNANDES BEZERRA
LOTAÇÃO: UBS II/Bengui
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 837.509,53

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP92/0025310-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: RAIMUNDO UBIRATAN CAMPELO FARIAS
LOTAÇÃO: UBS II/Baião
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00
CP92/0025308-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: NILZA VILHENA DA SILVA OLIVEIRA
LOTAÇÃO: UBS IV/Mosqueiro
CARGO: Técnico de Laboratório
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71
CP92/0025316-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: IZABEL CRISTINA FAGURY VIDEIRA
LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Psico Social
CARGO: Terapeuta Ocupacional
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45
CP92/0025307-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: ALESSANDRA SANTANA CASTRO LEITE
LOTAÇÃO: UBS IV/Dom Elizeu
CARGO: Técnico de Laboratório
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71
CP92/0025315-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: ANA MARIA LOBATO POMPEU
LOTAÇÃO: UBS II/Santarém Novo
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45
CP92/0025306-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MARIO DE SOUZA ROSAS FILHO
LOTAÇÃO: UBS II/Júlia Seffer
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45
CP92/0025427-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: JOSIANE CRISTINA PEDROSO DA SILVA
LOTAÇÃO: URE/Materno Infantil e Adolescente
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 30 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 837.509,53
CP92/0025426-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: JOSÉ JOSINO CARNEIRO AZEVEDO
LOTAÇÃO: UBS II/Bengui
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 837.509,53
CP92/0025418-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: CATARINA AMARAL PINGARINHO
LOTAÇÃO: UBS II/Bengui
CARGO: Assistente Social
CARGA HORÁRIA: 30 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45
CP92/0025402-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: DJACIVALDO ANDRADE DOS SANTOS
LOTAÇÃO: UBS II/Bagre
CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45
CP92/0025394-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: EDNALVA DE SOUZA CARDOSO
LOTAÇÃO: UBS IV/Cachoeira do Arari
CARGO: Odontólogo
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45
CP92/0025369-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LISBOA
LOTAÇÃO: URE/Materno Infantil e Adolescente
CARGO: Fisioterapeuta
CARGA HORÁRIA: 30 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 837.509,53
CP92/0025401-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: ARIVALDO RODRIGUES
LOTAÇÃO: UBS IV/Cachoeira do Arari
CARGO: Odontólogo

CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45 CP92/0025354-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: WALTER SEBASTIÃO CARDOSO SODRÉ
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00 CP92/0025362-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDA FERNANDES DOS SANTOS
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Assistente Social
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45 CP92/0025295-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA GORETH PAIXÃO CARVALHO
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Técnico de Laboratório
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71 CP92/0025303-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ILIN FARIAS RUFINO BARROS
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Assistente Social
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45 CP92/0025280-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: TÂNIA MARIA DELGADO MENDES
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71 CP92/0025256-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDO MAFRA DA SILVA
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00 CP92/0025288-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PAULO SERGIO DOS SANTOS MOTORIL
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45 CP92/0025248-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: COSMO NAZARÉ MEIRELES PAIVA
LOTAÇÃO: UBS II/Satellite
CARGO: Biomédico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45 CP92/0025296-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MARILENE PINTO DE ABREU
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45 CP92/0025408-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: SOLANGE DOURADO FRANÇA AGUIAR
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45 CP92/0025304-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: LEILA MARIA SEREJO FONSECA
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 30 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 837.509,53 CP92/0025416-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MARIA DO CARMO BATISTA DOS SANTOS
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71 CP92/0025424-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: VILMA RODRIGUES DOS SANTOS
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45 CP92/0025409-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MARCIA HELENA NASCIMENTO ARAÚJO
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Enfermeiro
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45 6-1425200/2640

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: ROSEANE LOBÃO DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71 CP92/0025346-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: JOSETH DO SOCORRO COSTA GONÇALVES
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71 CP92/0025338-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: JORGE LUIZ AMANCIO DO NASCIMENTO
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71 CP92/0025330-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: SHIRLEY MERY SANTIAGO DE SOUZA
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71 CP92/0025322-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: NATALINA DA SILVA CARNEIRO
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71 CP92/0025353-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: MARIA IVANIZE PINHO BARBOSA
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71 CP92/0025361-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: EDVALDO OLIVEIRA DE AQUINO
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00 CP92/0025345-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: LEILA SOARES SENA
LOTAÇÃO: 1º Centro Regional de Saúde
CARGO: Auxiliar de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 horas
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083.3111-01
SALÁRIO: CR\$ 386.591,71 CP92/0025337-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: WILDES MORAIS CORRÊA
LOTAÇÃO: UBS IV/Cachoeira do Arari
CARGO: Administrador
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 888.979,30 CP92/0025329-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DAGMARINA DA CRUZ FERREIRA
LOTAÇÃO: UBS IV/Muanã
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00 CP92/0025321-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ PACHECO GOUVEA
LOTAÇÃO: UBS IV/Muanã
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00 CP92/0025314-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO VALE PAES
LOTAÇÃO: UBS IV/Muanã
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00 CP92/0025313-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELENICE SILVA DA COSTA
LOTAÇÃO: UBS IV/Muanã
CARGO: Datilógrafo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00 CP92/0025305-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DAMASCENA FILGUEIRAS
LOTAÇÃO: UBS II/Bengui
CARGO: Assistente Social
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 837.509,53 CP92/0025302-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SAMIR SHAAR EL-HUSNY
LOTAÇÃO: UBS II/Guanã
CARGO: Médico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 837.509,53 CP92/0025301-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA HELENA DE AZEVEDO REIS
LOTAÇÃO: UBS II/Jurunas
CARGO: Médica
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 837.509,53 CP92/0025287-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ GOMES DO NASCIMENTO
LOTAÇÃO: UBS II/Providência
CARGO: Médica
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 837.509,53 CP92/0025294-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIZABETH FIGUEIREDO
LOTAÇÃO: UBS II/Terra Firme
CARGO: Médica
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 837.509,53 CP92/0025286-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANDREA CAROLINA VIEIRA CHAGAS
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO: Agente Administrativo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 337.324,90 CP92/0025293-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELDA PEREIRA DOS REIS
LOTAÇÃO: 10º Centro Regional de Saúde
CARGO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 1.116.651,45 CP92/0025285-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NILSE MARIA DE JESUS VIRGILIO
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00 CP92/0025279-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ROSINEIA ROCHA PIRES
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 306.659,00 CP92/0025278-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IVANETE DE OLIVEIRA REBOUÇAS
LOTAÇÃO: Divisão de Direitos e Vantagens/DRH
CARGO: Administradora
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 666.751,14 CP92/0025277-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANDREA CRISTINA MARQUES DE ARAÚJO
LOTAÇÃO: Gabinete
CARGO: Auxiliar Técnico
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 01.06 a 01.12.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 448.979,44

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0025270-2

REPUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HELIO RAIMUNDO DE MORAES COLLARES
LOTAÇÃO: Divisão de Documentação/DRH
CARGO: Auxiliar Técnico
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04 a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: CR\$ 448.979,44

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no
Diário Oficial nº 27.190/01.04.92

CP92/0025269-9

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- Port. nº 439-B de 31.3.92 Contratar como serv. tempo
rário pelo período de seis(06) meses, ou seja, de
02.03.92 até 28.08.92, os constantes dos anexos com
suas respectivas funções, para atuarem nos municí-
pios e escolas citadas nos mesmos.

Nome	Função/Qualif. município
Raimundo Renato Vieira Gog	Prof. Estad. Santarém
Joncelião de Maria Almei-	"
da Gonçalves	" Pedag.
Maria Regina Santos Lobato Esc. Lat.	"
Rosiclécia Sousa da Gama	"
Maíve Cunha de Azevedo	"
Sebastiana Sousa dos Santos	"
Maria do Socorro Viana dos	"
Santos	"

Paulo Sérgio Marinho de Souza	"	"	"	"
Vandalice Sene Pereira	"	"	"	"
Silvia Cristina de Sá Neves	"	"	"	"
Vera Lúcia Pinto Sousa	"	"	"	"
Vera Lúcia Nogueira Costa	"	"	"	"
Maria Aparecida Santos de Lima	"	"	"	"
Maria Helena Picango Rêgo	"	"	"	"
Antônia Vira Rêgo da Rochaservente	"	"	"	"
Rosivaldo Batista dos Santos	"	"	"	"
Donzila de Castro	"	"	"	"
Custódia Santos de Castro	"	"	"	"
Domingas Oliveira do Canto	"	"	"	"
Damiana Maria de Lacerda Pereira	"	"	"	"
Mirtília Maria da Silva e Silva servente Santarém	"	"	"	"
Maria de Fátima Soares Vinente	"	"	"	"
Maria da Colada Marques	"	"	"	"
Marcilena Sousa Vasconcelos	"	"	"	"
Ana Maria de Sousa Neves	"	"	"	"
Lucilene Mota de Oliveira	"	"	"	"
Dioneide Sene Bezerra	"	"	"	"
Autá de Carvalho Oliveira	"	"	"	"
Ana Cardoso de Moraes	"	"	"	"
Noemi Sousa dos Santos	"	"	"	"
Lúcia Irene Müller Ganzler	"	"	"	"
Ana Maria dos Santos Costa	"	"	"	"
Marli da Silva Santos Barbosa	"	"	"	"
Maria Mota Campos	"	"	"	"
Francisca José Araújo dos Santos	"	"	"	"
Milton Bernardino Silva de Oliveira	"	"	"	"
Gerson Gonçalves Viana	"	"	"	"
Walter de Sousa Silva	"	"	"	"
Rosenilda Tajajós Siebra	"	"	"	"
Clivia Pinheiro da Silva	"	"	"	"
Rita de Cássia Junger Ferreira Wollmann	"	"	"	"
Márcio Ricardo Medeiros Oliveira	"	"	"	"
Maria Ivina da Luz Lontel	"	"	"	"
Julio Sousa	"	"	"	"
Maria de Jesus Vieira Cruz	"	"	"	"
Rivalcyr de Jesus Pereira da Silva	"	"	"	"
Claudia Aparecida Colmanetti Bozzola	"	"	"	"
Lucia de Santa Brigida Bitencourt	"	"	"	"
Ana Laués da Costa Cardoso	"	"	"	"
Eleocilda Pinheiro Sene	"	"	"	"
Cueli Bitencourt Pereira	"	"	"	"
Dinair da Conceição da Silva Oliveira	"	"	"	"
Maria Adalgisa Fantoja Soares	"	"	"	"
Benedita Nazaré de "zevelo BarbosaEsc.Dat.	"	"	"	"
Edda da Conceição Ferreira da Costa	"	"	"	"
Raimundo Santos Mendonça	"	"	"	"
Ana Claudia Barbosa Costa	"	"	"	"
Marivalda Oliveira Araújo	"	"	"	"

CP92/0025261-3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

O Secretário de Estado de Educação-SEDUC, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art.1º da Lei Complementar nº07/91. Considerando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade; Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para atender os casos de excepcional interesse público, ocasionado por insuficiência de pessoal para exercer serviços nas áreas de EDUCAÇÃO;

Resolve:

I - Contratar os servidores abaixo relacionados, de acordo com o estabelecido pelos arts.1º e 2º da Lei Complementar nº07/91.

Prazo:02/01/92 a 29/06/92

Dotação Orçamentária:311101-vencimentos e vantagens fixas.

Município:Portel

Cargo: Escrevente Datilografado

Nome:

Amirald Balicero dos Santos	C.H.	150hs
Ana Lúcia Carvalho de Oliveira	"	150hs
Assunção Balicero Moncrio	"	150hs
Carmon Lúcia da Paz Pereira	"	150hs
Lilias Gomes de Lima	"	150hs
Christete Palheta Alves Moreira	"	150hs
Clotiel de Souza da Silva	"	150hs
Maria Machado Gomes	"	150hs

Cargo: Vigia

Nome:

Francisco Feres dos Santos	C.H.	150hs
Claudio Pereira da Silva	"	150hs
José Maria Nunes Ferreira	"	150hs
José Marcelo de Almeida Dias	"	150hs
Paulo Campos Barbosa	"	150hs

Cargo: servente	C.H.	150hs
Nome:	"	150hs
Luzia Oliveira Duarte	"	150hs
Maria Juseleide Santana Paiva	"	150hs
Maria do Socorro Loreira da Silva	"	150hs
Maria Nilce Gonçalves	"	150hs
Maria Ozerina Balicero Leão	"	150hs
Rozelinda Miranda de Oliveira da Silva	"	150hs
Raimunda Ferreira da Cruz	"	150hs
Ester Jardim Cardoso	"	150hs
Elezenilda dos Passos Pereira Alves	"	150hs
Benedita da Silva Moreira	"	150hs
Ana Cristina de Oliveira Barroso	"	150hs
Ozeni Camara dos Santos	"	150h
Adélia Vaz Valente de Souza	"	150hs
Benedita Valadares de Almeida	"	150hs

Município: Salvaterra

Cargo: Professor(a)

Nome:

Nilsonita Lima Lopes	C.H.	100hs
Sonildes Barros da Cruz Rabelo	"	140hs
Rosilda Lima Souza	"	100hs
Helga Rejane Santana Gonçalves	"	100hs
Valquiria Assis da Costa	"	100hs
Gilmar de Souza Oliveira	"	100hs
Walquiria de Sousa Seabra	"	100hs
Lizia Raquel Gomes de Figueiredo	"	135hs
Regina Coeli Carvalho Oliveira	"	100hs

Prazo: 02/03/92 a 28/08/92

Município: Ourém

Cargo: Professor(a)

Nome:

Maria Cleia Pastana Marques	C.H.	100hs
Antônia da Conceição da Silva Costa	"	100hs
Francisca Pinto de Matos	"	180hs
Raimundo da Silva Moraes	"	100hs

Cargo: Escrevente Datilografado

Nome:

Antonio Edison Farias	C.H.	150hs
Maria dos Prazeres Saldanha Moura	"	150hs
João Nunes de Pinho Júnior	"	150hs

Cargo: servente

Nome:

Margarida Santa Esteves	C.H.	150hs
-------------------------	------	-------

Cargo: vigia

Nome: Miguel Saldanha dos Santos	"	150hs
José de Fátima Benexes de Souza	"	150hs
Silas Batista do Nascimento	"	150hs

Prazo:02/01/92 a 29/06/92

Cargo: Escrevente Datilografado

Nome: Maria Ivanilde de Araújo

Veraluce Sousa Machado	"	150hs
Maria Izelda Rodrigues	"	150hs
Maria Izemede Rodrigues	"	150hs
Maria das Dores Oliveira da Silva	"	150hs
Francisca Maria Nogueira Leal	"	150hs
Ana Lúcia Lopes de Souza	"	150hs
Maria do Carmo dos Santos Fil	"	150hs

Cargo: servente

Nome: Lourival Francisco de Oliveira

cargo: vigia

Nome: Francisco Nogueira do Nascimento

Cargo: merendeira

Nome: Raimunda Dalva da E Siqueira

Prazo: 02/03/92 a 28/08/92

Município: São Caetano de Odivelas

Cargo: Escrevente Datilografado

Nome:

Luziete Farias Ferreira	C.H.	150hs
Nome Almeida Farias	"	150hs
Paulo Sérgio Miranda	"	150hs
José Renato Correa Gonçalves	"	150hs
Olara Dalacício Lima Filha	"	150hs
Geraldo Cleber Moraes Favacho	"	150hs
Ediberto Cardoso Soares	"	150hs
Rivaldo Pereira Soares	"	150hs
Edineuza Marques Zeferino	"	150hs

Cargo: servente

Nome: Paulino Rodrigues dos Santos

Andreolina de Jesus da Silva Miranda

Maria Ladislau de Freitas Barbosa

Rejane do Socorro Souza Camargo

Jefferson Zeferino dos Chagas

Azenete Almeida Favacho

Tubemita Maria da Costa Favacho

Alvarina das Santos da Conceição

Sulcinia de Almeida Cardoso

Lenil dos Anjos Ferreira

Regina Moreira Soares

Helma Lúcia do Vale Figueiredo

Cargo: merendeira

Nome: Leonor Rodrigues de Almeida

Rosalva Jacinto Barros

Cargo: vigia

Nome: Argel Viana de Oliveira

José Lourival dos Santos Silva	150hs
Almir Ferreira Faria Filho	150hs
Romildo Napomuceno Ferreira	150hs
Edmilson Palheta da Conceição	150hs
Otávio Santos de Souza Filho	150hs
Adelino dos Santos Silva	150hs
Raimundo Favacho Pereira	150hs

Prazo: 02/01/92 a 29/06/92

Município: Acará

Cargo: Professor(a)

Nome: Mauro Soares da Cruz	190hs
----------------------------	-------

Cargo: servente

Nome: Maria da Consolação Rocha de Almeida

Município: São Miguel do Guamá

Cargo: Professor(a)

Nome: Miriam de Jesus Sodre da Silva

Município: Medicilândia

Cargo: Professor(a)

Nome: Antonio Vieira Bispo

Prazo: 02/01/92 a 28/08/92

Município: Conceição do Araguaia

Cargo: vigia

Nome: Delfino Luz de Souza

Cargo: Escrevente Datilografado

Nome: Valdereis Duarte da Silva

Cargo: Professor(a)

Nome: Maria Vilza Marques Soares

Prazo:02/01/92 a 29/06/92

Município: Tomé açu

Cargo: Professor(a)

Nome: Claudicena Batista Leme Martins

Maria Carmem de Farias Nihira

Leia do Socorro de Souza Furtado

Luciana Elias Ordeiro

Prazo: 02/03/92 a 28/08/92

Município: Igarapé açu

Cargo: servente

Nome: Maria Aureci Marcelino

Philadelpho Galvão

Cargo: Escrevente Datilografado

Nome: Wilson Ferreira Rodrigues

Cargo: vigia

Nome: Emanuel de Andrade dos Santos

Cargo: Professor(a)

Nome: Georgete Araújo da Silva

Ana Claudia Souza Silva

Rogério Maria Silva Vieira

Robson de Nazaré Almeida de Andrade

José Maria de Albuquerque Lima Neto

Município: Abaetetuba

Cargo: Escrev. Datilografado

Nome: Claudirene dos Santos Raíra

Cargo: servente

Nome: Selma Nazaré da Cunha Raiol

Cargo: merendeira

Nome: Joana Amélia Lobato Rocha

Elizete de Carvalho

Cargo: vigia

Nome: Ademar da Trindade Teixeira

Nazareno de Moraes Castro

Prazo:02/01/92 a 29/06/92

Cargo: Professor(a)

Nome: Roserilda Silva Pinto

Elza Nancy Figueiredo Pontas

Jorge Ricardo Coutinho Machado

Jonas da Silva Peixoto

Paulo Afonso Santos de Castro

Rivanete Ferreira de Araújo

Rilma Ferreira de Araújo

Antonio Eustáquio Paes Santos

Prazo: 01/11/91 a 28/04/92

Município: Tucuruí

Cargo: Escrevente Datilografado

Nome: Lilia Maria Brito Lemos das Neves

Cargo: O vigia

Nome: Ozano Teodoro da Sousa

Município: Marapanim

Cargo: Professor(a)

Nome: Maria Lucia Vieira Jarmento

Maria Ruth Martins Santana

Claudia Regina Lobo Monteiro

Elionor Freire Chaves

Hélio Favacho Pinto

Cargo: Escrevente Datilografado

Nome: Hamilton José Favacho da Costa

Camila Maria Ribeiro Amaral

Floriza Pereira Coelho

Adélia Maria de Lima Alves

Napoleão da Costa Ferreira

Cargo: servente
 Nome: Maria Rosimar de Almeida da Costa 150hs
 Terezinha Batista da Silva 150hs
 Vitoria Rodrigues Andrade 150hs
 Jorge Luiz Coelho Pinto 150hs
 Selma Pimentel Oeiras Pinto 150hs
 Virgílio Gomes Barata 150hs
 Maria Laceres Costa 150hs
 Osmarina Teles Beltrão 150hs
 Valdeinei Lopes Ribeiro 150hs

Cargo: vigia
 Nome: Mauricio Bentes da Silva 150hs
 Manoel Salomão Moreira Barata 150hs

Prazo: 02/03/92 a 28/08/92

Município: Bujaru

Cargo: servente
 Nome: Terezinha Gomes Faro 150hs

Município: São Francisco do Pará

Cargo: Professor(a)
 Nome: Benedita de Gurupá da Costa Couto 100hs
 Maria Rita da Conceição Silva 100hs
 Maricleide Costa Gonçalves 100hs
 Maria Alcileme Ferreira da Silva 100hs
 Antonia Costa dos Santos 100hs
 Katia Andrea Quaresma Rodrigues 100hs
 Maria Miguelina Vasconcelos da Costa 100hs

Prazo: 02/01/92 a 29/06/92

Município: Itaituba

Cargo: Professor(a)
 Nome: Ilanir Piltz Araújo 120hs
 Francisco de Assis Santos Moreira 120hs
 Silvana Getz de Avila 100hs
 Maria do Socorro de Moraes 200hs
 Nubia Simone dos Santos Barreto 100hs
 Aldenor Batista Marques 100hs
 Antonieta Assunção Nascimento Lima 200hs
 Regina Lucirene Macêdo de Oliveira 265hs
 Vera Lúcia Leal Neto 200hs
 Maria Luzia da Silva 200hs
 Angela Angelo da Silva 100hs
 Francisca das Chagas Bezerra Silva 100hs

Município: Garrafão do Norte

Cargo: Servente
 Nome: Nazilda Pinheiro da Paz 150hs

CP92/0025300-8

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 121 DE 18 DE MAIO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

Considerando o que trata o processo interno nº-1697/92;

RESOLVE:

I - CESSAR o efeito, a partir desta data, da Portaria nº-74, de 19.03.92, desta Secretaria de Estado, que dispensou da função gratificada de Chefe da Seção de Educação e Segurança de Trânsito do Departamento de Transporte Terrestre, o servidor LAMARTINE KOURY DE SOUZA, Inspetor do Quadro do Pessoal Variável desta Entidade.

II - DESIGNAR, a partir desta data, de acordo com o Decreto Estadual nº-6982/90, o servidor acima mencionado, para exercer a função gratificada, código FG-4, de Chefe da Seção de Educação e Segurança de Trânsito do Departamento de Transporte Terrestre desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 18 de Maio de 1992.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
 Secretário

CP92/0025292-3

PORTARIA Nº 124 DE 19 DE MAIO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

Considerando a necessidade de se centralizar as licitações desta SETRAN, de modo a se obter melhor controle;

RESOLVE:

1 - DETERMINAR que todas as licitações desta Secretaria de Estado sejam, obrigatoriamente, efetuadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, instituída pela Portaria nº 113/92-SETRAN.

2 - DELEGAR competência ao Presidente da referida Comissão a fim de que designe os servidores que se fizerem necessários ao exame dos processos e julgamento das licitações a nível de carta convite.

3 - FICA revogado, a partir desta data, todo e qualquer ato desta Secretaria de Estado pertinente à licitação, que contrarie as disposições da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 19 de Maio de 1992.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
 Secretário

CP92/0025284-2

PORTARIA Nº 126 DE 19 DE MAIO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

Considerando o que expõe e solicita o Engº Chefe da Sexta Divisão Regional através do Memº nº-134/92-6ºDR;

RESOLVE:

I - DISPENSAR, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Oitava Divisão Regional, a partir de 1º de junho do corrente ano, o funcionário DILSON ALENCAR DA SILVA, Mecanógrafo do Quadro do Pessoal Permanente desta Secretaria de Estado.

II - DESIGNAR, a partir de 1º de junho do corrente ano, de acordo com o Decreto Estadual nº-6982/90, o funcionário acima mencionado, para exercer a função gratificada, código FG-4, de Chefe da Seção de Operação e Gerência Regional de Transportes da Sexta Divisão Regional desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 19 de Maio de 1992.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
 Secretário

CP92/0025276-1

PORTARIA Nº 127 DE 19 DE MAIO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

Considerando o que trata o memorando nº 129/92-DTH;

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir desta data, da função gratificada de Chefe da Seção de Apoio Administrativo do Departamento de Transporte Hidroviário a servidora ROSILENE DO SOCORRO BARBOSA DE LIMA, Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal Variável desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 19 de Maio de 1992.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
 Secretário

CP92/0025268-0

PORTARIA Nº 128 DE 19 DE MAIO DE 1992
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

Considerando o que trata o memorando nº 129/92-DTH;

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o Decreto Estadual nº 6982/90, a servidora HARRYSSONILDA MATOS DA CUNHA OLIVEIRA, Auxiliar de Administração do Quadro do Pessoal Variável, para exercer a função gratificada, código FG-04, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo do Departamento de Transporte Hidroviário desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 19 de Maio de 1992.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
 Secretário

CP92/0025260-5

(Fat. nº 10.009035, Reg. nº 10.009035, Dia: 22/05/92)

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
 CGC/MF - Nº 05.090.055/0001-53

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1992.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril (04) de mil, novecentos e noventa e dois (1992), sob a presidência do Sr. Jean Jacques Faust, reuniram-se na sede social os senhores membros do Conselho de Administração da Indústrias Brasileiras da Amazônia S/A, especialmente convocados para a eleição dos membros da Diretoria da sociedade, conforme determinam os Estatutos Sociais. Realizada a votação e apurados os votos, foram eleitos, unanimemente: Jacques Michel Yvon Rangé, francês, casado, industrial, portador do RNE nº W447513Z e do CPF nº 050.217.648-29, residente e domiciliado em São Paulo (SP), para o cargo de Diretor Presidente; e para os cargos de Diretores, Durvanil Juvino de Souza, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 267.685-PB e do CPF nº 044.699.764-15, residente e domiciliado em Belém (PA); Leonardo Arcuri, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.569.351-SP e do CPF nº 193.941.608-68, residente e domiciliado em Belém (PA); Nelson Zanocelo, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 4.175.274-SP e do CPF nº 052.496.788-15, residente e domiciliado em São Paulo (SP); André Louis Vian, francês, separado judicialmente, engenheiro civil de estruturas, portador do RNE nº W206909-G e do CPF nº 002.858.704-91, residente e domiciliado em Santo André (SP). Ficará vago um cargo de Diretor, a ser preenchido oportunamente. Os diretores ora eleitos declaram-se desimpedidos e em condições de exercer atividade mercantil, devendo ser investidos em seus cargos na forma do estatuto social. Em seguida, nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, inclusive pelos diretores ora eleitos. Jean-Jacques Faust, João Crisóstomo de Queiróz, Jacques Michel Yvon Rangé, Joubert José Gomes, Leonardo Arcuri, Durvanil Juvino de Souza, Nelson Zanocelo, André Louis Vian. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Registrada na JUCEPA, sob o nº 387,0 em 19 de maio de 1992. Alfredo F. Coelho, Secretário Geral.

JOUBERT JOSÉ GOMES

Secretário

Visto:

FERNANDO RUDGE LEITE NETO
 OAB/SP - 84.786

(Fat. nº 10.009038, Reg. nº 10.009038, Dia: 22/05/92)

mineração rio do norte s.a.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1991

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S. A., com sede em Porto Trombetas, Oriximiná, Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos Termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Murilo César Lemos dos Santos Passos, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Lister A. Genuíno de Oliveira, Superintendente Jurídico da Mineração Rio do Norte S. A., para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu, primeiramente, que, face à presença total dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do artigo 124 e 133, § 4º da Lei Nº 6.404/76. Esclareceu, ainda o Sr. Passos, que os acionistas ora se reuniam em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Distribuição de Dividendos; 2. Outros Assuntos de Interesse da Companhia. Passando ao primeiro item da Agenda, o Sr. Presidente pôs em discussão proposta para distribuição de dividendos aos acionistas, na proporção das ações que deliverem, no valor de Cr\$ 1.798.991.997,76 (Hum bilhão, setecentos e noventa e oito milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e seis centavos), já corrigidos monetariamente até 30.06.91, relativos a parte de LUCROS ACUMULADOS do exercício encerrado em 31.12.89, sendo: Cr\$ 93.090.300,00 (Noventa e três milhões, noventa mil e trezentos cruzeiros) de valor original, e, Cr\$ 1.705.901.697,76 (Hum bilhão, setecentos e cinco milhões, novecentos e um mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e seis centavos), de correção monetária. Tais dividendos seriam pagos na data de hoje, ficando ajustado que o montante relativo à atualização monetária do mês de julho, cujo índice até o momento se desconhece, incidente sobre aquele valor, será pago na primeira distribuição de dividendos subsequente a que ora se realiza. Deliberou, ainda, a Assembleia, que, nesta data, deverá ser pago aos Srs. Acionistas, os montantes referentes à atualização monetária do mês de JUNHO/91, incidente sobre os valores distribuídos à título de dividendos em 15/07/91 e 31/07/91, consoante Assembleias Gerais Extraordinárias, de 15/07/91 e 31/07/91, respectivamente. Assim, considerando que os valores relativos a aqueles dividendos foram corrigidos apenas até 31/05/91, são as seguintes as importâncias a serem pagas, referentes à variação do INPC do mês de junho: a) sobre os dividendos pagos em 15/07/91: Cr\$ 236.569.523,36 (Duzentos e trinta e seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e trinta e seis centavos); b) sobre os dividendos pagos em 31/07/91: Cr\$ 172.543.079,33 (Cento e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setenta e nove cruzeiros e trinta e três centavos). A respeito da atualização monetária de JUNHO/91 sobre os dividendos pagos em 15/07/91, embora hou-

vesse sido ajustado na AGE de 15/07/91, que o pagamento deste valor seria realizado na primeira distribuição de dividendos subsequente, o mesmo não foi possível, em 31/07/91 pois, naquela data, o respectivo índice ainda não havia sido divulgado. Tudo aprovado conforme acima, passou-se ao segundo e último item da Agenda, quando o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse se utilizar. Como ninguém se manifestasse, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada como abaixo. Porto Trombetas, 30 de agosto de 1991.

Murilo César L. dos S. Passos — Presidente
 Lister A. Genuíno de Oliveira — Secretário

Vale do Rio Doce Alumínio S/A — ALUVALE
 Alcan Empreendimentos Ltda.
 Companhia Brasileira de Alumínio
 Billiton Metais S. A.
 Shell Brasil S. A.
 Reynolds Alumínio do Brasil Ltda.
 Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda.
 Murilo César L. dos Santos Passos
 Fábio Soares de Matos
 Werner Koschnitzki
 Everaldo Nigro dos Santos
 Eduardo Carlos Spalding
 Geraldo Nogueira de Aguiar
 Miguel de Carvalho Dias
 Antônio Ermírio de Moraes
 Carlos Ermírio de Moraes
 Sérgio Goloubeff
 Carlos Eduardo Mariano da Silva
 Djalma Rodrigues Teixeira Filho
 Douglas D. Jinks
 Carlos Eduardo Konder Lins e Silva
 Júlio Lambertson Rabello
 Odd Reed Hansen
 Luiz Eduardo Santiago e Silva

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1991.

Lister A. Genuíno de Oliveira
 Secretário

Belém, 18 de maio de 1992 às 11:05 horas

Certifico que, por despacho de 22 de abril de 1992, sob o nº 3179, encontra-se devidamente arquivada a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 30.08.91, que deliberou sobre Distribuição de Dividendos e outros assuntos de interesse da companhia. O referido é verdade. Passado e conferido por mim, Maria Auxiliadora Lima Martins Assistente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Maria Augusta Cruz de Souza
 Chefe de Seção de Arquivo

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral
 JUCEPA

(Fat. nº 10.009042, Reg. nº 10.009042, Dia: 22/05/92)

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., RENORTE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., BOYE EDLER HANSEN, PRESTADORA DE SERVIÇOS DO NORTE LTDA., SERRANO & SILVA LTDA., EMPRESARIL EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, W PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., W PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., W PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., E FRANCISCO CARLOS HEREDIA VASQUEZ, atualmente em lugares ignorados. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, nesta Cidade, CITA os devedores acima mencionados para que, no prazo de cinco (5) dias, paguem a dívida com os seus acréscimos legais, nos valores respectivos de CR\$-10.424,06; CR\$-18.906,00; CR\$-13.490,36; CR\$-3.980,49; CR\$-833,93; CR\$-41.734,00; CR\$-

46,24; CR\$-144,88; CR\$-291,90; CR\$-242,20; CR\$-698,50; CR\$-1.975,32, ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem e sejam suficientes para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PAGO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de maio do ano de 1992. Eu, *Murilo César L. dos Santos Passos* (Murilo Seguin Dias), Oficial de Gabinete, o datilografei e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa*, Diretor de Secretaria, o reconferi e subcrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(aa) Des. José Alberto Maia-Presidente, em exercício, Juizes-Daniel Ribeiro-Relator, Jaime dos Santos Rocha, Sonia Parente, Ignácio Campos, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 946

PROCESSO Nº : 182/92

AUTOS DE : Indicação de Servidor para exercer a função de Chefe de Cartório da 6a. Zona Eleitoral de Igarapé-Miri.

INDICADO : Izabel Sozinho de Melo

RELATOR : Des. José Alberto Soares Maia

EMENTA : Cria-se a função gratificada de Chefe de Cartório para a 6a. Zona Eleitoral (Igarapé-Miri), uma vez que o pedido atende as exigências legais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e, considerando estar o Pedido de indicação de Servidor para exercer a função de Chefe de Cartório, formulado pela MM. Juíza Eleitoral da 6a. Zona - Igarapé-Miri, atendendo as exigências contidas na Resolução Nº 367, de 7 de abril de 1987 deste Tribunal, bem como as condições impostas pela Resolução Nº 13.575 do Egrégio T.S.E., à unanimidade de seus Membros,

RESOLVE :

Crear a função gratificada de Chefe da 6a. Zona Eleitoral sediada no Município de Igarapé-Miri e ordenar solicitação ao T.S.E. de recursos orçamentários para que seja concretizado o provimento da função.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de abril de 1992.

(aa) Des. José Alberto Soares Maia-Presidente em exercício e Relator, Juiz Jaime Rocha, Juíza Sonia Parente, Juiz Paes Lourinho, Juiz Ignácio Campos, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 948

PROCESSO Nº : 358/92

AUTOS DE : Pedido de Providências

REQUERENTES : 08 Vereadores e 10 Partidos Políticos

OBJETO : I - Afastamento da Juíza da 23a. Zona-Parabá II - Exigência de identificação do eleitor por ocasião do pleito.

RELATOR : Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA : Transforma-se "Pedido de Providências" em Representação, quando o processo não comprovar concretamente a prática de atos judiciais ilegais à Lei.

DECISÃO

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido e encaminha-lo à Corregedoria para análise e decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1992.
(aa) Des. José Alberto Soares Maia-Presidente em exercício, Juizes José Maria Paes Lourinho-Relator, Daniel Paes Ribeiro, Jaime dos Santos Rocha, Sonia Maria de Macedo Parente, Ignácio José de Castro Campos, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 949

PROCESSO Nº : 627/92

AUTOS DE : Consulta

CONSULENTE : Sr. Antônio Soares Palheta Filho

ASSUNTO : Sobre aplicabilidade da Lei que regula o processo eleitoral ante a criação de novos Municípios, no tocante à inelegibilidade de irmão de Prefeito, tendo em vista as eleições de 03.10.92.

ORIGEM : Expediente do Consultante

RELATORA : Juíza Sônia Maria de Macedo Parente

EMENTA : Não se conhece de consulta que versee sobre caso concreto especialmente quando o consultante não tem qualificação para fazê-lo.

DECISÃO

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, negar conhecimento à consulta nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1992.

(aa) Des. José Alberto Soares Maia-Presidente em exercício, Juizes Sônia Maria de Macedo Parente-Relatora, José Maria Paes Lourinho, Daniel Paes Ribeiro, Jaime dos Santos Rocha, Ignácio José de Castro Campos, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional Eleitoral.

mineração rio do norte s.a.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1991

AOS TRINTA E HUM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S. A., com sede em Porto Trombetas, Oriximiná, Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos Termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Murilo César Lemos dos Santos Passos, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Lister A. Genuíno de Oliveira, Assessor Jurídico da Mineração Rio do Norte S. A., para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu, primeiramente, que, face à presença total dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do artigo 124 e 133, § 4º da Lei Nº 6.404/76. Esclareceu, ainda o Sr. Passos, que os acionistas ora se reuniam em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Distribuição de Dividendos; 2. Outros Assuntos de Interesse da Companhia. Passando ao primeiro item da Agenda, o Sr. Presidente pôs em discussão proposta para distribuição de dividendos aos acionistas, na proporção das ações que detiverem, no valor total de Cr\$ 2.760.298.441,84. (Dois bilhões, setecentos e sessenta milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos), referente a parte de Lucros Acumulados do exercício findo em 31.12.90, corrigido monetariamente até 30.09.91, assim discriminado: Cr\$ 900.520.470,00 (Novecentos milhões, quinhentos e vinte mil e quatrocentos e setenta cruzeiros), de valor original, e Cr\$ 1.859.777.971,84 (Hum bilhão, oitocentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos) de correção monetária. Tais dividendos seriam pagos na data de hoje, ficando estipulado que o montante relativo à atualização monetária do mês de outubro/91, incidente sobre aquele valor, será pago na primeira distribuição de dividendos subsequente à que ora se realiza. Deliberou, ainda, a Assembleia, que, nesta data, deverão ser pagos aos Srs. Acionistas, na proporção de suas ações, os montantes referentes à correção monetária de dividendos já distribuídos, como segue: (1) Correção monetária do mês de julho/91, incidente sobre os dividendos pagos em 31.07.91, referentes a parte de Lucros Acumulados do exercício encerrado em 31.12.89: Cr\$ 214.360.670,92 (Duzentos e quatorze milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e setenta cruzeiros e noventa e dois centavos); (2) Correção monetária referente ao mês de agosto/91, sobre os dividendos pagos em 30.08.91, relativos a parte de Lucros Acumulados do exercício encerrado em 31.12.89: Cr\$ 315.116.259,60 (Trezentos e quinze milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos); (3) Correção monetária dos meses de agosto/91 e setembro/91, incidentes sobre os dividendos pagos em 30.09.91, referente ao saldo da conta de Lucros Acumulados do exercício findo em 31.12.89, nos valores de Cr\$ 315.116.259,61 (Trezentos e quinze milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta e um centavos) e Cr\$ 364.337.419,39 (Trezentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezanove cruzeiros e trinta e nove centavos), respectivamente; (4) Correção monetária dos meses de agosto/91 e setembro/91, incidente sobre os dividendos pagos em

30.09.91, relativos a parte de Lucros Acumulados do exercício encerrado em 31.12.90, nos montantes de Cr\$ 91.936.999,85 (Noventa e um milhões, novecentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos) e Cr\$ 106.297.559,22 (Cento e seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e dois centavos), respectivamente. Valor total de correção monetária, incidente sobre dividendos já pagos, conforme discriminado acima: Cr\$ 1.407.165.168,59 (Hum bilhão, quatrocentos e sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos). Tudo aprovado conforme acima, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse se utilizar. Como ninguém se manifestasse, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada como abaixo. Porto Trombetas, 31 de outubro de 1991.

Murilo César L. dos S. Passos — Presidente
Lister A. Genuíno de Oliveira — Secretário

Vale do Rio Doce Alumínio S/A — ALUVALE
Alcan Empreendimentos Ltda.
Companhia Brasileira de Alumínio
Billiton Metais S. A.
Shell Brasil S. A.
Reynolds Alumínio do Brasil Ltda.
Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda.
Murilo César L. dos Santos Passos
Fábio Soares de Matos
Werner Koschnitzki
Everaldo Nigro dos Santos
Eduardo Carlos Spalding
Geraldo Nogueira de Aguiar
Miguel de Carvalho Dias
Antônio Ermírio de Moraes
Carlos Ermírio de Moraes
Sérgio Goloubeff
Carlos Eduardo Mariano da Silva
Djalma Rodrigues Teixeira Filho
Douglas D. Jinks
Carlos Eduardo Konder Lins e Silva
Júlio Lambertson Rabello
Odd Reed Hansen
Luiz Eduardo Santiago e Silva

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Secretário, ser esta cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1992.

Lister A. Genuíno de Oliveira
Secretário

Belém, 18 de maio de 1992 às 11:05 horas

Certifico que, por despacho de 22 de abril de 1992, sob o nº 3178, encontra-se devidamente arquivada a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 31.10.91, que deliberou sobre Distribuição de Dividendos e outros assuntos de interesse da companhia. O referido é verdade. Passado e conferido por mim, Maria Auxiliadora Lima Martins Assistente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Maria Augusta Cruz de Souza
Chefe de Seção de Arquivo

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
JUCEPA

(Fat. nº 10.009041, Reg. nº 10.009041, Dia: 22/05/92)

EMENTA: Consulta.

Compete ao Tribunal Regional Eleitoral responder às consultas que lhe forem dirigidas, em tese, sobre matéria eleitoral, por autoridade pública ou Partido Político (CE, art. 30, VIII).

Tratando-se como na espécie, de caso concreto, não se conhece da consulta.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer da Consulta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 1992.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 941

Processo nº 491/92

Autos de Consulta

Consultante: Oliver Henrique Botelho de Oliveira, Vereador do Município de Maracana.

Assunto : Sobre inelegibilidade de sobrinho do Prefeito.

Origem : Requerimento do Consultante

RESOLUÇÃO Nº 956

EMENTA: Programa Oficial e Regimento Interno do I Encontro de Juizes Eleitorais do Estado do Pará.
Aprovação.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e acolhendo proposição da Presidência, em sessão desta data,

RESOLVE, por unanimidade de votos de seus Juizes, aprovar o Programa Oficial e Regimento Interno do I Encontro de Juizes Eleitorais do Estado do Pará, promovido por este Regional e Associação dos Magistrados, a ser realizado no período de 28 e 29 de maio de 1992, nesta Capital, objetivando exame e debates das normas para realização das eleições municipais de 03 de outubro do corrente ano, determinando formulação de convite oficial nominente Jurista Fávila Ribeiro, para atuar como conferencista.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de maio de 1992.

Desa. CLIMÊNIE PONTES DE AVALIO - PONTES
Presidente - Relatora

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES PAIA

Juiz Daniel Paes Ribeiro

Juiz Jaime dos Santos Rocha

Juiz José Maria Paes Lourinho

Juiz Ignacio José de Castro Campos

Dr. Almerindo Augusto da Vasconcellos

= Prox.ador Reg. eleitoral, em exercício

ACÓRDÃO Nº 12.419

Processo nº 1003/91

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará.

Referência: Município de AFUÁ

Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Defere-se Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, adotando o parecer do Ministério Público, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de dezembro de 1991.

(an) Desa. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz-José Maria Paes Lourinho-Relator, Dr. Paulo Méira-Proc. Reg. Eleitoral.

Proc. 1003/91

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, Seção do Pará, referente a AFUÁ.

DIRETÓRIO: Raimundo Sebastião Dias, Agnaldo da Silva Vaz, Raimundo Máximo dos Santos, Luiz Carlos Gonçalves de Sá Seixas, José Augusto Corrêa Monteiro, Raimundo Clóvis Batista Nery, Jacy Soares Corrêa, Alcides Alves Nogueira, Alderio dos Santos Ferreira, José Osvaldo da Silva Costa, Celso Gallego Quintas Filho, José Bartolomeu de Souza Silva, Henrique de Souza Pinheiro, Dalk Dias Salomão, José Raimundo de Souza Leite, José Ferreira da Silva, Elie de Souza Pinheiro, Jeffere de Sá Seixas, Eliado dos Santos Pinheiro, Raimundo de Almeida Machado, Antenor Gonçalves dos Anjos, Francisco Pinheiro Mage, José Raimundo Lobato Brito, Dário Rodrigues de Souza, Roldão de Almeida Lobato, Lourival Monteiro Dias.

SUPLENTE: Raimundo Ataíde Lobato, Jurandir Dias dos Santos, Dalvino Gonçalves Costa, Dirceina Almeida de Souza, Francisco de Jesus Maia, Inácio Feitosa dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Jacy Soares Corrêa.

SUPLENTE DE DELEGADO: Luiz Carlos Gonçalves de Sá Seixas.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: José Osvaldo da Silva Costa

Vice-Presidente: Luiz Carlos Gonçalves de Sá Seixas

Secretário: Eliado dos Santos Pinheiro.

Tesoureiro: Cândido Gallego Quintas Filho

Líder da bancada na Câmara: Agnaldo da Silva Vaz

Suplente: Raimundo de Almeida Machado.

mineração rio do norte s.a.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1991

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., com sede em Porto Trombetas, Oriximiná, Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos Termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Murilo César Lemos dos Santos Passos, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Lister A. Genuino de Oliveira, Assessor Jurídico da Mineração Rio do Norte S.A., para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu, primeiramente, que, face à presença total dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do artigo 124 e 133, § 4º da Lei Nº 6.404/76. Esclareceu, ainda o Sr. Passos, que os acionistas ora se reuniam em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Distribuição de Dividendos; 2. Outros Assuntos de Interesse da Companhia. Passando ao primeiro item da Agenda, o Sr. Presidente pôs em discussão proposta para distribuição de dividendos aos acionistas, na proporção das ações que detiverem, no valor total de Cr\$ 4.725.135.982,36, (Quatro bilhões, setecentos e vinte e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos), referente a parte de Lucros Acumulados do exercício findo em 31.12.90, corrigido monetariamente até 31.10.91, assim discriminado: Cr\$ 1.273.149.630,04 (Hum bilhão, duzentos e setenta e três milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta cruzeiros e quatro centavos), de valor original, e Cr\$ 3.451.986.352,32 (Três bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos) de correção monetária. Tais dividendos seriam pagos na data de hoje, ficando estipulado que o montante relativo à atualização monetária dos meses de novembro e dezembro/91, incidente sobre aquele valor, será pago no máximo até a primeira distribuição de dividendos subsequente à que ora se realiza, face ao desconhecimento dos índices oficiais de correção. Tudo aprovado conforme acima, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse se utilizar. Como ninguém se manifestasse, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assina-

nada como abaixo. Porto Trombetas, 30 de dezembro de 1991.

Murilo César L. dos S. Passos — Presidente
Lister A. Genuino de Oliveira — Secretário

Vale do Rio Doce Alumínio S/A — ALUVALE
Alcan Empreendimentos Ltda.
Companhia Brasileira de Alumínio
Billiton Metais S. A.
Shell Brasil S. A.
Reynolds Alumínio do Brasil Ltda.
Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda.
Murilo César L. dos Santos Passos
Fábio Soares de Matos
Werner Koschnitzki
Everaldo Nigro dos Santos
Eduardo Carlos Spalding
Geraldo Nogueira de Aguiar
Miguel de Carvalho Dias
Antônio Ermírio de Moraes
Carlos Ermírio de Moraes
Sérgio Goloubeff
Carlos Eduardo Mariano da Silva
Djalma Rodrigues Teixeira Filho
Douglas D. Jinks
Carlos Eduardo Konder Lins e Silva
Júlio Lambertson Rabello
Odd Reed Hansen
Luiz Eduardo Santiago e Silva

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Secretário, ser esta cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1992.

Lister A. Genuino de Oliveira
Secretário

Belém, 18 de maio de 1992 às 11:05 horas

Certifico que, por despacho de 22 de abril de 1992, sob o nº 3175, encontra-se devidamente arquivada a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 30.12.91, que deliberou sobre Distribuição de Dividendos e outros assuntos de interesse da companhia. O referido é verdade. Passado e conferido por mim, Maria Auxiliadora Lima Martins Assistente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Maria Augusta Cruz de Souza
Chefe de Seção de Arquivo

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
JUCEPA

(Fat. nº 10.009043, Reg. nº 10.009043, Dia: 22/05/92)

ACÓRDÃO Nº 12.420

Processo nº 1057/91

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará.

Referência: Município de Obidos

Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: Defere-se Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, adotando parecer do Ministério Público, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em 26 de dezembro de 1992.

(an) Desa. Clímenie Pontes-Presidente, Juizes-José Maria Paes Lourinho-Relator, Dr. Paulo Méira-Proc. Reg. Eleitoral.

Proc. 1057/91

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB, seção do Pará, referente a OBIDOS.

DIRETÓRIO: Raimundo Nelson Almeida de Souza, Emanuel Keli Santos de Aquino, Francisco Grijalva M. Barros, Eduardo Melo Machado, Raimundo Augusto Bentes de Brito, Maria Alice Santos de Aquino, Isaltino Monte Carneiro, Edite Carvalho Vieira, Stélio Roberto F. Aquino, Elza Helena Oliveira Santos, Oscarino Pereira de Araújo, Antonio Araújo Meneses, Camilo Lellis da Silva, Isaac de Paiva Soares, José da Cruz Teixeira, João Domingos Milão Venâncio, Antonio Ilton da Cruz Vieira, Antonio Liborio Lima, Francisco Soares de Aquino, Severino Moreira de Albuquerque, Antonio Guimarães da Cruz, Nelson Ferreira da Silva, Mario Dima da Silva, Antonio dos Passos Vieira, José Mario de Souza, Telma Auxiliadora de A. Brasil, Maria Figueira de Brito, Antonio Marcos S. Coelho, José Nazareo Guilberto de Matos, Armando Louziano da Mota, Augusto da Silva Vieira, Joaquin Ferreira Coelho

Marietela de Brito Matos, Olavo Bentes Marinho, Augusto Gentil Ferreira, Paulo Sérgio C. Viana, Maria de Nazaré A. de Souza, Floriano Boitosa de Oliveira, Dulce de Jesus Pinto, Teodósio Guimaraes Farias.

SUPLENTE: Floriano Guimarães Florenzano, Benedito R.J.L. de Aquino, Brígido de Aquino Moraes, Maria Amélia Soares, Haroldo Cardoira, Raimundo Fernandes de Souza, Donald Marialva Cruz, José Fernandes Pontes Bentes, Dólio Santana dos Santos Feia, Marculano Borges Viana, José Wilson G. Cruz, Antonio dos Santos Garças, Emanuel da Silva Souza, Lolivaldo Sarrazin Florenzano.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Grijalva M. Barros, Olavo Bentes Marinho, Isaac de Paiva Soares.

SUPLENTE DE DELEGADO: Francisco Soares de Aquino, Severino Moreira de Albuquerque, Paulo Sérgio C. Viana.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Nelson Almeida de Souza

Vice-Presidente: Emanuel Keli Santos de Aquino

Secretário: Maria Alice Santos de Aquino

Tesoureiro: Raimundo Augusto Bentes de Brito

Suplentes: Isaltino Monte Carneiro Edite Carvalho Vieira

Líder na Câmara Municipal: Eduardo Melo Machado

ACÓRDÃO Nº 12.421

Processo nº 1081/91

Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, Seção do Pará.

Referência: Município de São Caetano de Odivelas.

Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Indeferir-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando não cumpridas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, considerando as três informações de irregularidades de substancial relevo e adotando o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral, em indeferir o pedido.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 26 de dezembro de 1991.
(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz José Maria Paes Lourinho-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.495.

Processo nº 117/92
Autos de : Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado : PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, Seção do Pará.
Referência : Município de BARCARENA.
Origem : Expediente datado de 07.02.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Gerson dos Santos Peres.
Relator : Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA: Cumpridas as exigências legais, defer-se o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, acolher o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral, em deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de abril de 1992.
(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz José Alberto Maia, Dr. Paulo Meira Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETORIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

DIRETORIO: Gilson Reis dos Anjos, Maria das Graças da Silva Souza, Joaquim Fernandes Cravo, João Antonio de Souza Valente, Moacir José de Almeida Moraes, Euzébio da Silva Cravo Filho, Odon Vasconcelos de Almeida, Antonio Dias dos Anjos, Wilson da Cruz Valente, Eldemar Falcão Valente, Ivete Reis dos Anjos, Neunice Pinheiro Nascimento, Marilene do Socorro Furtado Cravo, Miguel de Jesus Barreto, Maria do Perpetuo Socorro Moraes, Raimundo da Silva Paixão, Francisco de Jesus Mota, Emanuel dos Santos Rodrigues, Paulo Roberto da Costa e Silva, Arycy Nazaré Moraes de Souza, Manoel Gonçalves Pantoja.

SUPLENTE DO DIRETORIO : Manoel Pedro de Oliveira, Maurilena Menezes Pinheiro, Francisco Bráz da Silva, Cizidio Costa, Terezinha Fernandes Cravo, Daria Cruz da Mota, Edson José Cardoso de Oliveira. DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: João Antonio de Souza Valente

SUPLENTE DE DELEGADO: Joaquim Fernandes Cravo. COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL:

Presidente - Joaquim Fernandes Cravo
Vice-Presidente - João Antonio de Souza Valente
Secretário - Gilson Reis dos Anjos
Tesoureiro - Arycy Nazaré Moraes de Souza

Suplentes - Euzébio da Silva Cravo Filho
Moacir José de Almeida Moraes
Antonio Dias dos Anjos
Eldemar Falcão Valente

ACÓRDÃO Nº 12.497

Processo nº 238/92
Autos de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
Referência : Município de Marabá
Origem : Requerimento datado de 06.03.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional

EMENTA: Partido Político.

Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, que se indefere, porque não cumpridos os requisitos legais.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 1992.
(aa) Des. José Alberto Maia-Presidente, em exercício, Juiz-Daniel Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Meira Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.499

Processo nº 112/92
Autos de - Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado- Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará.
Referência - Município de Itupiranga
Origem - Requerimento de 09.03.92 do Presidente da Executiva Regional, Sr. Luiz Otávio de Carvalho.
Relator - Juiz José Alberto Soares Maia

EMENTA: Cumpridas as exigências legais, defer-se o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

mineração rio do norte s.a.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1992

AOS TRINTA E HUM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S. A., com sede em Porto Trombetas, Oriximiná, Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos Termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Murilo César Lemos dos Santos Passos, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Lister A. Genuíno de Oliveira, Assessor Jurídico da Mineração Rio do Norte S. A., para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu, primeiramente, que, face à presença total dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do artigo 124 e 133, § 4º da Lei Nº 6.404/76. Esclareceu, ainda o Sr. Passos, que os acionistas ora se reuniam em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sobre o pagamento dos montantes referentes à correção monetária de dividendos já distribuídos em 29/11/91 e 30/12/91. Neste sentido, deliberou a Assembléia, por unanimidade, que, nesta data, deverão ser pagos aos acionistas, na proporção de suas ações, as importâncias a seguir discriminadas, conforme determinado nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 29/11/91 e 30/12/91: Correção Monetária do mês de novembro/91, incidente sobre os dividendos pagos em 29/11/91: Cr\$ 1.071.645.333,66 (Hum bilhão, setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos); correção monetária do mês de novembro/91, incidente sobre os dividendos pagos em 30/12/91: Cr\$ 1.198.294.327,63 (Hum bilhão, cento e noventa e oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e três centavos); correção monetária do mês de dezembro/91, incidente sobre os dividendos pagos em 30/12/91: Cr\$ 1.420.407.690,00 (Hum bilhão, quatrocentos e vinte milhões, quatrocentos e sete mil e seiscentos e noventa cruzeiros). TOTAL: Cr\$ 3.690.347.351,29 (Três bilhões, seiscentos e noventa milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte e nove centavos). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada como abaixo.

Porto Trombetas, 31 de janeiro de 1992.

Murilo César L. dos S. Passos — Presidente
Lister A. Genuíno de Oliveira — Secretário

Vale do Rio Doce Alumínio S/A — ALUVALE
Alcan Empreendimentos Ltda.
Companhia Brasileira de Alumínio
Billiton Metais S. A.
Shell Brasil S. A.
Reynolds Alumínio do Brasil Ltda.
Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda.
Murilo César L. dos Santos Passos
Fábio Soares de Matos
Werner Koschnitzki
Everaldo Nigro dos Santos
Eduardo Carlos Spalding
Gerald Nogueira de Aguiar
Miguel de Carvalho Dias
Antônio Ermírio de Moraes
Carlos Ermírio de Moraes
Sérgio Goloubeff
Carlos Eduardo Mariano da Silva
Djalma Rodrigues Teixeira Filho
Douglas D. Jinks
Carlos Eduardo Konder Lins e Silva
Júlio Lambertson Rabello
Odd Reed Hansen
Luiz Eduardo Santiago e Silva

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Secretário, ser esta cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1992.

Lister A. Genuíno de Oliveira
Secretário

Belém, 19 de maio de 1992 às 11:28 horas

Certifico que, por despacho de 22 de abril de 1992, sob o nº 3176, encontra-se devidamente arquivada a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 31.01.92, que deliberou sobre o pagamento dos montantes referentes a correção monetária de dividendos já distribuídos em 29.11.91 e 30.12.91., neste sentido deliberou o pagamento aos acionistas na proporção de suas ações. O referido é verdade. Passado e conferido por mim, Maria Auxiliadora Lima Martins Assistente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Maria Augusta Cruz de Souza
Chefe de Seção de Arquivo

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
JUCEPA

(Fat. nº 10.009044, Reg. nº 10.009044, Dia: 22/05/92)

ACÓRDÃO Nº 12.501

Processo nº 165/92
Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado : Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará.
Referência : Município de Nova Timbóteua.
Relator : Juiz José Maria Paes Lourinho.

EMENTA: Defere-se Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva quando, após baixado em diligência, as lacunas são supridas dentro do prazo legal.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o pedido, adotando o culto parecer do digno Procurador Regional e tendo o Partido requerente suprido a lacuna existente dentro do prazo legal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a 28 de abril de 1992.

(aa) Des. José Alberto Maia-Presidente em exercício, Juiz-José Maria Paes Lourinho-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETORIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL -PDS, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A NOVA TIMBÓTEUA.

DIRETORIO: Camar de Souza Forte, Sebastião Tavares de Souza, Ribeiro Pereira Forte, Luiz Carlos Teixeira Barros, Raimundo Loureiro de Brito, Paulo Moura que Ferreira, Edilson Indiozo Paz, Mateus Felis Pereira, Lindoberto Indiozo Paz, Vera Lúcia Forte Rolin, Aníbal Cruz dos Santos, Antonio Soares da Silva, Antonio Maria de Souza, Sandoval Soares Rimenta, Rosário Pereira de Souza, Rôti Forte de Souza, Raimundo Cruz dos Santos, José Batista do Nascimento, Ivildo Lima de Oliveira, Emerson Oliveira de Souza, Argemiro Oliveira de Souza.

SUPLENTE: Raimundo Mendonça de Araújo, Estanislau Monteiro Ferreira, Eliana Maria Cardoso Ferreira, Maria do Socorro Oliveira de Souza, Dayson Oliveira de Souza, José Ivan Indiozo Paz, José Maria Paz de Nascimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir o Pedido de Registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva do PTB para Itupiranga, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de abril de 1992.

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Des. José Alberto Soares Maia-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

PROC. 318/92

NOMINATA DO DIRETORIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE AO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

DIRETORIO: Mário Rodrigues da Silva, Iacy Costa e Silva, Wanderil de Jesus Ribeiro Lima, Amelio Pereira dos Santos, Ester Fernandes Silva, Edna Maria Lemos e Silva, Ivanildo Rodrigues Maracaipe, Pedro Rodrigues Vieira, Domingos Lopes da Silva, Ilton Dias, Alberto de Jesus Ribeiro Lima, Ritel Jorge Franco Maracaipe, João Chaves Corrêa, Francisco Almeida Porto, Adraaci da Mata Lima.

SUPLENTE: Renowilson Franco Maracaipe, Dacino Barbosa da Silva Miranda, Armando Ferreira da Silva.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Ritel Jorge Franco Maracaipe.

SUPLENTE DE DELEGADO: Dacino Barbosa da Silva Miranda.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Mário Rodrigues da Silva
Vice-Presidente : Iacy Costa e Silva
Secretário : Adraaci da Mata Lima

Tesoureiro : Ivanildo Rodrigues Maracaipe
Líder da Bancada na Câmara dos Vereadores: Wanderil de Jesus Ribeiro Lima.

SUPLENTE 1º: Waldenor de Jesus Ribeiro Lima
2º: João Chaves Corrêa

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Osmar de Souza Forte
SUPLENTE DE DELEGADO: Sebastião Tavares de Souza
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Osmar de Souza Forte
Vice-Presidente: Sebastião Tavares de Souza
Secretário: Rubens Pereira Forte
Tesoureiro: Luiz Carlos Teixeira Barros
LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA DOS VEREADORES: Aryonir Oliveira de Souza
SUPLENTE: Raimunda Mendonça de Araújo, Estanislau Monteiro Ferreira, Eliana Maria Cardoso Ferreira, Maria do Socorro Oliveira de Souza, Davson Oliveira de Souza, José Ivan Izidoro Paz, José Maria Paz do Nascimento.

ACÓRDÃO Nº 12.504

PROCESSO Nº 371/92
AUTOS DE: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
INTERESSADO: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará.
REFERÊNCIA: Município de Parauapebas
RELATOR: Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Indeferiu-se pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando o Partido não possuiu até 15 dias antes da Convenção o número suficiente de filiados.

DECISÃO

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de seus Membros, em indeferir o pedido por insuficiência de número de filiados.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de abril de 1992.
 (aa) Des. José Alberto Soares Maia-Presidente em exercício, Juiz José Maria Paes Lourinho - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 12.528 (julgado em bloco com o proc. 388/92)
Processo nº 464/92
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará
Referência: Município de CACHOEIRA DO ARARI
Relator: Juiz José Maria Paes Lourinho

EMENTA: Defere-se Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, quando preenchidas as formalidades legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em adotar o culto parecer do Dr. Procurador e deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de maio de 1992.
 (aa) Des. Clímentie Pontes-Presidente, Juiz Paes Lourinho-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, Seção do Pará, referente a CACHOEIRA DO ARARI.

DIRETÓRIO: João de Araújo Tavares, Legário Gama da Conceição, Virgínia Lídia Correa Gama Câmara, João de Deus Gama Câmara, Bertino de Araújo Tavares, Olegário Gama da Conceição, Francisco André Mendes Gama, Paulo Cesar Pereira de Souza, Izabel Gomes da Silva, Aline Gama Câmara, Carlos Roberto Gusmano Feio, Waldemar Figueiredo Ferreira, José Pio Gama Câmara, Luis Pamplona Lima, Irene Pereira Barbosa.

SUPLENTE: Jaime Soares Feio, Manoel do Desterro Barbosa Bragança, Manoel Reginaldo de Assunção, Ana Lucia Silva Rosário, Altair Pereira Barbosa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Pio Gama Câmara

SUPLENTE: Luis Pamplona Lima.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: José Pio Gama Câmara
Vice-Presidente: João de Araújo Tavares
Secretário: Paulo Cesar Pereira de Souza
Tesoureiro: Olegário Gama da Conceição
Suplentes: Virgínia Lídia Correa Gama Câmara, Izabel Gomes da Silva, Bertino de Araújo Tavares.

Acórdão nº 12.540
Processo nº 435/92
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
Interessado: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, Seção do Pará
Referência: Município de MONTE ALEGRE
Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

EMENTA: Partido Político. Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Deferimento por haverem sido cumpridas as exigências da legislação específica.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de maio de 1992.

(aa) Des. CLIMÉNTIE PONTES-Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE-Proc.Reg. Eleitoral-em exercício.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, Seção do Pará, referente a MONTE ALEGRE.

DIRETÓRIO: Antonio Campos Moreira, Higinio Vasconcelos Lima, Pedro Ferreira Ribeiro, Bivar Macedo Batista, José Francisco da Silva, Manoel Lira Sales,

mineração rio do norte s.a.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1991

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S. A., com sede em Porto Trombetas, Oriximiná, Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos Termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Murilo César Lemos dos Santos Passos, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Lister A. Genuíno de Oliveira, Assessor Jurídico da Mineração Rio do Norte S. A., para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu, primeiramente, que, face à presença total dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do artigo 124 e 133, § 4º da Lei Nº 6.404/76. Esclareceu, ainda o Sr. Passos, que os acionistas ora se reuniam em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Distribuição de Dividendos; 2. Outros Assuntos de Interesse da Companhia. Passando ao primeiro item da Agenda, o Sr. Presidente pôs em discussão proposta para distribuição de dividendos aos acionistas, na proporção das ações que deliberem, no valor total de Cr\$ 4.225.731.366,34 (Quatro bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos) referente a parte de Lucros Acumulados do exercício findo em 31.12.90, corrigido monetariamente até 31 assim discriminado: Cr\$ 1.138.589.100,00 (Um bilhão, cento e trinta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e cem cruzeiros), de valor original, e Cr\$ 3.087.142.266,34 (Três bilhões, oitenta e sete milhões, cento e quarenta e dois mil e duzentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos) de correção monetária. Tais dividendos seriam pagos na data de hoje, ficando estipulado que o montante relativo a atualização monetária do mês de novembro/91, incidente sobre aquele valor, será pago na primeira distribuição de dividendos subsequente à que ora se realiza. Deliberou, ainda, a Assembléia, que, nesta data, deverão ser pagos aos Srs. Acionistas, na proporção de suas ações, os montantes referentes à correção monetária de dividendos já distribuídos, como segue: (1) Correção monetária do mês de outubro/91, incidente sobre os dividendos pagos em 31.10.91, referentes a parte de Lucros Acumulados do exercício encerrado em 31.12.90: Cr\$ 581.870.911,54 (Quinhentos e oitenta e um milhões, oitocentos e setenta mil, novecentos e onze cruzeiros e cinquenta e quatro centavos); (2) Correção monetária referente ao mês de julho/91, sobre os dividendos pagos em 15.07.91, relativos a conta Reserva de Lucros a Realizar do exercício encerrado em 31.12.90: Cr\$ 293.904.582,95 (Duzentos e noventa e três milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos). Valor total de correção monetária,

Incidente sobre dividendos já pagos, conforme discriminado acima: Cr\$ 875.775.494,49 (Oitocentos e setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e nove centavos). Tudo aprovado conforme acima, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse se utilizar. Como ninguém se manifestasse, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada como abaixo. Porto Trombetas, 29 de novembro de 1991.

Murilo César L. dos S. Passos — Presidente
Lister A. Genuíno de Oliveira — Secretário
Vale do Rio Doce Alumínio S/A — ALUVALE
Alcan Empreendimentos Ltda.
Companhia Brasileira de Alumínio
Billiton Metais S. A.
Shell Brasil S. A.
Reynolds Alumínio do Brasil Ltda.
Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda.
Murilo César L. dos Santos Passos
Fábio Soares de Matos
Werner Koschnitzki
Everaldo Nigro dos Santos
Eduardo Carlos Spalding
Geraldo Nogueira de Aguiar
Miguel de Carvalho Dias
Antônio Ermírio de Moraes
Carlos Ermírio de Moraes
Sérgio Goloubeff
Carlos Eduardo Mariano da Silva
Djalma Rodrigues Teixeira Filho
Douglas D. Jinks
Carlos Eduardo Konder Lins e Silva
Júlio Lamberison Rabello
Odd Reed Hansen
Luiz Eduardo Santiago e Silva

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Secretário, ser esta cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1992.

Lister A. Genuíno de Oliveira
 Secretário

Belém, 18 de maio de 1992 às 11:06 horas

Certifico que, por despacho de 22 de abril de 1992, sob o nº 3177, encontra-se devidamente arquivada a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 29.11.91, que deliberou sobre Distribuição de Dividendos e Outros assuntos de interesse da companhia. O referido é verdade. Passado e conferido por mim, Maria Auxiliadora Lima Martins Assistente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Maria Augusta Cruz de Souza
 Chefe de Seção de Arquivo
Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral
 JUCEPA

(Fat. nº 10.009045, Reg. nº 10.009045, Dia: 22/05/92)

Pedro Macedo Batista, Francisco Martins da Silva Filho, Silva Martins da Silva, Antonio Martins Carreteiro, Alberto Ferreira Ribeiro, Teofilo Rodrigues de Moura, Ronildo Meireles Batista, Agostinho Vieira da Costa, José Adilson Ribeiro Lima, Edilson Baia Albarado, Dilermano de Oliveira Fonseca, Anizio dos Santos Oliveira, Maria Antonia de Oliveira, Antonio de Souza Vasconcelos.
SUPLENTE: Leandro Andrade Diniz, Alexandre da Silva Oliveira, Ananias da Silva Oliveira, Pedro Rufino Batista, José Maria Felipe da Silva, João Ferreira da Silva, Antonio Batista Filho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio Campos Moreira.
SUPLENTE: Gilson Lopes Fernandes e Francisca da Silva Oliveira.
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Antonio Campos Moreira
Vice-Presidente: Pedro Ferreira Ribeiro
Secretário: Higinio Vasconcelos Lima
Tesoureiro: Manoel Lira Sales
Suplentes: Alberto Ferreira Ribeiro
 Leandro Andrade Diniz
 Antonio de Souza Vasconcelos.

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadra dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

0401

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.224

BELEM - SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Integramos as firmas que participaram da Tomada de Preços nº 014/92-SEFA, da decisão proferida em 21.05.92, canalizada pelo tipo de Licitação de menor preço, saindo vencedora a firma **AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA.**

Belém, 21 de maio de 1992

A Comissão.

CP92/0025464-0

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 372 de 12.05.92 - LOTAR na Procuradoria Geral da Fazenda, **MARCO ANTONIO DE ARAÚJO PAIVA**, Engenheiro Agrônomo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 12 de maio de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0025463-2

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 159 de 18.05.92 - **CONCEDER**, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 5.099 de 30.11.83 a funcionária **WALRA VALENTE MONTEIRO**, Agente Tributário, lotado na 1ª Região Fiscal, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 02.02.83 a 02.02.88. A presente Licença será usufruída no período de 01.07 a 28.09.92.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Diretora Geral de Administração

CP92/0025462-4

RESUMO DE PORT. DO DEL. REG. FAZ. EST. - 1ª R.F.
PORTARIA Nº 076 de 21 DE MAIO DE 1992.

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso nº 26, do art. 68, do Decreto 10.404/77 com a nova redação dada pelo Dec. 617 21.01.92, tendo em vista o superior interesse da Administração Tributária; e

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo controle na liberação para comercialização e consequente circulação dos produtos diferidos pelo Dec. Governamental nº 750 de 14.04.92 e suas disposições;

CONSIDERANDO que se faz imperioso o controle na liberação para comercialização de produtos não abrangidos pelo diferimento do Decreto nº 750/92, mas que, pela sua expressão de relevante valor econômico devem igualmente, ter sua circulação acompanhada com redobrada vigilância pelo Fisco Estadual;

CONSIDERANDO ainda que cabe a esta Delegacia Regional, o fiel cumprimento das normas estabelecidas recentemente pela **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, através do Decretos nº 709 de 24.03.92, Nº 750 de 14.04.92; Nº 798 de 08.05.92 e pela Instrução Normativa nº 006 de 24.04.92;

RESOLVE:

I) **RECOMENDAR** aos srs. contribuintes da jurisdição fiscal e interessados no assunto, sobre a urgente obrigatoriedade do cumprimento dos artigos 1º e 2º da I.N. nº 006/92, quanto aos critérios a serem observados para a homologação de créditos de ICMS, constituídos antes da vigência da referida I.N., pelo que a circulação dos produtos só será permitida e liberada mediante o cumprimento dos dispositivos determinados pelas normas em vigor para cada caso;

II) **DETERMINAR** que em consequência do item acima, a partir desta data, as saídas para outros Estados e/ou para o Comércio Exterior, no que se aplicar, dos produtos **GADOS BOVINO e BUBALINO, DENDE, CARVÃO, JUTA, MALVA, CACAU, PIMENTA-DO-REINO, BORRACHA NATURAL, MADEIRAS, CASTANHA, PALMITO, PEIXE e CAMARÃO FRIGORÍFICOS, ABA-DE-CAÇÃO, BARBATA-NA-DE-TUBARÃO e GRUDE-DE-PEIXE**, far-se-ão mediante a prévia homologação dos créditos dos valores do ICMS correspondentes aos respectivos produtos, através da competente análise aprovação dos documentos apresentados pelos interessados, e liberada por ato do Delegado Regional da 1ª R.F., conforme determinado pelo Art. 3º da I.N. nº 006/92;

III) **DETERMINAR**, que a partir desta data, as saídas de produtos industrializados com destino a

ZONA FRANCA DE MANAUS com isenção prevista no Convênio ICM 65/88 e legislação posterior, estão condicionadas a controle e liberação do Gabinete do Delegado Regional;

IV) A presente Portaria entra em vigor, a partir da desta data, respeitando todas as disposições da legislação específica e demais componentes da legislação em vigor, revogando-se as Portarias nºs. 074, 075 e 076 de 08.05.91, desta Regional.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MIGUEL JOAQUIM PACHECO ALVES

Delegado Regional - 1ª R.F.

CP92/0025461-6

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 1ª CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 137

RECURSO Nº 782 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: INDUSTRIA E COM. DE CONSERVAS MARCO POLO LTDA.

RECORRIDO: DEL. REG. FAZ. EST. 5ª R.F. - BREVES

RELATORA: CONSELHEIRA UZELINDA MARTINS MOREIRA

EMENTA:

1. ICM - Auto de Infração
2. Omissão de Entradas de mercadorias, apurada através de levantamento físico, por espécie decorrente de falta de emissão de Nota Fiscal do Produtor, sujeita o contribuinte às sanções previstas na Legislação Tributária, independente do imposto do imposto devido.
3. Não exibição ao fisco de livros fiscais, quando solicitados, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.
3. Recurso voluntário improvido.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a firma **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MARCO POLO LTDA**, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 5ª Região Fiscal-Breves, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 1ª Câmara Permanente em 13 de maio de 1992.

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Presidente

Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA

Procurador da Fazenda Estadual

UZELINDA MARTINS MOREIRA

Conselheira-Relatora

CP92/0025456-0

(Fat. nº 10.009034, Reg. nº 10.009034, Dia: 22/05/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 075/92 EDITAL AUTORIZADO EM: 12.05.92

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ROUPARIA, DESTINADO AO 1º CRS - UBS C. NOVA VIII, ICOARACI E 4º CRS - UBS SALINAS.

ABERTURA: 13.05.92 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 HORÁRIO: 09:00 h

ILMO. SR. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

A SERVIDORA DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 075/92, COM A FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO CARTA CONVITE DE Nº 075/92, PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ROUPARIA, DESTINADO AO 1º CRS - UBS CIDADE NOVA VIII, ICOARACI E 4º CRS - UBS SALINAS, VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:

01- A FIRMA DE Nº 01 (O. C. ALVES). VENCEU OS ITENS: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 25.895.380,00.

02- A FIRMA DE Nº 03 (LUD MALHAS), VENCEU OS ITENS 01, 04, 17, 39 E 40, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 16.304.000,00.

03- A FIRMA DE Nº 04 (ENAL LTDA) VENCEU OS ITENS: 02, 03, 13 E 35, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 3.269.340,00.

04- TOTAL GERAL DA CARTA CONVITE DE Nº 075/92: CR\$ 45.468.720,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS).

BELEM, 15 DE MAIO DE 1992.

A SERVIDORA:

ANA CIDAMAIA SOUZA BATISTA

CP92/0025455-1

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 080/92 EDITAL AUTORIZADO EM: 14.05.92

OBJETO DA LICITAÇÃO: FRETAMENTO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES-BAU P/DESLOCAMENTO NO TRECHO: BELEM/MARABÁ - PA CAP. 8.000 KG CADA, 02 (DOIS) CAMINHÕES-BAU P/DESLOCAMENTO NO TRECHO: BELEM/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA CAPACIDADE 8.000 KG CADA E 02 (DOIS) CAMINHÕES-BAU P/DESLOCAMENTO NO TRECHO: BELEM ALTAMIRA-PA CAP. 8.000 KG CADA.

DATA: ABERTURA: 18.05.92 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 HORÁRIO: 11:00 hs.

ILMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EU, **ARISTOLÉIA DA SILVA LIMA**, SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA CARTA CONVITE Nº 080/92, DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 101/92, DE 13.05.92, COM O OBJETIVO DE REALIZAR LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FRETAMENTO DE CAMINHÕES-BAU COM CAPACIDADE 8.000 KG CADA, PARA O TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS NOS TRECHOS: BELEM/MARABÁ-PA, BELEM/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA E BELEM/ALTAMIRA-PA, RESPEITOSAMENTE APRESENTO O RESULTADO ABAIXO:

01- A FIRMA DE Nº 04 (TM - TRANSPORTADORA MARABÁ) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 01, 02 E 03, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NO TOTAL DE CR\$7.600.000,00

02- TOTAL DA C. C. 080/92: CR\$7.600.000,00

BELEM, 18 DE MAIO DE 1992.

ARISTOLÉIA DA SILVA LIMA-SERV. RESPONSÁVEL.

CP92/0025454-3

(Fat. nº 10.009029, Reg. nº 10.009029, Dia: 22/05/92)

REPUBLICAÇÃO

Port. 3822/26.11.91 Autorizar, que o servidor, **ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO NETO**, Médico, lotado na Unidade de Referência Materno Infantil e Adolescente, participe do Curso de Aprimoramento Científico no Campo da Patologia Cervical, realizado na Fundação Bela Lopes de Oliveira, na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 01.01. a 30.06.92, com garantia dos seus vencimentos.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.205/24.04.92

CP92/0025453-5

Port. 0053/10.01.92 Designar, **REGINALDO AFONSO NARCISO DE VASCONCELOS ROMARIZ**, Médico, oriundo do INAMPS, matrícula nº 3733157, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS.II/Capanema, no período de 01. a 30.12.91, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.139/16.01.92.

CP92/0025448-9

ERRATA

Port. 0414/21.03.89 Lotar, a partir de 15.03.89, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA BENARROS**, Médica, CEP-ANSM-612.1, no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais.

ONDE LÊ-SE: Médica

LEIA-SE : MÉDICA PSIQUIATRA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 21 de maio de 1992.in.

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora da DCCS/DRH

CP92/0025447-0

RESUMO DE PORTARIA

CESSAR

Port. 0712/13.05.92 Cessar, a partir de 06.04.91, os efeitos da Portaria nº 1214/91, que mandou servir **CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES**, Economista, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, a prestar serviços como colaboração no Hospital João de Barros Barreto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 21 de maio de 1992.in.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

CP92/0025446-2

(Fat. nº 10.009033, Reg. nº 10.009033, Dia: 22/05/92)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 155/92

Convocamos a servidora IOLENE DE NAZARÉ RAMOS LOBATO, cargo de professora, lotada na ERC Alzira Teixeira de Souza, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº-SEDOC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 20.05.92

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO
Diretora do DAPE

CP92/0025445-4

EDITAL Nº 156/92

Convocamos a servidora LUIZ MARIA LOBO WANZELER, cargo de agente administrativo, lotada na EE Madre/Zarife Sales, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº-SEDOC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 20.05.92

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO
Diretora do DAPE

CP92/0025452-7

EDITAL Nº 157/92

Convocamos a servidora ELUCINÉIA GOMES STRECHER, cargo de Servente, lotada na EE Agostinho Monteiro, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº-SEDOC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 20.05.92

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO
Diretora do DAPE

CP92/0025444-6

EDITAL Nº 158/92

Convocamos a servidora SILVIA CRISTINA BARBOSA DA COSTA, cargo de professor, lotada na ERC Celina Del Totto, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº-SEDOC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 20.05.92

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO
Diretora do DAPE

CP92/0025443-8

EDITAL Nº 159/92

Convocamos a servidora JACILENE MIRANDA PEREIRA, cargo de professor, lotada na ERC Celina Del Totto, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº-SEDOC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 20.05.92

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO
Diretora do DAPE

CP92/0025442-0

EDITAL Nº 160/92

Convocamos a servidora ROSA CELESTE NASCIMENTO FREITAS, cargo de professor, lotada na ERC Celina Del Totto, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº-SEDOC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 20.05.92

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO
Diretora do DAPE

CP92/0025441-1

EDITAL Nº 161/92

Convocamos a servidora DORALICE CHAVANTE D. VASCONCELOS, cargo de servente, lotada na ERC Celina Del Totto, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº-SEDOC, no prazo de (30) dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo o prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma de LEI.

SECMC, 20.05.92

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO
Diretora do DAPE

CP92/0025434-9

(Fat. nº 10.009031, Reg. nº 10.009031, Dia: 22/05/92)

AGROPALMA S.A. - CGC Nº 04.102.265/0001-51 - Assembléa Geral Extraordinária - Data: 07 de maio de 1992; Horário: 08:00 horas; Local: Sede social, Rodovia PA-150 - Km 74 - Tallândia-PA; Presença: Acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto. Mesa: Paulo José Ernesto Coelho - Presidente; Flávio Márcio - Secretário; SUMÁRIO - Documentos lidos: 1. Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e na Província do Pará de 29, 30 de abril e 04 de maio corrente. 2. Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas. 1) O capital social autorizado está hoje representado por 119.169.000 ações escriturais, sem valor nominal, das quais 10.611.225 ordinárias, 34.079.366 preferenciais classe "A", 23.637.154 preferenciais classe "B", 7.540.517 preferenciais classe "C" e 37.850.738 preferenciais classe "D". 2) O capital subscrito atual é de R\$ 26.395.500.726,22 representando 22,8% do capital autorizado, sendo 16.061.225 ordinárias, 27.896.423 preferenciais classe "A", 23.637.154 preferenciais classe "B" e 7.540.517 preferenciais classe "C". 3) Como o Conselho de Administração pretende deliberar sobre nova emissão de ações, é indispensável que a Assembléa Geral autorize a elevação do limite das ações do capital autorizado em mais 5.801.157 ações ordinárias. Aprovada que seja esta proposta, o Estatuto Social deverá ser reformado nas partes correspondentes. Tallândia (PA), 27 de abril e 1992. Carlos Roberto Ortiz Nascimento, Silvio Humberto Gomes Maia, Pedro Dary Goulart, Francisco Silva Mitrud - Diretores. 3. Parecer do Conselho de Administração - Senhores Acionistas. O Conselho de Administração da Agropalma S.A. examinou a proposta hoje elaborada pela Diretoria no sentido de se elevar o limite do atual número das ações do capital social autorizado em mais 5.801.157 ações ordinárias. Recomendamos a aprovação da proposta de elevação do limite do capital autorizado em mais 5.801.157 ações ordinárias. Tallândia (PA), 27 de abril de 1992. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente da Mesa; Flávio Márcio - Secretário. Deliberações tomadas por votação unânime: 1. elevar o limite do atual número das ações do capital social autorizado de 119.169.000 para 124.970.157 ações escriturais, sendo o aumento de 5.801.157 ações escriturais, nos seguintes termos da Proposta da Diretoria e do parecer favorável do Conselho de Administração; 2. Em decorrência dos itens acima indicados, aprovar a reforma do Art. 5º do Estatuto Social, o qual passará a ter, na sua íntegra a seguinte redação: "Art. 5º - O capital subscrito e realizado é de R\$ 26.395.500.726,22 (vinte e seis bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, quinhentos mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e vinte e dois centavos), dividido em 75.135.319 (setenta e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentas e dezesseis mil, duzentas e vinte e cinco) ordinárias, 27.896.423 (vinte e sete milhões, oitocentas e noventa e seis mil, quatrocentas e vinte e três) preferenciais classe "A", 23.637.154 (vinte e três milhões, seiscentas e trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro) preferenciais classe "B", 7.540.517 (sete milhões, quatrocentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e dezesseis mil, duzentas e vinte e cinco) preferenciais classe "C", e 37.850.738 (trinta e sete milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e dezesseis mil, duzentas e vinte e cinco) preferenciais classe "D". Lida e aprovada, vai esta ata assinada por todos os presentes. Tallândia (PA), 07 de maio de 1992. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente da Mesa; Flávio Márcio - Secretário. Os Acionistas: Banco Real de Investimento S.A. a.a.; Alvaro de Souza, Newton Ribeiro Fraga, Ceipa Participações Ltda. p.p.; Benedito James P. Boardman, José Carneiro de Moraes, União Participações Ltda. p.p.; Benedito James P. Boardman, José Carneiro de Moraes, Consórcio Real Brasileiro de Administração, a.a.; Benedito James P. Boardman, José Carneiro de Moraes, Real S.A. - Participações e Administração, a.a.; Benedito James P. Boardman, José Carneiro de Moraes, Antonio Couto Cardoso, Flávio Márcio. Esta Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. AGROPALMA S.A. - Silvio Humberto G. Maia - Diretor; Pedro Dary Goulart - Diretor. Registrada na JUCEPA sob nº 376,4 em reunião de 13/05/1992. Alfredo F. Coelho - Secretário Geral.

AGROPALMA S.A. - CGC Nº 04.102.265/0001-51 - Reunião do Conselho de Administração - Data: 30 de abril de 1992; Horário: 10:30 horas; Local: Sede social, Rodovia PA-150 - Km 74 - Tallândia-PA; Pauta: Eleição da Diretoria. Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da AGROPALMA S.A., presentes seus membros infra-assinados. Trataram os senhores Conselheiros, seguindo os preceitos legais e estatutários, da eleição da Diretoria pelo período de 1 (um) ano, que se estenderá até a Assembléa Geral Ordinária de 1993. Resolveram, assim, por unanimidade, reeleger os seguintes membros daquele órgão: Dr. Carlos Roberto Ortiz Nascimento, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Sargento Gilberto Marcondes Machado, 185, titular de CI nº 4.620.487-SSP/SP e CPF 699.357.508-68, Sr. Silvio Humberto Gomes Maia, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Alameda Júpiter, 88 - Apto. 71, titular de CI nº 3.759.416-SSP/SP e do CPF 053.913.975-00 e Sr. Pedro Dary Goulart, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Dr. Eduardo Vaz, 37, titular de CI RG nº 4.397.083-SSP/SP e do CPF nº 042.562.308-91 e Sr. Francisco Silva Mitrud, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belém-PA, à Av. Governador José Malcher nº 1.403 - apto. 1.001, titular de CI RG nº 12.731.841 - SP e do CPF nº 011.199.168-44. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Tallândia, 30 de abril de 1992, aa) Paulo José Ernesto Coelho, Antonio Couto Cardoso, Flávio Márcio. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Paulo José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração. Registrado na JUCEPA sob nº 375,1 em reunião de 13/05/1992. Alfredo F. Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.009036, Reg. nº 10.009036, Dia: 22/05/92)

**2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO**

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos detentores não foram localizados: (02) JACKSON JOSÉ DE SOUZA PEDROSO - CR\$30.000,00 (02) DP-GARCIA E SERRÃO E CIA LTDA-KIT - GARCIA CR\$724.800,00 DP-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA-CR\$2.254.683,48 DP-C L CARMO COM IND BEHEL-CR\$330.096,00 DP-EDMIR DE FREITAS LOBATO-CR\$233.250,55 DP-TEGNEEL ENG LTDA-CR\$9.200.000,00 DP-(02) B S BRAS COM VEIC PÇAS LTDA-CR\$175.351,00 CR\$175.351,40 DP-MINERAÇÃO CANOPUS LTDA-CR\$170.200,00 DP-AUTO PÇAS PAULINO LTDA-CR\$254.226,25 DP-DELNORTE DIST PROD CONSUMO NORD LTDA-CR\$470.700,00 DP-MOINHO ESTRELA LTDA-CR\$227.700,00 DP-CRISTIANO GUILHERME MACEDO BATTE LTDA-CR\$9.912,00 DP-F CARDOSO E CIA LTDA-CR\$490.625,00 DP-A D OLIVEIRA E CIA LTDA-CR\$533.452,25 DP-SORTIL COM LTDA-CR\$1 DP-FLORES COM REP SERVIÇOS LTDA-CR\$709.754,15 DP-SUPERMERCADO LEÃO LTDA-CR\$1.188.264,96 DP-A F N GOMES-MB-CR\$62.556,11 DP-SERVIDOR COM LTDA-CR\$358.386,94 DP-FRANCISCO HELIO DE LIMA-CR\$40.146,24 DP-DISTRIB STOS DE ALUMINIO LTDA-CR\$518.144,00 DP-HEXADIT TELEFON LTDA-CR\$254.866,00 DP-INGOREMA - C REP ENH AMAZ LTDA-CR\$3.833.333,33 DP-M E F SANTOS-CR\$1

155.600,00 DP-A C A SANTOS-CR\$261.608,00 DP-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO ASSIS LTDA-CR\$497.226,39 DP-DIST SALAS LTDA-CR\$7.550.000,00 DP-SALES A FIGUEIRA LTDA-CR\$609.000,00 DP-OLARIA COLONIAL LTDA-CR\$165.000,00 DP-A THIEIRA E CIA LTDA-CR\$141.210,30 DP-SOL CONST INCORP ADM NEGOCIOS LTDA-CR\$132.745,01 DP-CARIDALDI V DE MORAIS NETO-CR\$329.305,00 DP-POTYPARA SERV VIO LTDA-CR\$582.568,50 DP-CONSTRUTEL COM LTDA-CR\$1.487.114,86 DP-MANOEL ARÃO BARACHO-CR\$133.876,00 DP-GARCIA E SERRÃO E CIA LTDA-CR\$1.238.400,00 DP-ANTONIO BARROS-CR\$451.536,02 DP-LAUDOMICIO T MONTEIRO BORGES-CR\$167.369,00 DP-DIST PÇAS NORTE LTDA-CR\$190.543,00 DP-J D COM E CIA LTDA-CR\$87.885,52 DP-RAFAEL LUIZ PINHEIRO DA GAMA-CR\$206.000,00 DP-IVONETE NAZARE DE SOUZA GOMES-CR\$784.942,72 DP-ELIZABETE M M DA SILVA-CR\$193.000,00 DP-SANDRA SUELY C DA SILVA-CR\$197.872,56 DP-ELIANA DE NAZARÉ DE LIMA QUEIROZ-MB-CR\$426.790,00 DP-M A S PEDROSA-CR\$281.834,82 DP-ANTONIO DE SOUZA ROCHA-CR\$36.150,00 DP-VERA LUCIA SANTOS-CR\$174.080,00 DP-JOSÉ CARNEIRO CAVALCANTE-CR\$96.965,60 DP-COML INALDA LTDA-CR\$288.470,00 DP-LED COM IND LTDA-CR\$3.478.827,00 DP-O A COM-CAVALVES LTDA-CR\$452.601,76 DP-GARCIA E SERRÃO E CIA LTDA-CR\$244.400,00 DP-CONDOMINIO ADM SERV-CR\$63.010,00 DP-M C D CAS-SEB-CR\$335.618,76 DP-J M L ARAUJO-CR\$418.418,00 DP-MACEDO E SANTOS LTDA-CR\$722.700,00 DP-COURA COMP SIST BRAS SA-CR\$2.607.759,59 DP-AMAZONIA I EMB LTDA-CR\$1.184.813,85 DP-BENJAMIN MARQUES DA SILVA-CR\$92.537,89 DP-JORGE LEONY TEIXEIRA DE OLIVEIRA-CR\$2.497.197,01 DP-MARIA REGINA MARTINI DE OLIVEIRA-CR\$2.497.197,01 DP-JORGE LEONY TEIXEIRA DE OLIVEIRA-CR\$2.202.584,88 DP-L WILFREDO E CIA LTDA-CR\$564.960,00 DP-EDSON SOUZA MONTEIRO-CR\$110.398,00 DP-WALDIR TEIXEIRA CABRAL-CR\$132.942,00 DP-RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ARAUJO-CR\$200.817,00 DP-M SUELI SANTOS-CR\$33.177,97 DP-F A FILIZZOLA ALEV MARANHÃO-CR\$174.692,18 DP-JOSÉ ARAUJO SILVA-CR\$23.326,00 DP-FARIAS E PEREIRA LTDA-CR\$491.535,00 DP-DISTRIB BRASIL CULTURAL LTDA-CR\$373.634,25 DP-FARIAS E PEREIRA LTDA-CR\$261.327,00 DP-E N VITA MA-RESTOLANCHES-CR\$436.000,00 DP-PRETA E CUCU COM LTDA-CR\$72.684,32 DP-LAUDELINO PEREIRA PEREIRA-CR\$346.887,31 DP-LI-PARIZI COM REP LTDA-CR\$175.968,00 DP-INCOMADE I C LTDA-CR\$106.290,00 DP-DISTRIB DEB DUQUE-CR\$200.000,00 DP-L CONÇALVES DE FRANÇA-CR\$142.560,00 DP-PARA PÇAS LTDA-CR\$52.373,95 DP-CLERIO OLIVEIRA NEIRA-MB-CR\$163.200,00 DP-CLERIO OLIVEIRA MEIRA-MB-CR\$552.000,00 DP-G A CONÇALVES-CR\$610.953,60 DP-S S MAT CONST LTDA-CR\$176.843,05 DP-MELVIM LIMA DA SILVA-CR\$40.188,56 DP-M L DA SILVA GOMES-CR\$398.676,85 DP-REGINALDO LIMA DOS SANTOS-CR\$82.300,00 DP-COML MONTEPIO LTDA-CR\$1.860.000,00 DP-JOIAQUIM XAVIER DA COSTA-OF GLOBO-CR\$266.666,68 DP-MACEDO E SANTOS LTDA-CR\$722.700,00 DP-E G R RODRIGUES-CR\$143.005,50 DP-PRETA E CUCU COM LTDA-CR\$84.207,94 DP-(02)AMAZONIA REFRIGERAÇÃO LTDA-CR\$1.187.009,85-CR\$17.554,10 DP-MIQUEL RODRIGUES VULCÃO-CR\$139.189,40 DP-ARRA COM REP LTDA-CR\$2.170.300,00 DP-HAMRAN ESUMESCANY SOBRI-MBO-CR\$312.612,76 DP-(02)GARCIA E SERRÃO E CIA LTDA-KIT GARCIA-CR\$1.142.989,98-CR\$389.255,91 DP-JOSÉ CARNEIRO CAVALCANTE-CR\$1.372.449,50 DP-R VIEIRA-CR\$349.900,00 DP-RAIMUNDO TU PINAMDA DA COSTA-CR\$1.550.607,72 DP-MIRANDA E SILVA LTDA-CR\$199.101,32 DP-CONSTRUTEL COM LTDA-CR\$50.902,70 DP-ALDENAR O MES FERREIRA FILHO-CR\$58.834,27 DP-LETRAS E ARTES NEON-CR\$97.873,00 DP-RAIMUNDO MELQUIADES PEREIRA JUNIOR-CR\$60.230,00 DP-(02)F NETO SILVA-CR\$400.000,00 DP-(02)DP-TATIANA DIST COM REP LTDA-CR\$8.666.810,00 DP-LED COM IND LTDA-CR\$3.478.827,00 DP-MARQUES E GUIMARÃES LTDA-CR\$589.000,00 DP-INCOMADE IND COM LTDA-CR\$405.383,36 DP-WALTER COSTA-CR\$1.542.025,00 DP-M DAS NEVES DE LIMA-CR\$740.600,00 DP-DISTINDEL DIST TINTAS RELEM LTDA-CR\$2.419.304,49 DP-DELNORTE LTDA-CR\$2.825.580,51 DP-ANTONIO MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO-CR\$300.000,00 DP-M C REIS WARRIS-CR\$1.186.234,00 DP-A P FIDELIS-CR\$261.120,00 DP-CENTRO ATV SOCIAL EDUCACIONAL-CR\$254.347,50 DP-MAGYRO LIV PAP LTDA-CR\$555.517,50 DP-MAURICIO BERNARDI-CR\$2.424.585,00 DP-M L ALVES LTDA-CR\$342.387,60 DP-PINTO MARQUES E ATHAYDE STOS LTDA-CR\$447.900,00 DP-WILSON CORDEIRO CELSO-CR\$126.967,00 DP-DIST DE PÇAS NORTE LTDA-CR\$230.766,68 DP-REBRAL REP BRAS LTDA-CR\$376.275,00 DP-MANOEL SILVA NOGUEIRA-CR\$377.208,00 DP-MARQUES DE OLIVEIRA E CIA LTDA-CR\$3.509.738,66 DP-AMAZONIA PLASTICOS COM REP LTDA-CR\$3.463.425,00 DP-SORV LANC DOM FRIJO LTDA-CR\$260.258,00 DP-MARCO VAZ FERRAZES FERR LTDA-CR\$358.200,00 DP-ANTONIO CARLOS CORREIA-CR\$377.208,00 DP-OCHEAN IND COM NAVAL LTDA-CR\$96.250,00 DP-GRATICA IMPREMA LTDA-CR\$235.734,84 DP-GRAP IMPRIMA LTDA-CR\$97.388,33 DP-SILVAVE LTDA-CR\$93.191,74 DP-ROMULO OLIVA BARACHO-CR\$138.400,82 DP-ROMULO OLIVA BARACHO-CR\$59.116,60 DP-F A R MIRANDA-CR\$575.283,50 DP-(02)PAULO HENRIQUE SOUZA DE AZEVEDO-CR\$58.500.000,00 CR\$21.000.000,00 DP-ANTONIO CARLOS R SILVA-MB-CR\$556.345,65 DP-ZAPPA DIST REP LTDA-CR\$266.278,45 DP-DILEMANDO GUEDES CABRAL JUNIOR-CR\$500.720,36 DP-ARMARZEN LEÃO LTDA-CR\$729.644,15 DP-(02)TALANA DIST COM LTDA-CR\$1.275.800,00 CR\$3.568.141,59 DP-JOÃO NEWTON CRUZ DE AQUINO-CR\$270.000,00 DP-MANOEL MACEDO LIMA DUARTE-CR\$90.000,00 DP-NEILSON DA SILVA SILVEIRA-CR\$150.000,00 DP-(03)WEN ORDEM VIDEO PRODUÇÕES-CR\$48.660,00 CR\$148.000,00 CR\$499.200,00 DP-VIGENTE RODRIGUES DOS SANTOS-CR\$598.943,90 DP-MODULARES LTDA-CR\$184.938,04 DP-MENDES E LAMEIRA LTDA-CR\$222.428,00 DP-DELSAT REP COM TRANSP LTDA-CR\$94.184,00 DP-G B N FRIOS COM REP LTDA-CR\$891.660,00 DP-C R DA PAUMA ALMEIDA MAIA-CR\$642.470,00 DP-JOSÉ F FREITAS-CR\$213.000,00 DP-STA BARBARA ENG SA-CR\$2.000.000,00 DP-EDMAR GOMES FERREIRA FILHO-CR\$151.093,20 DP-ZAPPA DIST REP LTDA-CR\$252.560,00 DP-AMAZONIA PLASTICOS COM REP LTDA-CR\$3.463.425,00 DP-BAZAR STA BARBARA LTDA-CR\$2.036.221,88 DP-R P A EMPREENDIMENTOS LTDA-CR\$53.706,99 DP-A IVAN DA SILVA COSTA-CR\$2.326.752,00 DP-JORGE LEONY TEIXEIRA DE OLIVEIRA-CR\$2.323.251,95 DP-M REGINA MARTINI DE OLIVEIRA-CR\$2.323.251,95 DP-(03)JORGE LEONY TEIXEIRA DE OLIVEIRA-CR\$2.177.563,70 CR\$2.479.288,59 CR\$2.641.003,64 DP-(03)M REGINA MARTINI DE OLIVEIRA-CR\$2.177.563,70 CR\$2.479.288,59 CR\$2.641.003,64 DP-CYRUC COMPLEXO MINERADORA DE CARAJAS-CR\$744.000,00 DP-ETTA EMP TRANSP TERRAPL LTDA-CR\$600.000,00 DP-L WILFREDO E CIA LTDA-CR\$564.960,00 DP-CARLOS ALBERTO O LIMA-CR\$1.745.178,82-Pelo que ficam ditos devotos interessados a notificações dentro do prazo de 72hs. Virem pagar ou

dar a razão de não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados em protestos.

Belém-PA, 21 de maio de 1992.

Júlio de Fátima Paes

II OFÍCIO

(Fat. nº 10.009021, Reg. nº 10.009021, Dia: 22/05/92)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: I- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA
II- CERÂMICA BEIRA RIO LTDA

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a produzir e fornecer à CONTRATANTE 100.000 (cem mil) unidades de tijolos cerâmicos intertravados e contrafiados, em seis (6) modelos, para uso na construção de casas populares e prédios comunitários.

VALOR: A CONTRATADA se obriga a produzir e fornecer o material objeto deste Contrato pelo preço ajustado de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), por milheiro, importando no total de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

PRAZO: 30 (trinta) dias

DATA DA ASSINATURA: 14 de maio de 1992

ASSINADO POR:

p/COHAB: JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
PAULO CASTRO DE PINHO

p/FIRMA: OLÍMPIO ULIANA

TESTEMUNHAS: LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA
SANDRA NAZARÉ CHAGAS BANDEIRA

CP92/0025436-5

(Fat. nº 10.009020, Reg. nº 10.009020, Dia: 22/05/92)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
A V I S O

Comunicamos que a Diretoria do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. em reunião de 21-05-92, decidiu ANULAR a TOMADA DE PREÇOS nº 006/92, em função das razões constantes dos pareceres da Comissão de Licitação, que conduziu a referida Licitação, e de seu Departamento Jurídico.

Outrossim, ficam os licitantes convocados a comparecerem no próximo dia 26-05-92, às 10:00 horas, no Auditório da Matriz localizada na Travessa Padre Prudente, 154 - 4º andar, para recebimento da documentação apresentada.

Belém(PA), 21 de maio de 1.992

A) Comissão.

CP92/0025437-3

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CONTRATADA : TICKET SERVIÇOS COM. E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO : FORNECIMENTO DE SENHAS REFEIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO PELOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

VALOR ANUAL : Cr\$-855.930.240,12

DURAÇÃO : 01 (um) ano

ASSINATURA : 18.05.92

LICITAÇÃO : CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/92-DEREM
CP92/0025438-1

(Fat. nº 10.009028, Reg. nº 10.009028, Dia: 22/05/92)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA
(COMARA)

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/COMARA/92

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), com base no Art. 39 do Decreto-Lei nº 2300/86, de 21 de novembro de 1986, torna público a REVOGAÇÃO da Tomada de Preços acima epigrafada, relativa ao fornecimento e entrega de derivados de petróleo em Cachimbo-Pará.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CP92/0025440-3

(Fat. nº 10.009030, Reg. nº 10.009030, Dia: 22/05/92)

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos em Processos Contentiosos na Área Trabalhista, com a prestação de Consultoria Jurídica na mesma Área, firmado entre Soriano de Mello & Guimarães S/C Advogados, como Contratada e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, como Contratante.

Espécie: Contrato celebrado entre Soriano de Mello & Guimarães S/C Advogados e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos em processos contentiosos na Área Trabalhista, com a prestação de Consultoria Jurídica na mesma Área.

Empenho: Nota de Empenho nº 1493

Data da vigência: 14.5.92 a 11.8.92

Valor Global: Cr\$-17.250.000,00 (Dezessete Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros).

Categoria de Programação: 21.201.050/021-9.048-Manutenção das Atividades do DETRAN - 3132-00- Outros Serviços e Encargos.

Foro: Belém/Pará.

Belém, 14 de maio de 1992.

CONTRATADA: Jurez Rebelo Soriano de Mello

Soriano de Mello & Guimarães S/A

CONTRATANTE: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Maj. QCPM.

Diretor Superintendente.

CP92/0025420-9

(Fat. nº 10.009024, Reg. nº 10.009024, Dia: 22/05/92)

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

CONCORRÊNCIA Nº 01/92

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da FNS leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, à Av. Visconde de Souza Franco, nº 616, no horário das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/92, para o FORNECIMENTO DE TICKET'S ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, com abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e entrega dos envelopes "PROPOSTAS" marca das para o dia 25.6.92, às 08:30h.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.009022, Reg. nº 10.009022, Dias: 22, 25 e 26/05/92)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Coordenação Regional do Pará

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde - FNS e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

Objeto: Estabelecimento de bases de cooperação técnica operacional para o desenvolvimento de ações conjuntas na área de Saneamento, voltadas para a implantação e/ou ampliação de sistemas públicos de abastecimento de água e de redes de esgotos no âmbito do Estado do Pará.

Recursos Materiais e Financeiros: A serem definidos em cada ação específica.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser automática e sucessivamente prorrogada por iguais períodos desde que não haja intenção expressa de uma das partes em denunciá-lo.

Data da Assinatura: 18 de maio de 1992.

Signatários: Dr. Paulo Sérgio Monteiro dos Santos - Coordenador Regional da FNS/Pará e Engº Marco Valério de Albuquerque Vinagre - Diretor Presidente da COSANPA.

(Fat. nº 10.009032, Reg. nº 10.009032, Dia: 22/05/92)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº01/92

AVISO DE EDITAL Nº01/92

Avisamos a quem interessar possa, que a Universidade Federal do Pará, fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Operação e Manutenção dos Sistemas de Ar Condicionado Central.

O recebimento da Documentação e Proposta está previsto para o próximo dia 11 (onze) de junho de 1992, às 9:00 horas, no Auditório do Prédio da Reitoria, no Setor Básico do Campus.

O Edital estará à disposição dos interessados no Prédio da Reitoria, 2º andar, sala da Comissão de Licitação.

Belém, 18 de maio de 1992.

Profº JOSÉ FREIRE DA SILVA FERREIRA
Presidente da Comissão

PUBLIQUE-SE

Bernardino Ribeiro
Secretário Geral da UFPA

(Fat. nº 10.009017, Reg. nº 10.009017, Dia: 22/05/92)

AGROPALMA S.A. - CGC Nº 04.102.265/0001-51 - Assembleia Geral Ordinária - Data: 30 de abril de 1992; Horário: 10:00 horas; Local: Sede social, Rodovia PA-150 - Km 74 - Tailândia-PA; Presença: Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito de voto; e BILAH Auditores Associados S/C-CRC-SP 6203, representando por lido Sugimio - Contador CRC/SP 47566, Mesa: Paulo José Ernesto Coelho - Presidente; Antônio Couto Cardoso - Secretário; Publicações e Documentos Lidos: 1. Aviso a que se refere o Art. 133 da Lei de Sociedades por Ações; Diário Oficial do Estado do Pará de 13, 16 e 17 e A Província do Pará de 12, 13 e 14 ambos de março último; 2. Editais de convocação: Diário Oficial do Estado do Pará de 14, 15 e 20 e A Província do Pará ambos de 14, 15 e 16, ambos de abril corrente; 3. Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.91 e demais peças das demonstrações contábeis do exercício: Diário Oficial do Pará 07.04.92 e A Província do Pará de 08.04.92. Deliberações tomadas por unanimidade: 1. com abstenção dos legalmente impedidos, aprovou o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial e as demais peças constitutivas das demonstrações contábeis do exercício de 1991; 2. aprovou a correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$ 23.675.817.477,77, que somado ao saldo do exercício anterior totaliza Cr\$ 23.677.104.884,80, e incorporou referida importância ao capital social, sem emissão de novas ações; 3. em face do disposto no item anterior, reformou o artigo 5º do estatuto social que passou a ser assim redigido: "Art. 5º - O capital social subscrito e realizado é de Cr\$ 23.695.500.728,22 (vinte e três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, quinhentos mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e vinte e dois centavos), dividido em 75.135.319 (setenta e cinco milhões, cento e trinta e cinco mil e trezentos e dezenove) ações escriturais, sem valor nominal das quais 16.061.225 (dezesseis milhões, sessenta e uma mil, duzentas e vinte e cinco) ordinárias, 27.896.423 (vinte e sete milhões, oitocentas e noventa e seis mil, quatrocentas e vinte e três) preferenciais Classe "A", 23.637.154 (vinte e três milhões, seiscentas e trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro) preferenciais Classe "B" e 7.540.517 (sete milhões, quinhentas e quarenta mil, quinhentas e dezessete) preferenciais Classe "C". 5. Único - O Capital Social poderá ser elevado, independentemente da reforma estatutária, pela emissão de até 119.169.000 (cento e dezenove milhões, cento e sessenta e nove mil) ações escriturais, sem valor nominal, das quais até 16.061.225 (dezesseis milhões, sessenta e uma mil, duzentas e vinte e cinco) ordinárias, até 34.079.366 (trinta e quatro milhões, setenta e nove mil, trezentas e sessenta e seis) preferenciais Classe "A", até 23.637.154 (vinte e três milhões, seiscentas e trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro) preferenciais Classe "B", até 7.540.517 (sete milhões, quinhentas e quarenta mil, quinhentas e dezessete) preferenciais Classe "C" e até 37.850.738 (trinta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil e setecentas e trinta e oito) preferenciais Classe "D"; 4. reelegera para o Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1993, os senhores: Presidente - Paulo José Ernesto Coelho, (CPF 229.786.238-53), brasileiro, viúvo, engenheiro, titular da CI 5.273.240-SP, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Raul Adalberto Campos nº 287; Conselheiros - Antônio Couto Cardoso, (CPF nº 045.932.607-44), brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do RG 9.189.725-SSP-SP, residente e domiciliado nesta capital à Rua Paulo Roberto Paes de Almeida nº 165; e Flávio Márcio (CPF 019.327.995-34), brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.036.638-SSP-SP, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Joaquim Antunes, 577 - Apto 32; 5. com abstenção dos interessados, fixou em até Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões cruzeiros) mensais, a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, a partir do mês de janeiro último, inclusive. Tal valor será mensalmente reajustado de acordo com os índices da inflação. Caberá ao Conselho de Administração deliberar, em reunião, sobre a distribuição da verba ora estabelecida entre os seus membros e os da Diretoria; 6. declarou que os sócios e administradores não estão incurso em crime algum previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis; Lida e aprovada, vai esta assinada pelos presentes, Tailândia (PA), 30 de abril de 1992. Antônio Couto Cardoso - Secretário - Paulo José Ernesto Coelho - Presidente da Mesa. - Os Acionistas: Banco Real de Investimento S.A. a.a.) Alvaro de Souza, Newton Ribeiro Frug, Cerpa Participações Ltda. p.p.) Benedito James P. Boardman, José Carneiro de Moraes, Orion Participações Ltda. p.p.) Benedito James P. Boardman, José Carneiro de Moraes, Consórcio Real Brasileiro de Administração, a.a.) Benedito James P. Boardman, José Carneiro de Moraes, Real S.A. - Participações e Administração, a.a.) Benedito James P. Boardman, José Carneiro de Moraes; Paulo José Ernesto Coelho; Antônio Couto Cardoso; Flávio Márcio. Esta Ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio, Paulo José Ernesto Coelho - Presidente, Registrada na JUCEPA sob nº 376.3 em reunião de 13/05/1992. Alfredo F. Coelho - Secretário Geral.

AGROPALMA S.A. - CGC Nº 04.102.265/0001-51 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Aos 07 de maio de mil novecentos e noventa e dois, às 09:00 horas, na sede social, na Rodovia PA-150, Km 74 - Tailândia-PA, reuniu-se o Conselho de Administração da AGROPALMA S.A., presentes os seus membros infra-assinados. Assumindo a Presidência da Mesa, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho de Administração, transmitiu aos presentes sugestão da Diretoria para emissão, na forma estatutária, de 5.801.157 ações ordinárias, sem valor nominal, perfazendo o total de Cr\$ 1.683.843.830,82 (Um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, oitocentas e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos). Discutida a matéria, resolveram os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, autorizar a emissão de 5.801.157 ações ordinárias, sem valor nominal que deverá ser efetuada nas seguintes condições: a) ao preço de emissão de Cr\$290,26 (duzentos e noventa cruzeiros e vinte e seis centavos) por ação; b) realização de 15% no mínimo, em dinheiro no ato da subscrição e ou mediante utilização de crédito contra a sociedade decorrente de adiantamento irrevogável para para aumento de capital, a e o saldo também em dinheiro, e ou mediante utilização de crédito em conta corrente, em uma ou mais chamadas, a critério da diretoria, a qualquer tempo, no prazo de um ano a contar da data da subscrição, facultando-se aos subscritores antecipar a realização dos valores subscritos; c) as ações subscritas terão direito a dividendos calculados "pro rata temporis" a partir da data da subscrição e proporcionalmente aos valores pagos; d) o prazo para o exercício do direito de preferência legal na subscrição das ações será de 30 dias corridos, a partir da primeira publicação do respectivo aviso aos acionistas; e) é facultado ao acionista, dentro do prazo do exercício do direito de preferência legal, ceder frações de direito de preferência, visando a eliminação das ações correspondentes a direitos não exercidos sendo racionais, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras. Nada mais a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos presentes, Tailândia, 07 de maio de 1992. (aa) Paulo José Ernesto Coelho, Antônio Couto Cardoso, Flávio Márcio, AGROPALMA S.A. - Silvio Humberto G. Maia - Diretor; Pedro Dary Goulart - Diretor. Registrado na JUCEPA sob o nº 376.2 em reunião de 13.05.1992 - Alfredo F. Coelho - Secretário Geral

(Fat. nº 10.009037, Reg. nº 10.009037, Dia: 22/05/92)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA 089/92 PGE-G

O Procurador Geral do Estado, dando cumprimento ao disposto no artigo 8º do edital do Concurso PGE 01/92,

RESOLVE:

1) Indicar para compor a Comissão Examinadora do Concurso para provimento de cargos de Procurador do Estado, edital supra mencionado, as seguintes pessoas:

- Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA;
- Juiz do Tribunal Regional do Trabalho VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA;
- Procuradora do Estado LOANA LIA GENTIL ULIANA;
- Procuradora do Estado IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS.

2) A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, far-se-á representar, na aludida Comissão por seu Conselheiro TADEU DE JESUS E SILVA.

PUBLIQUE-SE.

Belém, 19 de maio de 1992.

JOAQUIM LEMOS-COMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP92/0025428-4

(Fat. nº 10.009018, Reg. nº 10.009018, Dia: 22/05/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RESULTADO DE JULGAMENTO
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, comunica aos interessados que foi o vencedor da Tomada de Preço ORBEAS/AQ-0017/92 o fornecedor AIR PRODUCTS GASES IND. LTA cujo valor total é Cr\$43.342.416,00 - menor preço.

CP92/0025412-8

(Fat. nº 10.009019, Reg. nº 10.009019, Dia: 22/05/92)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO SR. MILTON BOMFIM RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, QUE O JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 915152-00, QUE TRATA DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO PROLATADA NAS CONTAS DAQUELA PREFEITURA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1989, QUE ESTAVA MARCADA PARA O DIA 28 DO CORRENTE, FOI TRANSFERIDO PARA O DIA 04 DE JUNHO PRÓXIMO, À MESMA HORA E LOCAL.

BELEM, 21 DE MAIO DE 1992
ANTONIO CARLOS CARVALHO
 SECRETARIO GERAL

(G.Reg.41.352)

CP92/0025433-0

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**RESUMO DE PORTARIA**

PORTARIA Nº 036/92 : Designa os funcionários JOSÉ ANTONIO CARNEIRO PECK, MARCO ANTONIO DA COSTA SOUZA E DELMA NAZARÉ LUZ PASTANA, para, sob a presidência do primeiro, realizarem a CARTA-CONVITE nº 014/92.

ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO
 Presidente da ASIPAG

CP92/0025435-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**ACÓRDÃO DA 13 E 23 TURMAS DO TRT ASSINADOS**

06.05.92

(Nos.1878 a 1935/92)

AC. Nº 1.878/92.
 PROC. TRT R EX OFF 16/92.
 REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
 RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
 RECLAMANTE : DORALICE PEREIRA MONTEIRO
 Advogado : Dr. José Rodrigues de Lima Filho

RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Advogado : Dr. Elísio Manoel G. Manhães e outros

EMENTA : Trabalho a domicílio. Configurados os pressupostos do art. 39 da CLT, mantém-se o decidido pela instância originária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Determinar a correção apenas na data referente ao prazo prescricional que deve ser 04.10.86 ao invés de 10.07.86 como está grafado na fundamentação do julgado.

AC. Nº 1.879/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 192/92.
 REMETENTE : MM. 63 JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES: MANOEL SIMEÃO ALMEIDA NOGUEIRA E OUTROS (09)
 Advogado : Drª Ediléa V. dos Santos e Outros

UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA-BASE NAVAL
 Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas as diferenças decorrentes dos planos econômicos que violaram direito adquirido dos trabalhadores brasileiros, aos que têm vindo pleiteá-las nesta Justiça e o cálculo das mesmas vai até a data em que houve a reposição integral das parcelas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão de 23 de março de 1992, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar arguida, por falta de amparo legal; acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão de 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2.335/87; do inciso I do art. 1º do DL 2.425/88; arts. 52 e 62 da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do inciso II e § 1º do art. 29 da MP 154/90.

A 13 Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, unanimemente, negou provimento aos recursos obrigatório e voluntário; sem divergência, deu em parte provimento ao recurso dos reclamantes para,

reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 sejam apuradas, até dezembro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, determinar ainda que as diferenças salariais e seus reflexos do Plano Bresser sejam calculadas até outubro/89; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.880/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 3758/91.
 REMETENTE : MM. 23 JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogada : Drª Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: EVA MARIA PINTO DA SILVA E OUTROS (05)

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de março de 1992, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91.

A 13 Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.881/92.
 PROC. TRT RO 477/92.
 ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : JORGE CASCAES DA COSTA
 Advogada : Drª Maria José C. Cavalli e Outra

RECORRIDA : MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Advogado : Dr. Renato César V. da Silva

EMENTA : É de deferir-se, no presente caso, as diferenças salariais pedidas com base no IPC de março/90, desde que inconstitucionais os dispositivos da Medida Provisória nº 154, que modificaram a política salarial então vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 06 de abril de 1992, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da MP 154/90 e art. 1º da Portaria 191-A do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do inciso II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs Juizes Relatora, Semiramis Ferreira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam.

A 13 Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 22 de abril de 1992, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manteve a sentença quanto à data de limitação do IPC de março/90; por unanimidade, manteve a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.882/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 41/92.
 REMETENTE : MM. 23 JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES: VALDIR BARBOSA OLIVEIRA
 Advogada : Drª Ediléa Rodrigues V. dos Santos e Outros.

UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-1º COMANDO AÉREO REGIONAL- BASE AÉREA DE BELÉM - Reclamada
 Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Determina-se o pagamento das diferenças solicitadas com base em violação de direito adquirido pelos planos econômicos da política salarial do Governo.

II - Não houve a extinção do Jus postulatandi das partes pelo arquivamento da ação.

Constituição Federal. A interpretação correta não autoriza a conclusão que os reclamantes defendem no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de março de 1992, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 9 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e arts. 52 e 62 da Lei 7730/89.

A 13 Turma do Egrégio TRT 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso voluntário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manteve a decisão quanto à limitação do Plano Bresser, negando assim provimento à remessa de ofício; sem divergência, deu em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 sejam apuradas até dezembro/89 com reflexo nas demais parcelas; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.883/92.
 PROC. TRT RO 337/92.
 ORIGEM : MM. 83 JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 Advogado : Dr. Atahualpa Fernandes Neto e outros

RECORRIDO : ELMER DAMASCENO DE ALBUQUERQUE
 Advogado : Dr. Edison Araújo dos Santos e outra

EMENTA : O trabalhador que se ausenta do serviço por motivo de greve, portanto, com base em permissivo constitucional, não pode ter descontado esse período para efeito de férias, nem para qualquer outro efeito trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.884/92.
 PROC. TRT R EX OFF E RO 17/92.
 REMETENTE : MM. JCJ DE SANTARÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES-RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL e CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
 Advogado : Dr. Evandro Diniz Soares.

RECORRIDA-RECLAMANTE: MARIA LUCIDALVA OLIVEIRA MELO
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.

EMENTA : Não cabe recurso das decisões sobre incompetência desta Justiça, a não ser quando terminativas do feito, devendo a questão ser renovada, se for o caso, no apelo que couber da decisão final (§ 2º do art. 799 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque incabível na espécie.

AC. Nº 1.885/92.
 PROC. TRT RO 493/92.
 ORIGEM : MM. 13 JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Advogada : Drª Edilena do C. Mesquita Villela e outra

RECORRIDOS : RAIMUNDO N. MORAES BENIGNO E OUTRO
 Advogada : Drª Sônia M. Kerber Almeida

EMENTA : Provado, até pelo depoimento do preposto, que o trabalho dos reclamantes era feito em condições de insalubridade, devido o respectivo adicional por todo o período em que assim foi prestado o serviço, excluído apenas o lapso de tempo em que houve o pagamento para um deles.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta "ex vi legis" a remessa de ofício; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a contagem dos juros de mora seja feita a partir da reclamação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.886/92.
 PROC. TRT RO 362/92.
 ORIGEM : MM. 33 JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : CLAUDIR FERREIRA DOS ANJOS
 Advogado : Dr. Edison Araújo dos Santos e outra

RECORRIDA : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado : Dr. Sérgio de C. Verdelho e outros

EMENTA : Qualquer vantagem concedida em norma coletiva ou em lei à categoria profissional da qual faz parte empregado que se encontra cumprindo aviso prévio, a este se estende, beneficiando-o. No caso, concedida garantia de emprego por sessenta dias à categoria do reclamante dentro do período em que o mesmo cumpria aviso prévio, a despesa só poderia ser efetivada após o término da referida garantia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante a indenização referente a 41 dias de salários, a apurar em liquidação, com base no valor salarial da época (27.1.91 a 08.03.91), com juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00.

AC. Nº 1.887/92.
PROC. TRT RO 246/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : OSVALDO LAMARÃO CORREA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra.

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
Advogada : Drª. Rita Moita P. da Costa e outro

EMENTA : Considerado nulo o ato de contratação para emprego público feito com a inobservância do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, deve-se tomar providências, tendo em vista a igualdade de tratamento e para cumprimento do disposto na parte final do mesmo preceito, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que o praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Determinar o encaminhamento ao Ministério Público Estadual de Peças do Processo para que sejam tomadas as providências necessárias para apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato declarado nulo, para que se dê cumprimento à parte final da regra constante do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

AC. Nº 1.888/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 219/92.
REMETENTE : MM. 6ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e Outros

LAURA ARLENE SARÉ XIMENES PONTE E OUTROS (05)

Advogada : Drª Eliana Mena Cavalcante e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - É de deferir-se, no caso, as diferenças salariais pedidas com base no IPC de março/90, desde que inconstitucionais os dispositivos da Medida Provisória 154, que modificaram a política salarial então vigente.

II - Não houve a extinção do jus postulandi das partes pelo artigo 133 da atual Constituição Federal. A interpretação correta não autoriza a conclusão que os reclamantes defendem no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de março de 1992, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar arguida, por falta de amparo legal; acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do inciso II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 287/90, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Semiramis Ferreira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam.

A 13 Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, unanimemente, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.897/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 386/92.
REMETENTE : MM. CONARCA DE XINGUARA/PA.
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: MUNICÍPIO DE XINGUARA - PRE-
FEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. José Carlos de Aguiar e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTÔNIA BATISTA DA SILVA E OUTROS (09)

Advogado : Dr. José Daniel Oliveira da Luz

EMENTA : Servidores que não foram absorvidos pelo novo Município desmembrado do reclamado podem considerar rescindidos os seus contratos de trabalho, ainda mais quando chamados pelo empregador para acordo sobre os direitos advindos do relacionamento laboratório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 82/85, porque juntados a destempo; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a reclamante NILZA MAGALHÃES DE SOUZA e, excluir, ainda, a parcela de abonos pecuniários; determinar que a parcela de indenização de antiguidade seja apurada até 04.10.88, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.890/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 154/92.
REMETENTE : MM. 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLD ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Maria Adelaide D. B. da Costa e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: FERNANDO DE SÁ E SOUZA

Advogada : Drª Marilena M. dos Santos e outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei nº 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 6 de abril de 1992, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 9 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162/91.

A 13 Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 22 de abril de 1992, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.891/92.
PROC. TRT RO 44/92.
ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Antônio Fernando Rocha e Outra

RECORRIDOS : SEBASTIÃO RODRIGUES LIMA E OUTRO

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Têm direito os reclamantes às diferenças que pleiteiam nesta ação reclamatória, pois decorrentes da aplicação de regra legal que lhes era própria e que lhes fora resguardada por força de princípio constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de março de 1992, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89.

A 13 Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.892/92.
PROC. TRT R EX OFF 3787/91.
REMETENTE : MM. 13 JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE : ADELAIDE JULIA DE LIMA SOARES
Advogada : Dra. Paula F. C. da Silva Mattos e outros.

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESEP.
Advogada : Dra. Sandra Maria Castelo Branco e outros.

EMENTA : Inusitivo o ato de transferência de servidor a quem sempre trabalhou nesta capital, exercendo cargos elevados e chegando até à Presidência da entidade por sua reconhecida competência, quando nenhuma razão justificadora foi apresentada para a transferência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.893/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3815/91.
REMETENTE : MM. 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ESMALIA RAIOL CARDOSO E OUTROS (09)

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de março de 1992, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91.

A 13 Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.894/92.
PROC. TRT AP 3864/91.
ORIGEM : MM. JCI DE MARABÁ
PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : SIMARA ENERGÉTICA LIMITADA
Advogado : Dr. José Maria Castro Castilho
AGRAVADO : JOÃO BATISTA ALVES DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Silvio Damasceno

EMENTA : Em face das peculiaridades do direito do trabalho, há normas como a da sucessão de empresas e a da solidariedade na responsabilidade do grupo empresarial que devem ser consideradas, também, pelo direito processual trabalhista. Assim sendo, pode a penhora, uma vez não havendo bens da empresa chamada a juízo capazes de suportar a execução, recair sobre bens de qualquer das componentes do grupo econômico, ainda que não tenha tal empresa integrado a relação processual na fase cognitiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada. Prolatara o acórdão a Exmª Juíza Revisora. Deferida justificativa de voto ao Exmº Juiz Relator.

AC. Nº 1.895/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 243/92.
REMETENTE : MM. 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL
Advogada : Drª Maria L. da S. Pimentel e Outro

RECORRIDA-RECLAMADA: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
Advogada : Drª Angela Sales Guimarães

EMENTA : É de deferir-se aos substituídos o pleito de diferenças que decorrem de planos econômicos violadores de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de março de 1992, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do inciso II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 287/90, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Semiramis Ferreira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam.

A 13 Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e deu provimento parcial ao recurso do reclamante, para, reformando,

parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Indeferiu proposição do Exmº Juiz Revisor quanto à limitação do Plano Bresser a dezembro/87. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.896/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 371/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dra. Annie Maria Vianna Moraes e outros.

RECORRIDO-RECLAMANTE : ALCIDES CANEJO LINHARES
FRANCO
Advogada : Dra. Kelma Souza de Oliveira Reuter e outra.

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão de 23 de abril de 1992, unanimemente, em conhecer dos recursos. Acolhendo a proposição dos Exmos. Juizes Relator e Revisor, encaminhar os autos ao Tribunal Pleno para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 23 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 27 de abril de 1992, unanimemente, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.897/92.
PROC. TRT RO 327/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : GUARARÁ VEÍCULOS LTDA
Advogado : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas V. do Carmo e Outro

EMENTA : Declara-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à política salarial que violam o princípio constitucional do direito adquirido, deferindo-se aos empregados substituídos no processo, em consequência, as diferenças do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 06 de abril de 1992, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal; acolhendo proposição dos Exmos. Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 22 de abril de 1992, por maioria de votos, venceu o Exmº Juiz Revisor, em seus demais termos.

AC. Nº 1.898/92.
PROC. TRT RO 3568/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dra. Maria Adelaide D. B. da Costa e Outros

ANDRÉ MAURÍCIO LIMA BARRETO E OUTROS (07)
Advogada : Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - é de declarar-se a inconstitucionalidade de dispositivo relativo à política salarial que violam o princípio constitucional do direito adquirido, pelo que procedem as diferenças requeridas na ação.

II - Não houve a extinção do Jus postulandi das partes na Justiça do Trabalho pelo art. 133 da Constituição Federal. A interpretação correta não autoriza a conclusão que é defendida pelos reclamantes no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de março de 1992, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta ex vi legis a remessa de ofício, mandar desentranhar dos autos a

contraminuta dos reclamantes (fls. 103/107), por falta de habilitação de seu subscritor; acolhendo proposição dos Exmos. Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do inciso II e do art. 1º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do inciso II e § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos. Juizes Relatora, Semíramis Ferreira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam.

A 1ª Turma do Egrégio TRT 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; dar provimento parcial ainda ao recurso ex-officio para excluir da condenação as diferenças das URP's de abril e maio/88 e consectários; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.899/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCI DE BELÉM
PROC. TRT RO 166/92.
PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA

Advogado : Dr. Leogênio G. Gomes e outro

ILSON PACHECO E OUTROS (09)

Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Deferidas as diferenças do IPC de março/90 aos reclamantes, uma vez prevalente a corrente que entende que o acordo feito neste caso em processo de dissídio coletivo não quita referido direito, sendo o percentual ali concedido como mera antecipação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de março de 1992, unanimemente, em conhecer dos recursos. Pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, Itair Silva, vencidos os Exmos. Juizes Relatora e Revisor, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar que o acordo coletivo dos autos não quita a parcela de diferenças decorrentes do IPC de março/90, apenas permite a compensação. Havendo matéria relevante a decidir, relativamente a mesma parcela, nos termos do art. 30, XII, do R.I., deverá o processo ser submetido ao Tribunal Pleno. Havendo, também, no recurso da reclamada matéria relevante a ser decidida pelo Pleno, referente às diferenças do IPC de abril/90, foi acolhida a proposição dos Srs. Juizes Relator e Revisor no sentido de serem os autos encaminhados ao Pleno para julgamento de matéria de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do inciso II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos. Juizes Revisora, Semíramis Ferreira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam.

A 1ª Turma do TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, no mérito, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Relator, deu provimento parcial ao recurso dos reclamantes para reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante Ilson Pacheco a diferença do IPC de março e seus consectários; pelo voto de desempate da Presidência, conforme certidão de fls. 200, deferiu aos demais reclamantes o IPC de março e consectários; por unanimidade, deu provimento ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril/90. Custas como no 1º grau. Prolatara o acórdão a Exmº Juiz Revisora.

AC. Nº 1.900/92.
PROC. TRT RO 189/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES : BALBINO PASCOA DINIZ
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

CATA - COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
Advogado : Dr. Leogênio G. Gomes e outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A conciliação feita em dissídio coletivo e homologada pelo Tribunal tem força de sentença irrecorrível, não podendo mais ser

questionada matéria que ali foi objeto de uma das cláusulas, especificamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de abril de 1992, unanimemente, em conhecer dos recursos. Pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, Itair Silva, vencidos os Exmos. Juizes Relatora e Revisor, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar que o acordo coletivo dos autos não quita a parcela de diferenças decorrentes do IPC de março/90, apenas permite a compensação. Havendo matéria relevante a decidir, relativamente a mesma parcela, nos termos do art. 30, XII, do R.I., deverá o processo ser submetido ao Tribunal Pleno. Havendo, também, no recurso da reclamada matéria relevante a ser decidida pelo Pleno, referente às diferenças do IPC de abril/90, foi acolhida a proposição dos Srs. Juizes Relator e Revisor no sentido de serem os autos encaminhados ao Pleno para julgamento de matéria de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do inciso II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos. Juizes Relatora, Semíramis Ferreira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiam.

A 1ª Turma do TRT da 8ª Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Aires, negou provimento ao recurso do reclamante; por unanimidade, deu provimento ao apelo da reclamada para julgar totalmente improcedente a reclamação, custas pelo reclamante no valor de Cr\$ 4.638,04 sobre Cr\$ 200.000,00.

AC. Nº 1.901/92.
PROC. TRT RO 54/92.
ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.

Advogado : Dr. Iracides H. de Castro e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado : Dr. Rubens José G. de Lima

EMENTA : É de deferir o pleito de diferenças salariais baseado em direito adquirido dos trabalhadores, declarando-se inconstitucionais os dispositivos legais violadores de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de março de 1992, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato; não cabendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; acolhendo proposição dos Exmos. Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89.

A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.902/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 107/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ NAZER NASSAR
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS
Advogada : Dra. Marilena Silva Felipe de Castro e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ADELERMO SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Antônio R. Pereira e Outras

EMENTA : Confirma-se a sentença que dirimiu acertadamente a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.903/92.
PROC. TRT R EX OFF 396/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ HAROLDO ALVES
RECLAMANTE : ANTONIO CLAUDIO REIS ASSUNÇÃO
Advogado : Dr. Francisco P. Brasil Filho e Outro

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Advogado : Dr. Gilberto P. Pereira Guimarães

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

I - Determina a Lei Estadual nº 5.389/87 que o contrato de trabalho temporário deve obedecer às formalidades nela estabelecidas (artigos 3º e 7º); proíbe e declara nulas as admissões efetuadas fora das hipóteses previstas ou em desacordo com as formalidades nela consignadas (art. 17).

II - No caso presente, a contratação do reclamante foi feita para exercer função de agente prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal, cuja natureza não pode ser considerada como de caráter temporário. Assim sendo, a contratação foi feita em desacordo com a Lei, e por isso não deve ser aceita, prevalecendo para o caso o regime celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.904/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 1820/91.

REMETENTE : MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REDENÇÃO

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO -PRE- FEITURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. Sérgio Dias Guimarães e Outro

RECORRIDO-RECLAMANTE : EDELBERTO JORGE FALCÃO VALENTE

Advogado : Dr. Gervásio José Camilo e Outro

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO

No cálculo das parcelas da rescisão deve ser observada a integração ao salário da gratificação de função percebida pelo empregado, se a dispensa ocorreu quando em exercício de função gratificada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de diferença de salário-família, mantida a decisão em seus demais termos; determinar a retificação na sentença para que a condenação recaia sobre o Município de Redenção. Custas pelo Município de Redenção na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 1.905/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 450/92.

REMETENTE : MM. 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Drª Mª Adelaide D. Barroso da Costa

RECORRIDOS-RECLAMANTES : RAYMUNDO MASSARANDUBA BENASSUL MAUÉS E OUTROS (03)

Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 15 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, e, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 22 de abril de 1992, por unanimidade, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.906/92.

RPOC. TRT AP 384/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

AGRAVADOS : ORLANDO DA SILVA SOUTO E OUTROS (16)

Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : DÉBITOS TRABALHISTAS - CORREÇÃO. A partir da vigência da Lei nº 8.177/91, os débitos trabalhistas devem ser corrigidos de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, "caput", e § 1º, do citado diploma legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 1.907/92.

PROC. TRT RO 508/92.

ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : ANTONIO DIAS BORRALHO

Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e Outros

RECORRIDA : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Advogada : Drª Gizele Apolário Rêgo

EMENTA : JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

O trabalho em laboratório enseja jornada reduzida para os auxiliares laboratoristas (Lei nº 3.999, de 13.12.61), que são auxiliares do serviço médico alcançados por esse diploma legal. O profissional de laboratório industrial - como "in casu", em que o reclamante trabalhava na função de amostrador - não se beneficia da jornada reduzida, a não ser que seja químico, porque, neste caso, é aplicável a Lei nº 4.950-A, de 29.04.66, que estabelece a jornada de seis (06) horas diárias para esses profissionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.908/92.

PROC. TRT RO 233/92.

ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTES: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA & CO- MÉRCEO S/A

Advogada : Drª Cristiana Resque

JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA

Advogada : Drª Erliene Gonçalves Lima

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença em consonância com a lei e provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de março de 1992

unanimemente, em conhecer dos recursos. Acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência decretou a inconstitucionalidade do § 4º art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do inciso II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8036/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Semiramis Ferreira, Marilda Coelho, José Aires, José Teixeira e Vicente Fonseca que a acolhiem.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, no mérito, unanimemente, deu em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90, vencido o Exmº Juiz Relator que limitava ao período de abril a junho/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, retirou a limitação constante da sentença recorrida quanto à URP de fev/89; sem divergência, deu em parte provimento ao recurso da reclamada para limitar o cálculo das diferenças do Plano Bresser ao período de julho/87 a maio/88, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 15 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, e, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 22 de abril de 1992, por unanimidade, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, e, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, por unanimidade, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, e, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, por unanimidade, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, e, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, por unanimidade, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, e, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, por unanimidade, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, unanimemente, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.910/92.

PROC. TRT RO 464/92.

ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João J. Soares Geraldo e Outros

RECORRIDO : TÁGIDE VEÍCULOS S/A

Advogado : Dr. José Figueiredo de Sousa

EMENTA : De recurso deserto, não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 1.911/92.

PROC. TRT R EX OFF 229/92.

REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECLAMANTE : DAISY PEREIRA DA ROCHA E SOUZA

MARIA JOSÉ DE FREITAS MENDES

Advogado : Dra. Lizete de Lima Nascimento

RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Dra. Iraci Vaz Lobato e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de março de 1992

unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser, por unanimidade, manteve a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.912/92.

PROC. TRT R EX OFF 3706/91.

REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECLAMANTE : FRANCISCO DA SILVA FREITAS

Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada : Drª Mª da Conceição Campos Cei

EMENTA : Confirma-se a sentença que acertadamente pôs fim à controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.913/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 169/92.

REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Drª Mª Adelaide Dias S. da Costa e outros.

RECORRIDA-RECLAMANTE : ÂNGELA LOBO DE ARAÚJO

Advogada : Dra. Kelma Souza de Oliveira e outra

EMENTA : Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS" (Súmula 178 do extinto Tribunal Federal de Recursos).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de março de 1992

unanimemente, em conhecer dos recursos; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, e, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, por unanimidade, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, e, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, por unanimidade, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, e, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, por unanimidade, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, e, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, por unanimidade, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, e, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, por unanimidade, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, e, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, por unanimidade, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, e, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, por unanimidade, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, e, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, por unanimidade, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, e, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, por unanimidade, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, e, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, por unanimidade, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juízes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

AC. Nº 1.914/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3799/91.
REMETENTE : MM. 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Terezinha de Vieira de Oliveira e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTÔNIO MAIA DE JESUS CHAVES FILHO.
Advogado : Dr. Deoclécio da Paz Pereira e outro

EMENTA : Com a conversão do regime celetista para o estatutário, faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos do FGTS constantes da sua conta vinculada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de março de 1992 unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, unanimemente, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. Determinou o desentranhamento dos documentos de fls. 18/19 porque pertencentes a outro processo, os quais devem ser remetidos à MM. 6ª para as providências cabíveis.

AC. Nº 1.915/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2388/91.
REMETENTE : MM. 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE : ISAC JOSÉ BENASSULY CORRÊA-Reclamante
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes.

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - Reclamado
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas.

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de março de 1992 unanimemente, em conhecer dos recursos; acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90.

A 1ª Turma do Egrégio TRT 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso voluntário e à remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deu em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir-lhe as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de março/90; por unanimidade, manteve a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.916/92.
PROC. TRT RO 2976/91.
ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE : BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA.
Advogada : Drª Gizele Apolara Rêgo e outros

RECORRIDA : FRANCISCA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

EMENTA : Reajusta-se a sentença de acordo com as provas constantes dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 127/129, porque intpestivos; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio e horas extras com repercussão nas parcelas de férias, 13º salário e FGTS com 40%; manter a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 1.917/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 349/92.
REMETENTE : MM. 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - CHEFIA DA CASA MILITAR - GRANJA ICUI
Advogado : Dr. João de M. Leão Filho e outro

RECORRIDO-RECLAMANTE: MAURO COSTA GRUZ.
Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.918/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 183/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Dr. José Maria Frota Rolo

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALÁDIO COSTA FERREIRA E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

EMENTA : Com a mudança do regime celetista para o estatutário, há de ser reconhecido o direito dos servidores ao levantamento dos depósitos do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de março de 1992 unanimemente, em conhecer dos recursos; acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 1ª Turma do Egrégio TRT 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, unanimemente, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.919/92.
PROC. TRT RO 3838/91.
ORIGEM : MM. JCI DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTES: PAULO MAURÍCIO AYROSA DE MAGALHÃES E OUTROS (02)
Advogada : Drª Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos e Outras

ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Gerson de Oliveira Souza e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença em consonância com as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 09 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89.

A 1ª Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso da reclamada e deu provimento parcial ao dos reclamantes para mandar incluir na condenação a parcela de diferença salarial e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser, manteve a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.920/92.
PROC. TRT RO 330/92.
ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iracilides Holanda de Castro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.921/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 504/92.
REMETENTE : MM. 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLD ALVES
RECORRENTE : RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Drª. Elizabeth Lopes Figueredo

RECORRIDOS : RECLAMANTES: CLOTILDE MORAES DE SOUZA E OUTROS-06
Advogado : Dr. Evandro de O. Costa e Outros

EMENTA : PCCS
Adiantamento pecuniário feito com base em futuro Plano de Cargos e Salários não é

empréstimo patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais, e, ainda, por ter sido reconhecido posteriormente pela Lei nº 7.686/88, que determinou o seu reajustamento nos termos do Decreto-Lei nº 2.335/87. Confirma-se a sentença que assim decidiu.

CUSTAS - AUTARQUIA FEDERAL
Somente a União é isenta do pagamento das custas na Justiça do Trabalho. A isenção dada pela Lei nº 6.032/74 se restringe aos processos que tramitam perante a Justiça Federal, eis que essa lei trata de regime de custas naquela Justiça. Nesta Justiça especializada, a Autarquia Federal deve pagar as custas a final, consoante dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei nº 779, de 21.08.69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.922/92.
PROC. TRT RO 376/92.
ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLD ALVES
RECORRENTE : FRIENCE- COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA.
Advogado : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado : Dr. João J. Soares Geraldo e outros.

EMENTA : SINDICATOS-LEGITIMAÇÃO ATIVA

Os sindicatos possuem legitimação ativa para atuarem como substitutos processuais da categoria profissional, independentemente de mandato, quando se trata de pleito referente a reajuste salarial (art. 2º, § 3º, da Lei 7.238/84 e art. 3º da Lei 8.073/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 13 de abril de 1992, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença e incompetência da JCI, por falta de amparo legal; acolhendo a proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão de 15 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL

2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89.

A 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Sessão do dia 22 de abril de 1992, unanimemente, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.923/92
PROCESSO TRT RO 370/92
ORIGEM : MM. JCI DE TUCURUI
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e Outros

RECORRIDO : SALIHAR DO CARMO NOGUEIRA

EMENTA : é direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 1º de abril de 1992 unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 02 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89.

A 2ª Turma do Egrégio TRT 8ª Região, na Sessão do dia 06 de abril de 1992, no mérito, unanimemente, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.924/92.
PROC. TRT RO 495/92.
ORIGEM : MM. JCI DE CASTANHAL
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : HAFRINORTE - MATADURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA.
Advogado : Dr. Frederico A. Lima de Oliveira e outros

RECORRIDOS : MANDEL MONTEIRO DA FONSECA E OUTRO
Advogada : Drª Eriêdina Borges paulo

EMENTA : A confissão ficta é apenas um elemento de prova a ser analisada com os demais existentes nos autos. No caso, embora confesso o empregado há cartões de ponto comprovando o tra-

balho em horário que enseja o pagamento do adicional noturno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.925/92.
PROC. TRT R EX OFF 423/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE BELEM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECLAMANTES : FRANCISCO LUCION SALES E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Antônio E. John de Sousa Coelho e outro

RECLAMADO : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA NO PARÁ
Advogado : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho

EMENTA : é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 que vedá o saque dos depósitos de FGTS pela conversão do regime.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 19 de abril de 1992, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; determinar a retificação na capa do processo para figurar como reclamada UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARÁ; acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 02 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 2ª Turma do Egrégio TRT 8ª Região, na Sessão do dia 06 de abril de 1992, no mérito, unanimemente, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.926/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1523/88.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELEM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECLAMADO-RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS -SEVOP
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros

RECLAMANTE-RECORRIDO : NAIRTON PEREIRA RAIOL
Advogado : Dr. Sinésio Paulo B. Cunha

EMENTA : Não há prescrição a declarar quando a parcela deveria ser paga na rescisão contratual efetivada em 30.06.87 e a reclamação foi ajuizada em 18.11.87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.927/92.
PROC. TRT RO 104/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : BENEFICENTE SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ
Advogado : Dr. Almerindo A.V. Trindade e outros

RECORRIDA : JOSEFA GUIMARÃES CARVALHO
Advogado : Dr. Abner Serique do Nascimento

EMENTA : INSALUBRIDADE.
Se ficou provado, pelos depoimentos da reclamada e da testemunha, ouvidas na instrução, que a reclamante, auxiliar de enfermagem, trabalhava em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, é devido o adicional de insalubridade, no grau máximo, nos termos da Portaria nº 3.214/78, desnecessária a realização de perícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.928/92.
PROC. TRT RO 112/92.
ORIGEM : MM. 12 JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : MINERAÇÃO NOVO ASTRO LTDA
Advogado : Dr. Edinardo M. Rodrigues de Souza

RECORRIDO : PAULO CESAR CASTRO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Iraciêdes Holanda de Castro

EMENTA : Declarada a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser deferida a diferença salarial pela aplicação da URV de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 23 de março de 1992, unanimemente, em conhecer do recurso; acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 02 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89.

A 2ª Turma do Egrégio TRT 8ª Região, na Sessão do dia 06 de abril de 1992, no mérito, unanimemente, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.929/92.
PROC. TRT RO 2773/91.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : COBRAS-COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A.
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

RECORRIDA : EDILAMAR GOMES DO ROSÁRIO RODRIGUES
Advogado : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo

EMENTA : é empregada a vendedora de consórcio de concessionária de veículos que comercializa seus automóveis através de consórcios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças de comissões, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.930/92.
PROC. TRT RO 3106/91.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ SOLON PERALTA
RECORRENTE : PIO DA SILVA CAXIAS
Advogada : Dra. Paula F. Mattos
RECORRIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA
Advogado : Dr. Agildo Cavalcante

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Júnior.

EMENTA : é parcial a prescrição das parcelas de diferença de salário do tempo da ativa por desvio de função e, como consequência, a de complementação de aposentadoria porque parcelas de natureza sucessiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 141/148, porque subscrita por advogado sem procuração nos autos; dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição total e reconhecer a parcial por se tratar de parcelas de natureza sucessiva, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como de direito.

AC. Nº 1.931/92.
PROC. TRT AP 273/92.
ORIGEM : MM. 13 JCJ DE BELEM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Advogada : Drª. Elody Nassar de Alencar e Outros

AGRAVADOS : JOSÉ S. OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : PROCURAÇÃO
Não se conhece de recurso subscrito por pessoa que apresenta procuração em fotocópia que não atende ao disposto no art. 830, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.932/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 213/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES OLIVEIRA E OUTROS (04)
Advogada : Drª. Elizete C. da Rocha e Outros

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

O chamado adiantamento salarial, por conta do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Previdência Social, não constitui empréstimo, porém antecipação pela contraprestação do serviço prestado, cujo reajuste deve observar os mesmos índices aplicados à correção do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça

do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.933/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3795/91.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Tezezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : JORGE PAULO DOS SANTOS MATRIN E OUTROS (09)
Advogada : Drª Maria José Faustino de Pinho

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 19 de abril de 1992, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares argüidas de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva da reclamada, com o chamamento da União Federal, por falta de amparo legal; acolhendo proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 02 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 2ª Turma do Egrégio TRT 8ª Região, na Sessão do dia 06 de abril de 1992, no mérito, unanimemente, negou-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.934/92.
PROC. TRT RO 3584/91.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : FRANCISCO ALBERTO CAVALCANTE ROCHA
Advogada : Drª Eliana Mena Cavalcante e Outros
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª Maria Adelaide D. B. da Costa
EMENTA : MAGISTÉRIO. PROFESSOR TITULAR.

A Constituição de 1988 exige que o ingresso no magistério público ocorra exclusivamente por concurso de provas e títulos, mas não proíbe que a legislação ordinária condicione o acesso ao cargo de Professor Titular, por via de habilitação em concurso, e não por simples progressão vertical, visando a valorização dos profissionais do ensino.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 1.935/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3828/91.
REMETENTE : MM. 13 JCJ DE BELEM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dra. Annie M. Vianna Moraes e outros.

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ALDEMIRA DE SOUZA SANTARÉM E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Isaac Ferreira Gomes.

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO
Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão do dia 19 de abril de 1992, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e, não conhecer do recurso voluntário, porque subscrito por advogado não regularmente habilitado nos autos; rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva da reclamada, com o chamamento da União Federal, por falta de amparo legal; acolhendo do proposição dos Exmºs Juizes Relator e Revisor, determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 02 de abril de 1992, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91.

A 2ª Turma do Egrégio TRT 8ª Região, na Sessão do dia 06 de abril de 1992, no mérito, unanimemente, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 06 de maio de 1992.


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

0411

Pág. 11

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

07.05.92

(Nos. 1936 a 1974/92)

AC. Nº 1.936/92.

PROC. TRT RMA 3656/91.

RELATOR : JUIZ PEDRO HELLO

RECORRENTE : HERMÃO DIAS MARTINS

RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EMENTA : O funcionário que, na vigência da Lei 1.711/52, obteve mais de 180 dias de licença para tratamento de saúde, no decênio aquisitivo de licença especial, não pode fazer jus a ela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 1.937/92.

PROC. TRT RO 535/90.

ORIGEM : MM. 4ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA

RECORRENTES : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado : Dr. Deusdedit F. Brasil e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
ADS - FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA
AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Junior

RECORRIDOS : ADHEMAR MATOS DE MELO E OUTROS (09)

Advogada : Drª Paula F. Silva

EMENTA : I - Reconhecido pelo TST, no recurso de revista, o direito adquirido dos reclamantes às parcelas que se constituem em complementação da aposentadoria, fica mantida a condenação quanto àquelas requeridas com tal base.

II - O pleito de licença-prêmio, que não tem o mesmo fundamento das demais parcelas, não pode ser deferido, eis que não alcança os empregados aposentados antes de sua instituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, superada a questão do conhecimento, sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do trabalho, nulidade da sentença e coisa julgada, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de licença-prêmio, julgando-se, portanto, totalmente improcedente a reclamação de Orlando Menezes Martins, e determinar a dedução da fonte de custeio, em favor da CAPAF, sobre as verbas deferidas em benefício dos demais reclamantes, a partir de 03.09.87, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 12 grau.

AC. Nº 1.938/92.

PROC. TRT RO 1018/89.

ORIGEM : MM. JCI DE SANTARÉM

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE : IESA-INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz e Outros

RECORRIDO : ROZENDE JOSÉ PONTES

Advogado : Dr. Gilson Genésio dos Santos

EMENTA : Folhas de ponto com registro de frequência de segunda-feira a sábado, logicamente inclui o trabalho em dias feriados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por força de decisão do C. TST; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o trabalho nos dias de domingo e o adicional de insalubridade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 12 grau.

AC. Nº 1.939/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3248/91.

REMETENTE : MM. 3ª JCI DE BELÉM

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS

Advogada : Drª Marilena Silva Felipe de Castro e Outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES: EDUARDO JORGE DA SILVA E OUTROS (07)

Advogada : Drª Elizete C. da Rocha

EMENTA : O adiantamento pecuniário do PPS pago aos servidores previdenciários tem natureza salarial ao teor do § 1º do art. 407 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do

Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.940/92.

PROC. TRT RO 3280/91.

ORIGEM : MM. JCI DE CAPANEMA

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE : HAMILTON VELOSO DA COSTA

Advogado : Dr. Eduardo H. Bastos e outro

RECORRIDO : IRANDIR DOS REIS MONTEIRO

Advogado : Dr. José Raimundo S. Montenegro

EMENTA : Ao empregado, sócio de firma de prestação de serviços de construção civil, cabe a responsabilidade pelo vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar excluir da lide o reclamado e reincluir o litisconsorte que deve responder pela condenação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo litisconsorte na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 1.941/92.

PROC. TRT ED 1788/92.

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

EMBARGANTE : CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO COR-

REA S/A.

Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo

EMBARGADO : JOÃO BOSCO RODRIGUES DEMÉTRIO

Advogado : Dr. Rubens J. de Lima

EMENTA : Devem ser acolhidos os embargos para que seja suprida a omissão no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, suprimindo a omissão do v. acórdão, declarar que o argumento trazido no recurso em relação ao adicional de periculosidade, é novo, não merecendo ser apreciado.

AC. Nº 1.942/92.

PROC. TRT RO 2111/91.

ORIGEM : MM. 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTES: ROBERVAL MARIO RODRIGUES DE LIMA

Advogado : Dr. Evanildo C. da Silva e Outro

NORSEDEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES
DE VALORES LTDA

Advogado : Dr. Celio Simões de Souza e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS

Se a doutrina e a jurisprudência admitir que o princípio da fungibilidade dos recursos persiste no processo civil, após a edição do CPC de 1973, com muito mais razão deve-se admitir a permanência desse princípio no processo trabalhista, eis que este, além da simplicidade do procedimento existente no processo comum, possui o princípio da instrumentabilidade das formas procedimentais.

ACIDENTE DE TRABALHO

Não compete à Justiça do Trabalho decidir a respeito de acidente de trabalho ou doença profissional para possibilitar a obrigatoriedade de a empresa fornecer a C A T (Comunicação de Acidente de Trabalho). De qualquer forma o empregado já provocou a seção previdenciária competente que já se posicionou a respeito. Mantém-se a sentença que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 246 e 252, juntados pelo consignado, e de fls. 262/271 juntados pela empresa, porque intempestivos; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela reclamada em contra-razões, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso do consignado-reconvinte e dar em parte provimento ao da consignante-reconvinda para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença de horas extras, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 12 Grau.

AC. Nº 1.943/92.

PROC. TRT RO 3126/91.

ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTE : COMPASA - COMPENSADOS ABAETETUBA S/A

Advogado : Dr. José Meira Maués e outro

RECORRIDO : RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA

Advogado : Dr. Maria José G. G. e outra

EMENTA : O recurso do reclamante é improcedente por falta de amparo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mantendo a decisão recorrida, por falta de amparo legal, e, sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do

256/260, porque apresentada em xerocópia; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires e José Teixeira, que a acolhião; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus flexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, deferir apenas de forma simples as férias 87/88, 88/89 e 89/90; reconhecer que houve a efetiva incidência das horas extras prestadas, devendo ser compensados, por ocasião da liquidação de sentença, os valores pagos a esse título; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 12 Grau. Deferida justificativa de voto ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.944/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3307/91.

REMETENTE : MM. 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Dra. Angelina do C. Hamouche Panzuti e outros.

RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIO NAZARENO NORONHA FA-RIA E SOUZA E OUTROS (05)

EMENTA : Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS (Súmula 178 do extinto Tribunal Federal de Recursos).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.945/92.

PROC. TRT R EX OFF 3660/91.

REMETENTE : MM. JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECLAMANTE : DOMINGOS SILVA SENA

Advogada : Drª Maria Lúcia B. Rodrigues e outra

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.946/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3217/91.

REMETENTE : MM. 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado : Dr. Antonino A. de Oliveira Mello e Outros

ANTÔNIO MAGNO E SILVA E OUTROS (09)
Advogada : Drª. Eliana Mena Cavalcante e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a decisão que acertadamente pôs fim ao litígio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, arguida em contestação, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires e José Teixeira, que a acolhião; sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e ao recurso voluntário, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto à falta de incidência do Plano Brasil e do IPC de abril/90, por maioria de votos, mantendo a decisão recorrida, por falta de amparo legal, e, sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do

AC. Nº 1.947/92.
PROC. TRT RO 2061/91.
ORIGEM : MM. 53 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Junior

RECORRIDO : CLÁUDIO OLÍMPIO CASSEB QUEBRA
Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : Comete justa causa o subgerente de banco que autoriza subordinada a fazer saques nas contas correntes de clientes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 2.638,04 sobre Cr\$ 100.000,00.

AC. Nº 1.948/92.
PROC. TRT R EX OFF 2431/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECLAMANTE : RAIMUNDO BEZERRA DA CRUZ

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado : Dr. João de Miranda Leão Filho

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.949/92.
PROC. TRT RO 2152/91.
ORIGEM : MM. 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR
RECORRENTE : AZPA - AZULEJOS DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Suenon Ferreira de Sousa Júnior e outro

RECORRIDOS : JOSÉ ESTEVAM MARIA LOBATO E OUTRO
Advogada : Drª Maria José Faustino de Pinho

EMENTA : Reajusta-se a sentença, em consonância com a legislação vigente e as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação de horas extras, excluindo, outrossim, sua repercussão sobre as verbas rescisórias, bem como determinar a observância do biênio prescricional do período anterior a 05.10.88, conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1.950/92.
PROC. TRT RO 2528/91.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Advogada : Drª. Rosa Maria Raimundo e outros

RECORRIDA : CATARINA MENDES MARTINS
Advogado : Dr. Raimundo Luiz Mousinho Moda

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS BRESSER E VERZO. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais resultantes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e do cancelamento da URP de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.951/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2420/91.
REMETENTE : MM. JCJ DE BÉDOS
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC)
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo

RECORRIDO-RECLAMANTE : EZELINA ARAUJO DE FIGUEIREDO

EMENTA : I - GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR. Os integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, possuidores de habilitação específica, obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena ou curta, fazem jus à gratificação de nível superior assegurada pela Lei Estadual nº 5.020, de abril de 1982.

II - SALÁRIO-FAMÍLIA. Se a reclamante percebeu salário-família no período de junho a outubro de 1989, presume-se a habilitação legal, daí porque incumbia ao reclamado apresentar a ficha de salário-família e

demonstrar algum motivo excludente para justificar a cessação do pagamento da vantagem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.952/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3489/91.
REMETENTE : MM. 33 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTÔNIO JOSÉ RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Alin Silvio A. Garcia

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.

Violado os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais resultantes das URPs de abril e maio de 1988 e de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as demais preliminares arguidas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2.425/88 e dos artigos 59 e 69 da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.953/92.
PROC. TRT RO 1549/91.
ORIGEM : MM. COMARCA DE REDENÇÃO/PA.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado : Dr. Nelson Augusto Freitas de Meira e outros

RAIMUNDO NONATO SARAIVA RODRIGUES
Advogada : Drª Edna Maria Santos Souza e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : VERBAS RESILITÓRIAS. CÁLCULOS. Provado que o reclamante foi dispensado em maio de 1989, as verbas resilitórias devem ser calculadas com base no mês da dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida; ao do reclamante, para mandar incluir na condenação as parcelas de diferenças de verbas resilitórias, com base no salário de maio de 1989, observados os critérios indicados na fundamentação; ao da reclamada, para excluir da condenação a dobra prevista no art. 467 da CLT, determinando que os salários deferidos pela MM. Junta, sejam calculadas em liquidação de sentença, pelo contador do Juízo ou por artigos, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 10.638,04 sobre Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 1.954/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 481/91.
REMETENTE : MM. 23 JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMANTE : ANTÔNIO CARLOS LOLA DA COSTA
Advogado : Dr. José Lucio G. Santos e outros

RECORRIDA-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonino Mello e outros

EMENTA : JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. Havendo atraso no pagamento do salário, procedem juros de mora, desde o ajuizamento da ação judicial, e correção monetária computada desde a época própria, isto é, desde quando incorreu em mora o empregador, ainda que se trate de uma autarquia federal. Se a progressão funcional foi concedida em outubro de 1988, a diferença salarial é devida desde essa época.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; sem divergência, conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que os juros de mora sejam calculados a partir do ajuizamento da ação; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Prolatara o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.954/92.
PROC. TRT RO 1476/91.
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : REGINA CÉLIA DA SILVA FONSECA
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

RECORRIDO : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM
Advogado : Dr. Luiz Felipe Machado Duarte e outros

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. Se a legislação ao tempo da dispensa exigia apenas o interstício de seis meses de serviço para a percepção do seguro-desemprego (Lei 7.998, de 11.01.1990), não pode subsistir a sentença que aplicou o interstício previsto em legislação já revogada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do recurso; mandar desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 82/84, porque intempestiva; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de fornecimento das guias de seguro-desemprego, observadas as condições estabelecidas na fundamentação; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 1.956/92.
PROC. TRT RO 1120/91.
ORIGEM : MM. 63 JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : LLOYDS BANK PLC
Advogado : Dr. Ophir F. Cavalcante Junior e outros

RECORRIDA : MARIA EMÍLIA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Adilson G. Verçosa

EMENTA : ADVOGADO. Não se conhece de recurso subscrito por advogado que deixou de habilitar-se nos autos em tempo oportuno, sendo inexistentes os atos não ratificados no prazo concedido pela autoridade judicial competente (art. 37 e seu Parágrafo Único, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Lygia Oliveira e Nazer Nassar, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação, em tempo oportuno, de seu subscritor. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.957/92.
PROC. TRT RO 3405/91.
ORIGEM : MM. 33 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : JOSÉ SARMENTO DOS REIS
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima

VIAÇÃO FORTE LTDA
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - FÉRIAS. PERDA DO DIREITO.

Provado que o reclamante cometeu mais de 32 faltas injustificadas no período aquisitivo, improcedente é o direito de férias vencidas.

II - SALÁRIOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. LIMITAÇÃO INDEVIDA.

Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 até a rescisão contratual, uma vez não provada a concessão da vantagem, integral ou negociada, na data-base da categoria profissional. A limitação imposta pela MM. Junta deve ser afastada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 69 da Lei nº 7730/89, sem divergência dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as férias 88/89; dar em parte provimento ao recurso do reclamante, para ampliar a condenação referente à URP de fevereiro/89 até a data da rescisão contratual e incluir as parcelas de horas extras (4 por semana), diferença de repouso remunerado, mediante o cômputo da média das horas extras habituais, feriados trabalhados (2) e seus consectários, vencido, em parte, o Exmº Juiz Itair Silva que além do dia recebido, mandava pagar mais 2 dias, por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1.958/92.
PROC. TRT RO 3308/91.
ORIGEM : MM. 63 JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SUELI BARROS ALVES
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

RECORRIDA : COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO-COMTUR

EMENTA : JUSTA CAUSA. Não provado que a reclamante praticou indisciplina ou insubordinação, durante discussão com colega de trabalho, em local não frequentado pelos hóspedes do hotel demandado, deferem-se as verbas resilitórias decorrentes da dispensa sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional

SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de aviso prévio e FGTS acrescido de 40%, bem como ampliar a condenação a título de férias proporcionais para 7/12 e de gratificação natalina proporcional para 3/12, pela projeção do pré-aviso no tempo de serviço; por unanimidade, manter a sentença em seus demais termos. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Justificativa de voto ao Exmº Juiz Relator. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 4.638,04 sobre Cr\$ 200.000,00.

AC. Nº 1.959/92.

PROC. TRT R EX OFF 3593/91.

REMETENTE : MM. 4ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECLAMANTE : WILSON GUERREIRO DE HOLANDA

Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

- FBESP

Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva e Outros

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO. SUPRESSÃO.

Perde o direito à gratificação de sobreaviso, estipulada em regulamento patronal, o empregado que deixa de trabalhar nas condições próprias para a percepção da vantagem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 10.638,04 sobre Cr\$ 500.000,00.

AC. Nº 1.960/92.

PROC. TRT RO 2930/91.

ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI

RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Renato Silva

RECORRIDOS : VALDECIR ALEXANDRE SOUZA e OUTROS-14

Advogado : Dr. Antônio Cardoso

EMENTA : Declarada a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, aplicando-se a legislação anterior que assegurava o IPC do mês anterior (Lei nº 7.788/89), deferir-se a aplicação do IPC de março/90 aos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Determinar a retificação da capa do processo para constar como procurador da recorrente o advogado com procuração às fls. 570.

AC. Nº 1.961/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2853/91.

REMETENTE : MM. 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI

RECORRENTE-RECLAMANTE : ESPÓLIO DE ORLANDO HENRIQUE DE ALMEIDA

Advogado : Dr. David Araújo

RECORRIDO-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS

Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis

EMENTA : Reajusta-se a sentença para declarar inexistente a coisa julgada, determinando a devolução dos autos à JCI de origem para o julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, porque incabível na espécie; conhecer do recurso do reclamado e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, considerar como inexistente a coisa julgada, determinando a devolução dos autos a MM. Junta de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.

AC. Nº 1.962/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 1261/91.

REMETENTE : MM. JCI DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

RECORRENTES: CLÉIA MARINA MENEZES SANTANA (LITIS-CONSORTE)

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Mello Silva

MUNICÍPIO DE CALCOENE - PREFEITURA MUNICIPAL (RECLAMADO)

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Mello Silva

RECORRIDO : ADAMOR FERREIRA RODRIGUES (RECLAMANTE)

EMENTA : Contraminuta subscrita por advogado sem habilitação nos autos deve ser desentranhada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; dar

litisconsorte, porque deserto; conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário, mandando desentranhar dos autos a contraminuta do reclamante (fls. 42/45), por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 1.963/92.

PROC. TRT ED 1602/92.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

EMBARGANTE : EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZÔNIA LTDA.

Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

EMBARGADOS : SIMÃO CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogada : Drª Sílvia R. de Miranda Mourão e outros

EMPRESAP SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e TELHADO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (Litisconsortes)

Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

EMENTA : Acolhe-se parcialmente os embargos declaratórios para declarar que não prevalece a tese da reclamada de que os reclamantes confessaram a recusa em atenderem ao chamamento para receberem suas verbas rescisórias, ficando assim suprida a omissão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, acolhê-los em parte para declarar que não prevalece a tese da reclamada de que os reclamantes confessaram a recusa em atenderem ao chamamento para receberem suas verbas rescisórias.

AC. Nº 1.964/92.

PROC. TRT ED 1681/92.

RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES

EMBARGANTE : SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.

Advogado : Dr. José Torquato de Alencar.

EMBARGADO : ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

EMENTA : Não havendo omissão a suprir, devem ser rejeitados os Embargos de Declaração opostos pela parte.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitou-os por não haver omissão no v. acórdão embargado.

AC. Nº 1.965/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2980/91.

REMETENTE : MM. 4ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO

RECORRENTE/RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP

Advogada : Dra. Iraci Vaz Lobato

RECORRIDO/RECLAMANTE: WALMIR H. PONTES DOS SANTOS

EMENTA : INCONSTITUCIONALIDADE - Devem ser declaradas inconstitucionais as medidas governamentais que, a título de salvar a economia do país, ofendem os direitos adquiridos de trabalhadores, garantidos pela Constituição de 1967 (art. 153, § 3º) e de 1988 (art. 5º, XXXVI).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, declarar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar o pagamento da URP de abril/88 até julho/88, a URP de maio/88 até outubro/88 e a de fevereiro/89 até dezembro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 1.966/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3107/91.

REMETENTE : MM. 8ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO

RECORRENTES: ARNALDO LUIZ DE ANDRADE E OUTROS(09)

Advogada : Drª Ediléa Rodrigues V. dos Santos

UNIÃO FEDERAL- MINISTÉRIO DA MARINHA

- BASE NAVAL

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar dissídio individual plúrimo de trabalhadores contra a União Federal, a teor do Art. 114 da Constituição Federal, mesmo após o advento da Lei nº 8.112/90.

II - Declara-se a inconstitucionalidade de medidas governamentais que, a título de salvar a economia do país, violam direitos adquiridos assegurados pelo ordenamento jurídico anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2.425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do art. 1º da Portaria 191-A; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a incidência do percentual de 84,32% a partir de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para excluir da condenação a limitação das diferenças do IPC de março, mandando pagar diferenças vencidas e vincendas a partir de abril/90 e seus reflexos, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 1.967/92.

PROC. TRT RO 2833/91.

ORIGEM : MM. JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTES: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva

JOÃO PAULINO FERREIRA DE SOUSA e
Advogada : Drª Vilma S. Chavaglia e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrário aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no Brasil, o denominado Plano "Brasil Novo". Nessas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelos IPCs de março e abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente, Haroldo Alves, Domênico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas ex-lege sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 1.968/92.

PROC. TRT RMA 379/92.

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO

RECORRENTE : OSMAR RAIMUNDO BARBOSA

RECORRIDO : EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

EMENTA : Assegurando a Lei nº 6.732/79 e 8112/90, a percepção dos quintos, não há porque deixar-se aplicar a vantagem cumulativamente, com gratificação de gabinete.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Presidente, Itair Silva e Semíramis Ferreira conceder ao recorrente a percepção cumulativa com o encargo que exerce, com efeitos financeiros a partir de 10.04.91, dia imediato àquele em que completou 2.190 dias ou 6 anos percebendo a aludida gratificação. Deferida justificativa de voto ao Exmº Juiz Itair Silva.

AC. Nº 1.969/92.

PROC. TRT ED 1754/92.

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A.

Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo

EMBARGADO : BENEDITO RAMALHO

EMENTA : Embargos de declaração apresentados em peça original para substituir outra em fac-símile, porém fora do prazo, são intempestivos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos.

AC. Nº 1.970/92.

PROC. TRT RO 754/90.

ORIGEM : MM. JCI DE CAPANEMA

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

Pág. 14

0414

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1992

RECORRENTE : LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAM-
BUCANAS
Advogado : Dr. Paulo Afonso Viana e outros
RECORRIDO : JONAS N. DO NASCIMENTO RIBEIRO

EMENTA : Não há julgamento extra petita quan-
do o Juiz, apreciando a reclamação, dá solução
adequada a preceito legal, sem afastar-se do
objeto do pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, superado o
conhecimento, em face da decisão do Colendo TST,
no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento
para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo
que as diferenças e reflexos devem ser apurados a
partir de Janeiro/88.

AC. Nº 1.971/92.
PROC. TRT RO 2487/91.

ORIGEM : MM. JCY DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO COR-
RÊA S/A.
Advogado : Drª Rosa Maria Raimundo

RECORRIDO : AUGUSTO RIBEIRO DA COSTA

EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS.
"A responsabilidade pelo pagamento dos honorários
periciais é da parte sucumbente na pretensão
relativa ao objeto da pericia" (Enunciado nº 236,
da Súmula do E. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-
lhe provimento, para confirmar a sentença recor-
rida.

AC. Nº 1.972/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3536/91.
REMETENTE : MM. 7ª JCY DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - DIRETORIA
FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA
AGRÁRIA NO PARÁ-DAF.
Advogado : Dr. Edilson Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRA-
BALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDE-
RAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio R. Pereira e outras

EMENTA : PROCURAÇÃO . IRREGULARIDADE.
Irregular a procuração outorgada ao sindicato
demandante, para funcionar como substituto
processual, declara-se extinto o processo, sem
julgamento do mérito, nos termos do art. 267,
inciso IV, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, em conhecer dos
recursos; mandar desentranhar dos autos a
contraminuta de fls. 50/62, por falta de
habilitação de seu subscritor; rejeitar a
preliminar arguida, por falta de amparo legal;
por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes
Relator, Itair Silva, Lusá Oliveira e José Tei-
xeira, dar provimento à remessa necessária para,
reformando a decisão recorrida, julgar extinto o
processo sem julgamento do mérito, nos termos do
inciso IV, do art. 267, do CPC; prejudicado o
exame do recurso voluntário. Designado Prolator
do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.973/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3739/91.
REMETENTE : MM. 7ª JCY DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXE-
CUTIVA DO PLANO DE LAVOURA CACAUEIRA
CEPLAC
Advogado : Dr. Edilson Messias de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP-SINDICATO DOS TRA-
BALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDE-
RAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio R. Pereira e outras

EMENTA : PROCURAÇÃO . IRREGULARIDADE.
Irregular a procuração outorgada ao sindicato
demandante, para funcionar como substituto
processual, declara-se extinto o processo, sem
julgamento do mérito, nos termos do art. 267,
inciso IV, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, em conhecer dos
recursos; mandar desentranhar dos autos a
contraminuta de fls. 54/55, por falta de
habilitação de seu subscritor; rejeitar a
preliminar arguida, por falta de amparo legal;
por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes
Relator, Itair Silva, Lusá Oliveira e José Tei-
xeira, dar provimento à remessa necessária para,
reformando a decisão recorrida, julgar extinto o
processo sem julgamento do mérito, nos termos do
inciso IV, do art. 267, do CPC; prejudicado o
exame do recurso voluntário. Designado Prolator
do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 1.974/92.

PROC. TRT RO 1498/91.
ORIGEM : MM. JCY DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOSE CARLOS OLIVEIRA CASTRO
Advogado : Drª Ana Maria Libéria Grafulha
RECORRIDO : ANTONIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Advogado : Dr. João de Tório B. Pinheiro e ou-

(SOLICITAÇÃO DE RECURSO, 08/05/92, 11/05/92)

EMENTA : I - TESTEMUNHAS. QUALIFICAÇÃO.
"Toda testemunha, antes de prestar o compromisso
legal, será qualificada, indicando o nome, nacio-
nalidade, profissão, idade, residência, e, quando
empregada, o tempo de serviço prestado ao
empregador."

II - SENTENÇA. RELATÓRIO.
Da decisão deve constar o Relatório, onde o Juiz
expõe os nomes das partes, a suma do pedido e da
contestação, bem como o registro das principais
ocorrências havidas no andamento do processo. Se
realizada instrução e julgamento em audiência
única, apenas nessa hipótese valerá como Relató-
rio o inteiro teor do termo de audiência. Caso
contrário, o Juiz deve observar o preceito
processual, ainda que elabore breve Relatório,
requisito essencial da sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,
em conhecer do recurso e, sem divergência,
dar-lhe em parte provimento para, reformando
parcialmente a decisão recorrida, julgar
procedente em parte a reclamação e condenar a
reclamada a pagar ao reclamante os valores que
forem apurados em liquidação de sentença pelo
contador do Juízo, a título de horas extras e
seus consectários, no período de 05.11.88 a
31.07.89, e um dia de feriado trabalhado
(08.12.88), assegurados juros de mora e correção
monetária, devendo ainda ser excluída da
condenação a determinação de remessa de peças ao
Ministério Público visando a apurar a responsabi-
lidade criminal de todas as testemunhas ouvidas
na instrução, mantida a decisão em seus demais
termos. Reconhecer a MM. Junta que observe as
normas processuais quanto à qualificação de
testemunhas e quanto ao relatório da sentença.
Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 10.638,04
sobre Cr\$ 500.000,00.

Belém, 07 de maio de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT RO Nº 2.909/91

RECORRENTE: EMPRESAP-SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA.
Advº:Dr. Pedro Raimundo Maia Milão.

RECORRIDO : ELOI DA SILVA ALBURG.
Advº:Dr. Eliezer Francisco S. Cabral.

DESPACHO

O presente recurso foi interposto no
prazo, está subscrito por advogado habilitado,
tendo sido recolhidas as custas e feito o depósi-
to de que trata o art. 899 da CLT.

II- Inconforma-se o recorrente com a deci-
são deste Regional que, decretando a inconstitu-
cionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medi-
da Provisória nº 154/90, condenou-a ao pagamento
de diferenças salariais referentes a reajuste com
base no índice de 84,32%, relativo ao IPC de mar-
ço/90.

III- Objetivando comprovar a divergência
jurisprudencial, invocada como fundamento do ape-
lo, transcreve a recorrente trechos de arestos in-
dicados como paradigma, destacando o ponto do dis-
senso (Enunciado nº 38), através dos quais se de-
monstra o conflito de interpretação ensejador da
revista, consoante termos do art. 896, alínea a,
da CLT.

IV- Por estas razões, admito o recurso
no efeito devolutivo.

V- Intime-se.
Belém, 13 de maio de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2953/91

RECORRENTE: INCRA- INSTITUTO NACIONAL DE COLONI-
ZACÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procuradora:DrªMaria de Fátima de Oliveira
e outros

RECORRIDOS: RONALDO ELIAS CORDEIRO COSTA e OUTROS
Adv.:Drª Ediléa Rodrigues Valério e outros

DESPACHO

I- O recurso de fls.150/155, sob os bene-
fícios do DL 779/69, está em ordem e
fundamenta-se nas alíneas "c" do Art. 896 da CLT,

II- Inconformado com a decisão de fls.139/
147, o Instituto recorrente pretende
sua reforma com base na violação de lei.

III- Trata-se, mais uma vez, de discussão em
torno da aplicação da política salari-
al dos chamados "gatilhos". Para o E. Regional,
houve violação a direitos adquiridos, bem como ao
princípio da irredutibilidade salarial. É matéria
de cunho eminentemente interpretativo que não dá
 ensejo à revista.

O recorrente indica como fundamento de
seu recurso apenas a alínea "c" do art. 896 da CLT,
entretanto, transcreve arestos para configuração
de conflito jurisprudencial. Mesmo assim, sem su-
cesso sua pretensão, pois encontra óbice no dis-
posto nos Enunciados nºs 23, 42 e 296 do C. TST.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao re-
curso. Intimar.
Belém, 29 de abril de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1189/91

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA- SEFA
Procuradora: Drª Maria Avelina I. Hesketh

RECORRIDA : ROSEMEIRE SILVA DO ROSÁRIO

DESPACHO

I- O recurso de fls.59/64, sob os benefi-
cios do DL 779/69, está em ordem e com
fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 con-
solidado.

II- O Estado recorrente insurge-se contra
a decisão constante do v. Ac. nº 1076/
91 que, em sua fundamentação, assim menciona: "Ora,
se para contratação, sabia o reclamado que de-
veria cumprir os requisitos dispostos nos ar-
tigos retro mencionados e não fez, está eviden-
ciado o intuito de forjar uma pretensão nula-
da."
O que é concreto são as provas dos autos que
revelam com muita clareza a relação de emprego
havia entre as partes. Por isso deve ser man-
tida a r. sentença no particular.

Aponta violação ao art. 37, incisos I e
II e § 2º da Constituição Federal e divergência
jurisprudencial.

III- Não lhe assiste razão. Além do mais,
tratando-se de relação de emprego, as
pretensões do recorrente implicam no reexame de
matéria que envolve, essencialmente, fatos e pro-
vas.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao re-
curso. Intimar.
Belém, 29 de abril de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2964/91

RECORRENTE: BERTILLON- VIGILANCIA E TRANSPORTES
DE VALORES LTDA.
Adv.:Dr. Roberto M. Ferreira e outros

RECORRIDO : JOSÉ MARIA DE MELO FARIAS
Adv.:Dr. Odival Quaresma Filho e outro.

DESPACHO

I- O recurso de fls.194/198 está em ordem
e fundamentado nas alíneas "a" e "b" do
art. 896 consolidado.

II- A recorrente, inconformada com a deci-
são de fls.188/192, apela de revista,
pretendendo, dentre outras coisas, descaracterizar
o entendimento do direito adquirido com relação
ao IPC de março/90 e da constitucionalidade da
Lei nº 8030/90.

III- Trata-se, mais uma vez, da hipótese de
aplicação da política salarial - Plano
Collor. Com as transcrições de fls.197/198, consi-
dero demonstrada a alegada divergência, sendo des-
necessário enfrentar-se os demais argumentos.

IV- Ante o exposto, dou seguimento ao ape-
lo. Intimar.
Belém, 11 de maio de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

PROCESSO TRT Nº RO 2206/91

RECORRENTE: BERTILLON- VIGILÂNCIA E TRANSPORTES
DE VALORES LTDA.
Adv.: Dr. Roberto M. Ferreira e outrosRECORRIDO: GERSON PINHEIRO FERREIRA
Adv.: Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e
outra

D E S P A C H O

I- O recurso de fls. 178/182 está em ordem
e fundamentado nas alíneas "a" e "b" do
art. 896 consolidado.II- A recorrente, inconformada com a deci-
são de fls. 168/175, apela de revista,
pretendendo, dentre outras coisas, descaracterizar
o entendimento de direito adquirido, com relação
ao IPC de março/90 e da constitucionalidade da
Lei nº 8030/90.III- Trata-se, mais uma vez, da hipótese de
aplicação da política salarial - Plano
Collor. Com as transcrições de fls. 181/182, consi-
dero demonstrada a alegada divergência, sendo des-
necessário enfrentar-se os demais argumentos.IV- Ante o exposto, dou seguimento ao ape-
lo. Intimar.
Belém, 13 de maio de 1992.RUBEN NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1908/91

RECORRENTES: SILVIA REGINA BASTOS LIMA PAES
e OUTROS
Adv.: Dr. Frederico A. L. de Oliveira e outrosRECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Angelina do Carmo Hamouché Panzuti
e outros

D E S P A C H O

I - O recurso, sob os benefícios do DL 779/
69, atende aos pressupostos comuns
exigidos para a sua admissibilidade. Está funda-
mentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.II - Recorre de revista os reclamantes
contra a decisão do E. Tribunal que
não deferiu as diferenças decorrentes da aplica-
ção do IPC de abril/90, por não ter alcançado o
"quorum" constitucional para declaração de inconsti-
tucionalidade de dispositivos da Lei nº 8.030/
90 e Portarias do Ministério da Economia, Fazenda
e Planejamento. Alegam violação legal e divergên-
cia jurisprudencial.III - A natureza eminentemente interpreta-
tiva da matéria afasta a alegação
da revista, pela violação. Entretanto, as trans-
crições de fls. 212 conseguem evidenciar a alega-
da divergência.IV - Pelo exposto, admito o recurso em seu
regular efeito. Intimar.
Belém, 04 de maio de 1992.RUBEN NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3416/91

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Procurador: Dr. Rubens Rollo D OliveiraRECORRIDO: SINDFAZ-PA- SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS FEDERAIS NO MINISTÉRIO DA
ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.
Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

D E S P A C H O

I- Recurso em ordem e com fundamento nas
alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.II- A União insurge-se contra a decisão do
v. Ac. nº 1125/92, a fls. 72/87. Renova as
preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam"
do Sindicato e incompetência absoluta da Justiça
do Trabalho e aponta aresto divergente em relação
à ilegitimidade.III- Nestes autos, foi discutida a hipótese
de saque dos depósitos do FGTS, em con-
sequência da mudança de regime, advinda com a Lei
nº 8112/90. Considerando a relevância da matéria,
admito a alegada divergência quanto a substitui-
ção processual.IV- Ante o exposto, admito a interposição
do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 30 de abril de 1992.RUBEN NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3181/91

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL -MINISTÉRIO DA AGRICUL-
TURA
Procurador: Dr. Rubens Rollo D OliveiraRECORRIDO: CLAUDIO DUARTE
Adv.: Dr. Clayton dos Santos Chaves

D E S P A C H O

I- O recurso de fls. 94/95, sob os benefi-
cios do DL 779/69, está em ordem e não
menciona em que fundamento legal é interposto.II- Inconformada com a decisão de fls. 88/
91, que decretou a inconstitucionalida-
de do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 e
do art. 1º da Portaria 191-A, do Ministério da Eco-
nomia, Fazenda e Planejamento, a recorrente apela,
de revista, apontando violação aos arts. 1 a 10 da
Lei nº 8030/90 e art. 5º, II, da Constituição Fed-
eral.III- Não lhe assiste razão. A decisão impug-
nada apenas reflete o exercício da ga-
rantia constitucional dos Tribunais, expressa no
art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de
seus membros ou dos membros do respectivo
órgão especial poderão os tribunais de-
clarar a inconstitucionalidade de lei ou
de ato normativo do Poder Público.As razões da recorrente não foram sufi-
cientes para configurar qualquer violação de lite-
ral dispositivo de lei federal, ou da Constituição
da República.IV- Ante o exposto e não demonstrados os
pressupostos para admissibilidade de
recurso de revista, nego seguimento ao apelo. In-
timar.

Belém, 30 de abril de 1992.

RUBEN NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº REX OFF RO 3478/91

RECORRENTE:- SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTE-
CIMENTO-SUNAB
Procuradora: M. Amélia R. de Oliveira

RECORRIDO:- SEBASTIÃO JARDIM BITENCOURT

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 41/46 está em ordem
e devidamente fundamentado.II - Insurge-se a reclamada contra a de-
cretação de inconstitucionalidade do § 1º do art.
6º da Lei nº 8.162/91 e a consequente liberação
dos depósitos do FGTS, em virtude da mudança do
regime. Alega violação de lei e divergência ju-
risprudencial.III - A matéria em questão ainda é polêmi-
ca, justificando a manifestação da instância su-
perior, razão por que dou seguimento ao apelo,
no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de maio de 1992.

RUBEN NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 2933/91

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA FEDERAL DE
AGRICULTURA - DFA
Procurador: Dr. Rubens Rollo D OliveiraRECORRIDO: HERDIMER DE ASSIS MOREIRA e OUTROS
Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira

D E S P A C H O

I- Recurso em ordem e com fundamento nas
alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.II- A União insurge-se contra a decisão do
Acórdão de fls. 83/86, arguindo a ilegitimidade
do Sindicato e a incompetência absoluta da Justi-
ça do Trabalho. Traz arestos paradigmas para
demonstrar a divergência, e, no mérito, tenta re-
futar a tese de inconstitucionalidade do art. 6º,
§ 1º, da Lei nº 8.162/91.III- Quanto à arguição de ilegitimidade do
Sindicato, ficou evidenciado o conflito, com a
transcrição de fls. 89/90, sendo desnecessário
enfrentar-se os demais aspectos do apelo.IV- Ante o exposto, dou seguimento ao ape-
lo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de maio de 1992.

RUBEN NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTEMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

E D I T A L

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe
o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica aos
Promotores de Justiça de 2ª entrância a existência de duas
(02) vagas de Promotor de Justiça de 2ª entrância, que
serão preenchidas por remoção, pelos critérios de
antiguidade e merecimento, alternadamente, para efeito de
inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão
observar o disposto no § 3º do citado dispositivo:MARABÁ - ANTIGUIDADE
SANTARÉM - MERECIMENTO

Belém, 20 de maio de 1992.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CP92/0025404-7

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
SERVIÇOS TEMPORÁRIOSCONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
CONTRATADO: LILA ROSA DE SOUSA BERMEGUY
LOTAÇÃO: SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGO: ASSISTENTE DE IMPRENSA
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 20.05.92 a 19.11.92
DOTAÇÃO ORÇAM.: 12101.02040142.019 3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 680.355,78Belém, 20 de maio de 1992
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral da Justiça

CP92/0025403-9

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
SERVIÇOS TEMPORÁRIOSCONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
CONTRATADO: ARTHUR DOS SANTOS DA GRAÇA
LOTAÇÃO: SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGO: SERVENTE
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO: 20.05.92 a 19.11.92
DOTAÇÃO ORÇAM.: 12101.02040142.019 3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 200.027,25Belém, 20 de maio de 1992
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral da Justiça

CP92/0025411-0

COMPANHIA AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ
CGC 04.941.795/0001-93ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 30 DE ABRIL DE 1992Nesta data, às 09:00 horas, na sede social da empresa, localizada
na sede da Fazenda Uraim, no Município de Paragominas, Estado do Pa-
rá, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, sob a direção de seu Presi-
dente, Sr. Mário Vavassori, e tendo a mim, José Luiz Vavassori como
Secretário, os acionistas representando mais do que 2/3 (dois terços) do
capital social com direito a voto, após terem examinado todos os itens
da ordem do dia, constantes na convocação para esta Assembleia, publi-
cada nos dias 22, 23 e 24 de Abril de 1992 nos jornais "Diário Oficial
do Estado do Pará" e "A Província do Pará", e da publicação em 24 de
Abril de 1992 do Relatório da Administração e a Demonstração Finan-
ceira da empresa nos mesmos jornais, deliberaram e aprovaram, sem re-
serva, com abstenção dos impedidos e por unanimidade de votos, sem
ter sido necessário a presença de auditor independente, o seguinte: A) O
relatório da Administração e a Demonstração Financeira referente ao
exercício social findo em 31.12.91, publicado em 24 de Abril de 1992.
B) A Correção da Expressão Monetária do Capital Social com a capitali-
zação de Cr\$8.636.942.000,00 do Montante Total da Reserva de
Cr\$8.636.942.724,90, sendo Cr\$8.430.507.458,72 de Reservas de Ca-
pital e Cr\$206.434.541,28 de Reservas de Reavaliação de Terras e Ter-
renos; Ficando alterado o "Caput" do artigo 5º do Estatuto Social a vi-
gorar com a seguinte redação: "O Capital Social é de
Cr\$9.861.942.000,00 (Nove Bilhões Oitocentos e Sessenta e Um Mil-
lhões Novecentos e Quarenta e Dois Mil cruzeiros) dividido em
4.961.586.853 (Quatro Bilhões Novecentos e Sessenta e Um Milhões
Quinhentos e Oitenta e Seis Mil e Oitocentos e Cinquenta e Três) Ações
Nominativas sem valor nominal sendo: 3.313.291.500 ordinárias;
152.545.076 preferenciais Classe A; 6.689.690 preferenciais Classe B;
37.761.707 preferenciais Classe C; e 1.451.298.880 preferenciais Classe
D. C) Fixação da remuneração global e anual em Cr\$ 12.000.000,00 (Do-
ze Milhões de Cruzeiros) para os Diretores. Nada mais havendo de inte-
resse da sociedade a declarar e resolvendo, foi encerrada a reunião, foi
esta ata lavrada, lida e aprovada.Paragominas, 30 de Abril de 1992
MÁRIO VAVASSORI
PresidenteJOSÉ LUIZ VAVASSORI
SecretárioEsta Ata de AGO foi registrada na JUCEPA sob o número 394,4 em
21.05.92.

O PARÁ UNIDO CONTRA O SARAMPO.

ALISTE SEU FILHO NA FRENTE DE COMBATE.



**De 25 de Abril
a 22 de Maio, leve
seu filho a partir de
9 meses até 14 anos
ao Posto de Vacinação.
Você vai ajudar o Pará
a vencer o Sarampo.**



SESPA
SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA



SUS Sistema
Único
de Saúde

GOVERNO DO

PARÁ
TRABALHO

Biblioteca Pública "Arthur Vianno"